



Atos do Executivo

<p>DECRETO nº 1084, 29 de dezembro de 2016</p> <p>Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 4.800, de 23 de dezembro de 2015:</p> <p>DECRETA:</p>	
<p>Art.1º Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:</p>	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R\$
1.10.5.16.482.0008.1126.44909300.212456	1.000,00
1.12.1.12.361.0045.2054.31911300.010100	10.000,00
TOTAL	11.000,00
<p>Art.2º Para fazer face à suplementação constante no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:</p>	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R\$
1.11.2.15.122.0045.2128.31909400.010000	10.000,00
1.10.5.16.482.0008.1126.44905100.212456	1.000,00
TOTAL	11.000,00
<p>Art.3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 7º da Lei 4.800, de 23 de dezembro de 2015, conforme §1º e seus incisos.</p>	
<p>Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p>	
<p>Palácio do Registro, em Contagem, 29 de dezembro de 2016.</p> <p>CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES Prefeito de Contagem</p> <p>ANTÔNIO FERNANDO MÁXIMO Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão</p>	

DECRETO nº 1085, de 29 de dezembro de 2016.

Regulamenta a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Contagem e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, VII, da Lei Orgânica do Município de Contagem, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública de que trata a Lei n.º 12.846/2013, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Contagem, observará o disposto neste decreto.

Parágrafo único. As sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/13, serão aplicadas conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o procedimento previsto neste Decreto, desde que ainda não tenha havido o devido sancionamento por outros órgãos da Administração Pública.

Art.2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, bem como aqueles que se enquadram na situação prevista no parágrafo único do artigo anterior, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, precedido, sempre que necessário, de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo.

CAPÍTULO II

DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art.3º O procedimento de investigação será destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

Art.4º A competência para a instauração de procedimento investigatório é concorrente entre a autoridade máxima do órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno e a autoridade máxima do órgão ou entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo, observado o disposto no art. 10 deste decreto, e ocorrerá:

I - de ofício;

II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa por qualquer meio legalmente permitido, desde que contenha informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

III - por comunicação de outro órgão ou entidade estatal, acompanhado de despacho fundamentado da autoridade máxima contendo a descrição do (s) fato (s), seu(s) provável (is) autor (es) e devido enquadramento legal na Lei nº 12.846/2013, bem como da juntada da documentação pertinente.

§1º A competência administrativa prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada subdelegação.

§2º O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral constantes no inciso II deste artigo.

§3º O agente público que tomar conhecimento de fato que possa ser objeto de responsabilização administrativa por qualquer dos atos lesivos descritos na Lei nº 12.846/2013, deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, comunicação formal às autoridades descritas no caput deste artigo, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, nos termos da legislação específica aplicável.

Art.5º O servidor designado como responsável pela investigação poderá:

I - utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos e aqueles que lhe são correlatos;

II - requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na investigação, sendo que, neste caso, a requisição terá caráter irrecusável;

III - solicitar, por intermédio da autoridade instauradora, ao órgão de representação judicial que requeira as medidas judiciais necessárias para a investigação das infrações, no País ou no exterior.

Art.6º A investigação deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período pela autoridade instauradora.

Art.7º Esgotadas as diligências ou vencido o prazo constante do artigo anterior, o responsável pela condução do procedimento investigatório elaborará relatório conclusivo, o qual deverá conter:

I - o(s) fato(s) apurado(s);

II - o(s) seu(s) autor(es);

III - o(s) enquadramento(s) legal(is) nos termos da Lei 12.846/13;



Diário Oficial do Município de Contagem

Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo

Prefeito Municipal: Carlos Magno de Moura Soares

Projeto editorial e produção:

Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta

Diagramação: Ademir Oliveira, Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral (3352-5102)

Prefeitura Municipal de Contagem:

Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG

CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000

Assinatura Digital:

Vladimir Rodrigues Santiago - Matrícula: 31368-8

ASSINATURA DIGITAL

IV - a sugestão de arquivamento ou de instauração de PAR para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, bem como o encaminhamento para outras autoridades competentes, conforme o caso.

Art.8º Recebidos os autos do procedimento de investigação na forma prevista no artigo anterior, as autoridades previstas no artigo 4º deste decreto poderão determinar a realização de novas diligências, o arquivamento da matéria ou a instauração de PAR.

Parágrafo único. Em caso de fato novo ou novas provas, os autos do procedimento de investigação poderão ser desarquivados, de ofício ou mediante requerimento, pelas autoridades descritas no artigo 4º deste decreto, em despacho fundamentado.

CAPITULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR

Art.9º A competência para a instauração e julgamento do processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica é da autoridade máxima de cada órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo único. A competência para a instauração e o julgamento do PAR poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

Art.10 A Controladoria Geral do Município - CGM, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, possui:

I - competência concorrente para instaurar e julgar os processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas; ou

II - competência exclusiva para avocar os processos instaurados para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§1º A CGM poderá exercer, a qualquer tempo, a competência prevista no caput, se presentes quaisquer das seguintes circunstâncias:

I - caracterização de omissão da autoridade originariamente competente[]

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem[]

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria[]

IV - valor expressivo dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade atingida[] ou

V - apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§2º Ficam os órgãos e entidades da administração pública obrigados a encaminhar à Controladoria-Geral do Município todos os documentos e informações que lhes forem solicitados, incluídos os autos originais dos processos que eventualmente estejam em curso.

Seção I

Da instauração, tramitação e julgamento do PAR

Art.11 A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial e deverá conter:

I - o nome e o cargo da autoridade instauradora;

II - o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica;

III - o número da inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - os membros da comissão processante, com a indicação de um presidente;

V - a síntese dos fatos, as normas pertinentes à infração e a sanção cabível;

VI - o prazo para a conclusão do processo e a apresentação de relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica.

Parágrafo único. Fatos não mencionados na portaria poderão ser apurados no mesmo processo administrativo de responsabilização, independentemente de aditamento ou complementação do ato de instauração, garantido o contraditório e a ampla defesa mediante nova notificação.

Art.12 O PAR será conduzido por comissão processante composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis que exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que obrigatório ou necessário à elucidação dos fatos, o interesse público e garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A Controladoria-Geral do Município, no uso das prerrogativas estabelecidas no art. 10 deste decreto, poderá requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na condução do PAR, sendo que, neste caso, a requisição terá caráter irrecusável.

§2º A comissão do PAR deverá autuar os indícios, provas e elementos que indiquem a prática dos atos lesivos contra a Administração Pública, numerando e rubricando todas as folhas.

§3º A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

I - propor, cautelarmente e de forma fundamentada, a suspensão de procedimentos licitatórios, contratos ou quaisquer atividades e atos administrativos relacionados ao objeto do PAR, até a sua conclusão;

II - solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame; e,

III - solicitar ao órgão de representação judicial que requeira as medidas judiciais necessárias para o processamento das infrações, no País ou no exterior.

§4º Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, restando-lhes assegurado amplo acesso aos autos com extração de fotocópias, vedada a sua retirada mediante carga da repartição pública.

§6º Os atos processuais serão públicos, salvo quando for decretado fundamentadamente o sigilo nas hipóteses em que o interesse público exigir ou quando houver informação protegida por sigilo legal, casos em que o direito de consultar os autos e pedir certidões será restrito às partes ou seus procuradores.

Art.13 O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão à autoridade instauradora.

Parágrafo único. Suspende-se a contagem do prazo previsto no caput deste artigo:

I - pela propositura do acordo de leniência até o seu efetivo cumprimento;

II - quando o resultado do julgamento do PAR depender de fatos apurados em outro processo;

III - quando houver a necessidade de providências judiciais para o seu prosseguimento;

IV - por motivo de força maior.

Art.14 Instaurado o PAR, a comissão processante notificará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

§1º Do instrumento de notificação constará:

- I - a identificação da pessoa jurídica e, se for o caso, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - a indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo instaurado;
- III - a descrição sucinta dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública Municipal e as sanções cabíveis;
- IV - a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa escrita;
- V - a indicação precisa do local onde a defesa poderá ser protocolizada.

§2º As notificações, bem como as intimações, serão feitas por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

§3º A pessoa jurídica poderá ser intimada no domicílio de seu representante legal.

§4º Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou ainda sendo infrutífera a intimação na forma do § 2º, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura pelo órgão ou entidade responsável pela instauração e julgamento do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.

§5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 4º deste artigo.

Art.15 Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

§1º A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo.

§2º Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art.16 Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência a ser designada pela comissão, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§1º A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto credenciado, que tenha pleno conhecimento dos fatos, munido de carta de preposição com poderes para confessar.

§2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§3º O depoimento das testemunhas no PAR observará o procedimento previsto na legislação municipal que regulamenta o processo administrativo, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Art.17 Concluídos os trabalhos de instrução, o PAR será encaminhado pela comissão processante ao órgão de representação judicial do ente público para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar manifestação quanto à observância e a regularidade do devido processo legal administrativo.

Parágrafo único. Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, com ou sem a manifestação, os autos serão devolvidos à comissão processante para elaboração de relatório final.

Art.18 O relatório final da comissão processante deverá obrigatoriamente ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos:

- I - descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória;
- II - detalhamento das provas ou de sua insuficiência, bem como apreciação da defesa e dos argumentos jurídicos que a lastreiam;
- III - indicação de eventual prática de ilícitos administrativos, cíveis ou criminais por parte de agentes públicos;
- IV - caso tenha sido celebrado acordo de leniência, indicação do cumprimento integral de todas as suas cláusulas;
- V - análise da existência e do funcionamento de programa de integridade;
- VI - conclusão objetiva quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica e, se for o caso, sobre a desconsideração de sua personalidade jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Art.19 Após apresentação do relatório final, os autos do PAR serão imediatamente encaminhados à autoridade julgadora para a decisão devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, a qual deverá ser necessariamente proferida em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A decisão prevista no caput deste artigo será publicada no Diário Oficial do Município.

Seção II

Do Recurso

Art.20 Caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra a decisão administrativa de responsabilização, o qual poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da pessoa jurídica envolvida e do órgão de representação judicial do ente público.

Art.21 O recurso previsto no artigo anterior deverá ser interposto perante órgão colegiado, a ser criado por ato do Prefeito, o qual terá competência administrativa para admiti-lo, processá-lo e julgá-lo e que será presidido, preferencialmente, pelo Controlador-Geral do Município ou pelo Procurador-Geral do Município.

Art.22 A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto no art. 20 ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.

Parágrafo único. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

CAPÍTULO IV

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art.23 Na hipótese da comissão, ainda que antes da finalização do Relatório, constatar ocorrência de uma das situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº

12.846/2013, dará ciência à pessoa jurídica e notificará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º A Controladoria-Geral do Município poderá requerer à comissão a inserção, em sua análise, de hipótese de desconsideração da pessoa jurídica.

§2º A notificação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no art. 14 deste Decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§3º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos previstos para a pessoa jurídica.

§4º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica integrará a decisão a que alude o art. 19 deste Decreto.

§5º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão recorrer da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no art. 20 deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art.24 Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846/13, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão será conclusivo sobre sua ocorrência.

§2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade julgadora e integrará a decisão a que alude o "caput" do artigo 19 deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art.25 Nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 1º deste decreto, as pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I - multa; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção I

Da Multa

Art.26 A multa-base será fixada levando-se em consideração não apenas a gravidade e a repercussão social da infração, mas também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, jamais sendo inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

Art.27 São circunstâncias que agravam o cálculo da multa:

I - valor do contrato firmado ou pretendido superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - vantagem auferida ou pretendida pelo infrator superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

III - relação do ato lesivo com atividades fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda ou a contratos, convênios ou termos de parceria na área de saúde, educação, segurança pública ou assistência social;

IV - reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846/13, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior;

V - tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

VI - interrupção na prestação de serviço público ou do fornecimento de bens;

VII - paralisação de obra pública;

VIII - situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de solvência geral e de liquidez geral superiores a 1 (hum) e demonstração de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo.

Art.28 São circunstâncias atenuantes:

I - a não consumação do ato lesivo;

II - colaboração efetiva da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

III - comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do processo administrativo em relação à ocorrência do ato lesivo;

IV - ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública antes da prolação da decisão administrativa condenatória.

Art.29 A aplicação da multa no percentual máximo ou mínimo estabelecidos no inciso I do artigo 6º da Lei nº 12.846/13 independe do enquadramento da pessoa jurídica em todas as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art.30 A comprovação pela pessoa jurídica da existência da implementação de um programa de integridade configurará causa especial de diminuição da multa e deverá se sobrepor a qualquer outra circunstância atenuante no respectivo cálculo.

§1º A avaliação do programa de integridade, para a definição do percentual de redução da multa, deverá levar em consideração as informações prestadas, e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa.

§2º O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846/13, não será considerado para fins de aplicação do percentual de redução de que trata este artigo.

§3º A concessão do percentual máximo de redução fica condicionada ao atendimento pleno dos incisos do caput do art. 53 deste decreto.

§4º Caso o programa de integridade avaliado tenha sido criado após a ocorrência do ato lesivo objeto da apuração, o inciso III do art. 53 deste decreto será considerado automaticamente não atendido.

§5º A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata este artigo.

Art.31 O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art.32 Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do processo administrativo, a multa-base incidirá:

I - sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido fatura-

mento no ano anterior ao da instauração do processo administrativo;

II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art.33 O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado. O inadimplemento acarretará a sua inscrição em Dívida Ativa do Município.

Art.34 A multa e o perdimento dos bens direitos e valores com fundamento neste decreto serão destinados ao Fundo Municipal de Controle Interno - FMCI, nos termos da Lei Complementar nº 210/2016.

Seção II

Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora

Art.35 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão no PAR, o extrato da decisão condenatória será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I - Diário Oficial do Município;

II - em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

III - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

IV - em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também poderá ser publicado no Portal do Município, no sítio eletrônico oficial da Controladoria-Geral do Município.

Seção III

Dos encaminhamentos judiciais

Art.36 As medidas judiciais, no País ou no exterior, como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do caput do art. 19 da Lei nº 12.846/2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou entidades lesados.

Art.37 No âmbito da administração pública municipal, a atuação judicial será exercida pela Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VII

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art.38 O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/1993, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art.39 Compete ao titular da Controladoria-Geral do Município - CGM celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846/2013, sendo vedada a sua delegação.

Art.40 O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei no 12.846/2013.

§1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, e tramitará em autos apartados do processo administrativo de responsabilização.

§2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§3º O acesso ao conteúdo da proposta do acordo de leniência será restrito aos servidores especificamente designados pelo titular da CGM para participar da negociação do acordo de leniência, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, com anuência prévia da CGM.

Art.41 A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, conterá a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§1º A proposta de acordo de leniência será protocolada na CGM, em envelope lacrado e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013" e "Confidencial".

§2º Uma vez proposto o acordo de leniência, a CGM poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art.42 Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a CGM:

I - designará, por despacho, comissão responsável pela condução da negociação do acordo, composta por no mínimo 2 (dois) servidores públicos efetivos e estáveis;

II - supervisionará os trabalhos relativos à negociação do acordo de leniência, podendo participar das reuniões relacionadas à atividade de negociação.

Parágrafo único. A CGM poderá designar servidor(es) ou empregado(s) do órgão(s) ou entidade(s) lesado(s) para integrar a comissão de que trata o inciso I do caput deste artigo.

Art.43 Compete à comissão responsável pela condução da negociação do acordo de leniência:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

- a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
- b) a admissão de sua participação na infração administrativa;
- c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e
- d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo;

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos deste Decreto;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

- a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
- b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
- c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
- d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência;

VI - submeter ao Controlador-Geral relatório conclusivo acerca das negociações, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 47 deste Decreto.

Art.44 Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a CGM para formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo de leniência.

Art.45 A fase de negociação do acordo de leniência pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, contados da apresentação da proposta.

§1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em memorando de entendimentos, em duas vias assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art.46 A qualquer momento que anteceda à celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou ser rejeitada pela CGM.

§1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

- I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica;
- II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios; e
- III - não será divulgada, ressalvado o disposto no § 3º do art. 40 deste Decreto.

§2º O não atendimento às determinações e solicitações da CGM durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art.47 A celebração do acordo de leniência poderá:

- I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846/13;
- II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846/13; e
- III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993, ou de outras normas de licitações e contratos.

§1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art.48 Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

- I - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;
- II - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;
- III - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;
- IV - a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;
- V - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;
- VI - a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;
- VII - o percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;
- VIII - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios previstos no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/13;
- IX - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;
- X - a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo VIII;
- XI - o prazo e a forma de acompanhamento, pela CGM do cumprimento das condições nele estabelecidas;
- XII - as demais condições que a CGM considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§1º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§2º O percentual de redução da multa previsto no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/13, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, serão estabelecidos, na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§3º Quando a proposta de acordo de leniência for apresentada após a ciência, pela pessoa jurídica, da instauração dos procedimentos previstos no caput do art. 11 deste decreto, a redução do valor da multa aplicável será, no máximo, de até 1/3 (um terço).

Art.49 Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a CGM fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, comunicará o fato ao Ministério Público e a constará no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art.50 No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no CNEP.

Art.51 Concluído o acompanhamento de que trata inciso XI do art. 48 deste Decreto, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato da CGM, que declarará:

I - a isenção ou cumprimento das sanções previstas nos incisos I e III do art. 47 deste Decreto; e

II - o cumprimento da sanção prevista no inciso II do art. 47 deste Decreto.

CAPITULO VIII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art.52 Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública municipal.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art.53 Para fins do disposto no art. 30, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei no 12.846/2013; e

XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e

VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

§3º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do caput deste artigo.

Art.54 Para que seu programa de integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar:

I - relatório de perfil; e

II - relatório de conformidade do programa.

Art.55 No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

I - indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior;

II - apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III - informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;

IV - especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:

a) importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;

b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;

c) frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o

setor público;

V - descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada; e

VI - informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art.56 No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

I - informar a estrutura do programa de integridade, com:

a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do caput do art. 53 foram implementados;

b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso foram implementados;

c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea "a" deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

II - demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e

III - demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§1º A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE

Art.57 Fica criada a Comissão Processante Permanente – CPP com atribuições para formalizar e conduzir, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Contagem, investigação preliminar, sindicância, inquérito, processo administrativo sancionador, processo administrativo de responsabilização e procedimento de tomada de contas especial, observados os procedimentos e competências previstas nas legislações específicas, em especial o Decreto nº 1.838/2012 de 04/05/2012, a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e a Instrução Normativa TCEMG nº 03/2013, de 08/03/2013.

Parágrafo único. Excetua-se das atribuições da CPP o processo administrativo de natureza disciplinar, de competência da Corregedoria-Geral do Município ou da Corregedoria da Guarda Municipal, e o processo administrativo que possua regulamentação própria e tratamento específico no âmbito de competência dos respectivos órgãos e entidades.

Art.58 A CPP será composta por 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito, mediante indicação da Controladoria-Geral do Município.

§1º O ato que designar os membros indicará o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão.

§2º Não serão designados membros da CPP:

I - servidores punidos em processos disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos;

II - servidores em alcance ou em débito com a Fazenda Pública Municipal;

III - servidores que exercem suas atribuições no âmbito do Sistema Municipal de Controle Interno.

§3º Ao menos 3 (tres) dos membros da CPP devem ser servidores efetivos da Administração Direta ou Indireta do Município de Contagem.

Art.59 Compete à Controladoria-Geral do Município a coordenação técnica e supervisão dos trabalhos conduzidos pela CPP, cabendo estabelecer normas complementares para regular suas atribuições e funcionamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.60 A Controladoria-Geral do Município fica autorizada a expedir normas complementares para dar efetividade ao disposto neste Decreto.

Art.61 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, 29 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

VANDERLEI DANIEL DA SILVA

Controlador-Geral do Município

DECRETO nº 1086, de 29 de dezembro de 2016.

Altera o Decreto nº 748, de 24 de agosto de 2007, que dispõe sobre os serviços não compulsórios prestados pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.043, de 1º de novembro de 2006,

DECRETA:

Art.1º O Anexo I do Decreto nº 748, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revoga-se o Decreto nº 1895, de 30 de julho de 2012.

Palácio do Registro, em Contagem, 29 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

RODRIGO GERALDO TOMAZ
Presidente da TransCon

DECRETO nº 1086, de 29 de dezembro de 2016.
Anexo Único

Item	Serviço	Base	Preço
1	Serviços de preservação e controle do trânsito e transporte público		
1.1	Serviço de vistoria e elaboração de processo para recolhimento de veículo em depósito da PMC		
1.1.1	Diária de veículo apreendido em depósito da PMC (qualquer categoria e capacidade)	Dia	Dia da entrada R\$ 51,00 Do 2º ao 10º dia R\$ 27,32 Após o 10º dia R\$ 18,22
2	Reboque de veículo		
2.1	Motocicleta e motoneta	Veículo	R\$ 136,74
2.2	Veículo de passeio até 9 lugares	Veículo	R\$ 273,23
2.3	Veículos e microônibus entre 10 e 25 lugares	Veículo	R\$ 273,23
2.4	Caminhão, ônibus	Veículo	R\$ 455,37
2.5	Equipamento terraplanagem (trator, pá-carregadeira, retro-escavadeira, rolo compactador)	Veículo	R\$ 455,37
2.6	Reboque, semi-reboque, caminhão-trator, trator de rodas, trator de esteiras, trator misto e outros	Veículo	R\$ 455,37
3	Análise de impacto no transporte e trânsito para realização de shows, feiras ou similares, em logradouro público (por dia de evento)	Análise	R\$ 232,19
4	Serviços referentes ao transporte escolar (conforme decreto nº. 1.764/2012)		
4.1	Custo de Gerenciamento Operacional – CGO (recolhimento anual)	Veículo	R\$158,76
4.2	Permuta entre veículos	Permuta	R\$ 52,92
4.3	Cadastro de condutor auxiliar	Cadastro	R\$ 33,17
4.4	Cadastro de acompanhante no serviço de transporte escolar	Cadastro	R\$ 33,17
5	Serviço referente ao transporte por táxi		
5.1	Custo de Gerenciamento Operacional – CGO (recolhimento anual)	Veículo	R\$ 158,76
5.2	Permuta entre veículos	Permuta	R\$ 63,43
5.3	Cadastro de condutor permissionário/veículo no sistema de transporte por táxi	Cadastro	R\$ 31,71
5.4	Cadastro de condutor auxiliar no sistema de transporte por táxi	Cadastro	R\$ 31,71
6	Expedição de atestado, certidão, declaração ou qualquer documento de interesse do contribuinte	Expedição	R\$ 9,00
7	Fornecimento de 2ª via	Via	R\$ 15,86

DECRETO nº 1087, de 29 de dezembro de 2016.

Altera o Decreto nº 3.177, de 11 de maio de 1989, que concede anistia aos servidores que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE Contagem, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Concede anistia prevista no artigo 1º do Decreto nº 3.177, de 11 de maio de 1989, exclusivamente para fins previdenciários, aos seguintes servidores:

- I - Ana Maria Reis Macedo
- II - Letícia da Penha Guimarães
- III - Marcus Vinicius de Oliveira.

Art.2º Fica retificado o artigo 1º do Decreto nº 3.177, de 11 de maio de 1989:

Onde se lê: Auricélia Teixeira Costa
Leia se: Aurelícia Teixeira Costa.

Art.3º A anistia em tela não garante direito a pagamentos retroativos de indenizações ou quaisquer outros direitos financeiros.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 1989, para fins exclusivamente previdenciários.

Palácio do Registro, em Contagem, 29 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

AMARILDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR nº 215, de 29 de dezembro de 2016.
Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Contagem, altera denominação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este estatuto dispõe sobre as peculiaridades do regime jurídico e institui normas que disciplinam o funcionamento da Guarda Municipal de Contagem, nos limites de suas atribuições e competências, na relação de trabalho, direitos, deveres e vantagens dos ocupantes de cargos de servidor público efetivo da instituição, em consonância com os termos da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem), e alterações posteriores. Parágrafo único. A Guarda Municipal de Contagem passa a ter a denominação de Guarda Civil de Contagem.

TÍTULO II CAPÍTULO I DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM

Art.2º A Guarda Civil de Contagem é uma instituição de segurança pública, de natureza permanente, de caráter civil, armada e uniformizada, regida pelos princípios da hierarquia, disciplina, moral, ética e lealdade.

§1º Incumbe à Guarda Civil de Contagem a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, em consonância com o disposto no §8º do art. 144 da Constituição da República e Lei nº 13.022, de 2014, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

§2º Nos limites de sua finalidade, a Guarda Civil de Contagem colaborará com os outros órgãos de segurança pública, em conformidade com o disposto na legislação federal e estadual e com todos os órgãos do Município de Contagem.

Seção I Da Hierarquia e Disciplina

Art.3º A hierarquia e a disciplina constituem a base institucional da Guarda Civil de Contagem.

Art.4º Entende-se por hierarquia a ordenação da autoridade, em níveis diferentes dentro da estrutura da Guarda Civil de Contagem. Parágrafo único. A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

Art.5º São princípios norteadores da hierarquia da Guarda Civil de Contagem:

- I - o respeito à dignidade humana;
- II - o respeito à cidadania;
- III - o respeito à justiça;
- IV - o respeito à legalidade democrática;
- V - o respeito à coisa pública.

Art.6º O Comandante é a autoridade responsável pela Guarda Civil de Contagem.

Parágrafo único: O comandante está subordinado operacional e hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e, administrativamente, ao Secretário Municipal de Defesa Social.

Art.7º O princípio de subordinação rege todos os graus de hierarquia da Guarda Civil de Contagem.

Art.8º A disciplina é a exteriorização da ética profissional dos integrantes da Guarda Civil de Contagem e é manifestada pelo cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:

- I - pronta obediência às ordens;
- II - observância às prescrições regulamentares;
- III - emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;
- IV - correção de atitudes;
- V - colaboração espontânea com a disciplina e com a efetividade dos objetivos e resultados buscados pela Guarda Civil de Contagem.

Art.9º Todo integrante da Guarda Civil de Contagem que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deve adotar medida saneadora.

Seção II Da Ética

Art.10 O sentimento do dever e o decore da carreira impõem a cada integrante da Guarda Civil de Contagem conduta moral e profissional exemplar, com a observância dos seguintes preceitos éticos:

- I - amar a verdade e a responsabilidade em sua conduta profissional;
- II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;
- III - respeitar e difundir os direitos humanos;
- IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens legais das autoridades competentes;
- V - ser justo e imparcial na apreciação dos fatos;
- VI - manter o condicionamento físico, salvo por prescrição clínica e médica, respeitando a faixa etária de cada Guarda Civil;
- VII - praticar a camaradagem e agir, permanentemente, de acordo com os princípios éticos, morais e disciplinares;
- VIII - ser discreto e cortês em suas atitudes, gestos e linguagem falada e escrita;
- IX - abster-se de tratar de matéria sigilosa fora do âmbito apropriado;
- X - acatar ordens manifestamente legais das autoridades competentes;
- XI - cumprir os deveres de cidadão;
- XII - garantir assistência moral e material a seu lar e familiares;
- XIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
- XIV - abster-se de fazer uso do cargo ou função que ocupa na Guarda Civil de Contagem para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, e/ ou para encaminhar negócios e assuntos particulares;
- XV - zelar pelo bom nome da Guarda Civil de Contagem e de seus integrantes.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM

Art.11 A Guarda Civil de Contagem integra a estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social de Contagem e tem como atribuições:

- I - proteger entidades públicas, bens, serviços e instalações do Município de Contagem;
- II - garantir a preservação dos próprios municipais, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico, adotando medidas educativas e preventivas, por meio de fiscalização e prevenção;
- III - proteger o meio ambiente, garantindo a preservação da fauna, flora e mananciais;
- IV - exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos;
- V - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
- VI - atuar, em conjunto com a Defesa Civil do Município de Contagem, nos casos de calamidade pública, grandes sinistros ou quando estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações excepcionais, a critério do Chefe do Poder Executivo;
- VII - atuar na fiscalização, no controle e na orientação do tráfego e trânsito;
- VIII - promover a realização de cursos, treinamentos, seleções, seminários e outros eventos, visando ao constante aperfeiçoamento de seus integrantes;
- IX - apoiar as ações dos demais órgãos de segurança pública na prevenção e diminuição da criminalidade no Município;
- X - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- XI - prevenir, inibir e reprimir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;
- XII - promover mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
- XIII - atuar, em parceria com outros Municípios e órgãos estaduais e federais, objetivando a prática de ações integradas e preventivas;
- XIV - atuar, de forma articulada, com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município de Contagem;
- XV - estabelecer a integração com os órgãos detentores do poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das políticas de ordenamento urbano municipal;
- XVI - executar números musicais em atos solenes oficiais do Município e em eventos sociais, culturais ou artísticos, por meio de sua Banda de Música, quando solicitada e devidamente autorizada.

Art.12 Para o cumprimento de suas finalidades, a Guarda Civil de Contagem proporcionará aos seus integrantes:

- I - cursos de capacitação e treinamento;
- II - armamento, uniformes, equipamentos, viaturas e sistemas de comunicação.

Art.13 A Guarda Civil de Contagem utilizará símbolos e distintivos, a serem definidos em regulamento próprio, como forma de representar a instituição.

TÍTULO III DOS CARGOS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14 A estrutura administrativa da Guarda Civil de Contagem é composta por cargos de provimento em comissão e efetivos do quadro de carreira dos servidores

públicos da Administração Direta do Município de Contagem.

§1º O quantitativo, as atribuições, a denominação, a exigência de escolaridade e o vencimento-base dos respectivos cargos constarão em lei.

§2º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal de Contagem, no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta Lei Complementar, o plano de cargos, carreiras e vencimentos específico da categoria.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art.15 As funções de Comandante e Subcomandante serão exercidas por servidores efetivos integrantes do quadro de carreiras da Guarda Civil de Contagem, e serão providas por ato, de livre nomeação e exoneração, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO COMANDO DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM

Art.16 O Comando da Guarda Civil de Contagem será exercido por servidor que preencha, preferencialmente, os seguintes requisitos:

- I - reputação ilibada;
- II - mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço na Guarda Civil de Contagem;
- III - mínimo de 30 (trinta) anos de idade;
- IV - ter formação superior, com graduação ou pós-graduação na área de Segurança Pública;

Art.17 Ao Comando da Guarda Civil de Contagem compete:

- I - exercer o comando da corporação Guarda Civil de Contagem;
- II - elaborar e apresentar o Plano de Ação da Guarda Civil de Contagem, observadas as diretrizes da Política Municipal de Defesa Social;
- III - dirigir e controlar a Guarda Civil de Contagem, por meio de diretrizes e ordens necessárias ao cumprimento de suas atribuições administrativas, operacionais e legais;
- IV - coordenar as atividades operacionais de monitoramento eletrônico do Sistema Integrado de Monitoramento de Contagem (SimCon);
- V - realizar o comando operacional de utilização de imagem na Central Integrada de Comando e Controle do SimCon, observada a legislação aplicável;
- VI - autorizar, por escrito e em caráter específico, acesso à Sala de Situação para visualização de imagem gerada pelo SimCon, observada a legislação aplicável;
- VII - coordenar a produção de conhecimento, visando a subsidiar as ações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal — GGI-M CONTAGEM;
- VIII - supervisionar o cumprimento das rotinas e procedimentos administrativos e operacionais da Guarda Civil de Contagem, inclusive de metas gerenciais;
- IX - estabelecer padrões para avaliação institucional da Guarda Civil de Contagem;
- X - zelar pelos princípios de hierarquia, disciplina, moral e ética da Guarda Civil de Contagem;
- XI - solucionar e/ou encaminhar, no seu nível de competência, recursos e documentos apresentados por servidores da Guarda Civil de Contagem;
- XII - coordenar os projetos que envolvam a Guarda Civil de Contagem, de forma a garantir o cumprimento de sua missão institucional;
- XIII - representar a Guarda Civil de Contagem perante os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou privadas;
- XIV - zelar pelo cumprimento das atribuições legais da Guarda Civil de Contagem, em especial:
 - a) proteger os bens, serviços e instalações municipais;
 - b) promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;
 - c) dar suporte aos órgãos e entidades do Município para realização dos serviços de sua responsabilidade, de sua ação fiscalizadora e de sua atividade de polícia administrativa;
 - d) apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
 - e) atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, como força auxiliar, nos casos de calamidade pública ou grandes sinistros;
 - f) contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente aqueles sob a responsabilidade do Município;
 - g) articular e apoiar as ações de segurança pública desenvolvidas dentro dos limites territoriais do Município por forças de segurança estadual e/ou federal, observadas suas atribuições legais;
 - h) prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança do cidadão;
- XV - encaminhar, para consideração superior, critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos de inteligência da Guarda Civil de Contagem;
- XVI - realizar intercâmbio com outras organizações de interesse da Guarda Civil de Contagem;
- XVII - zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;
- XVIII - articular e colaborar com outras unidades, organizações e entidades em assuntos de sua competência;
- XIX - assessorar o Secretário Municipal de Defesa Social em assuntos de sua competência;
- XX - disciplinar os atos cívicos obrigatórios e cumprimentos entre os Guardas Municipais, dentro de princípios de hierarquia e disciplina ínsitos à atividade de Segurança Pública;
- XXI - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DO SUBCOMANDO DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM

Art.18 O Subcomando da Guarda Civil de Contagem será exercido por um servidor que preencha, preferencialmente, os seguintes requisitos:

- I - reputação ilibada;
- II - mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço na Guarda Civil de Contagem;
- III - mínimo de 30 (trinta) anos de idade;
- IV - ter formação superior, com graduação ou pós-graduação na área de Segurança Pública;

Art.19 Compete ao Subcomando da Guarda Civil de Contagem:

- I - assessorar o Comandante na elaboração do planejamento estratégico das ações da Guarda Civil de Contagem;
- II - acompanhar e ou orientar componentes da Corporação nas ocorrências de ordem policial ou administrativa, dando conhecimento ao comandante das soluções, primando ainda:
 - a) dar conhecimento ao Comandante das demais ocorrências ou fatos aos quais tenha providenciado a solução por iniciativa própria
 - b) desenvolver o espírito de integração, harmonia e participação entre os integrantes da Guarda Civil de Contagem, para o desenvolvimento das ações sociais, administrativas e ou operacionais;

- III - elaborar e acompanhar as políticas de prevenção à violência desenvolvidas pela Guarda Civil de Contagem, atendo à legalidade das ações e à proatividade dos Guardas Municipais envolvidos;
- IV - colaborar com o Comandante na coordenação da produção de conhecimento, visando a subsidiar as ações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal — GGI-M CONTAGEM;
- V - supervisionar o cumprimento das rotinas e procedimentos administrativos e operacionais da Guarda Civil de Contagem, inclusive de metas gerenciais;
- VI - zelar pelos princípios de hierarquia, disciplina, moral e ética da Guarda Civil de Contagem;
- VII - solucionar e/ou encaminhar, no seu nível de competência, documentos apresentados por servidores da Guarda Civil de Contagem, sejam de natureza operacional, disciplinar ou administrativa;
- VIII - auxiliar o Comandante na elaboração de projetos que envolvam a Guarda Civil de Contagem, de forma a garantir o cumprimento de sua missão institucional;
- IX - representar a Guarda Civil de Contagem perante os cidadãos, órgãos e entidades públicas ou privadas;
- X - zelar pelo cumprimento das atribuições legais da Guarda Civil de Contagem, em especial:
 - a) proteger os bens, serviços e instalações municipais;
 - b) promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;
 - c) dar suporte aos órgãos e entidades do Município para realização dos serviços de sua responsabilidade, de sua ação fiscalizadora e de sua atividade de polícia administrativa;
 - d) apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
 - e) auxiliar na atuação conjunta com a Defesa Civil do Município, como força auxiliar, nos casos de calamidade pública ou grandes sinistros;
 - f) planejar e coordenar ações para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente aqueles sob a responsabilidade do Município;
 - g) articular e apoiar as ações de segurança pública desenvolvidas dentro dos limites territoriais do Município por forças de segurança estadual e/ou federal, observadas suas atribuições legais;
 - h) planejar e coordenar ações preventivas para inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança do cidadão;
- XI - zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;
- XII - articular e colaborar com outras unidades, organizações e entidades em assuntos de sua competência;
- XIII - promover reuniões ou acompanhamento periódico com demais servidores comissionados da Guarda Civil para dirimir as atividades operacionais e ou administrativas visando ao fiel cumprimento e desenvolvimento das diretrizes.
- XIV - acompanhar diariamente a assiduidade dos guardas civis ao trabalho, por meio de supervisões ou correspondentes, realizando o acompanhamento das medidas decorrentes;
- XV - responder pelo comando da Guarda Civil de Contagem, nas ausências e impedimentos do comandante;
- XVI - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM

Art.20 O cargo de Corregedor da Guarda Civil de Contagem será exercido por servidor que preencha os seguintes requisitos:

- I - reputação ilibada;
- II - mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço na Guarda Civil de Contagem;
- III - mínimo de 30 (trinta) anos de idade;
- IV - ter formação superior em Direito.

Art.21 À Corregedoria da Guarda Civil de Contagem compete:

- I - elaborar e apresentar o Plano de Ação da Corregedoria da Guarda Civil de Contagem, observadas as diretrizes da Política Municipal de Defesa Social;
- II - assistir, fiscalizar e orientar os integrantes da Guarda Civil de Contagem nos assuntos disciplinares;
- III - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comando da Guarda Civil de Contagem, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;
- IV - instaurar sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores da Guarda Civil de Contagem;
- V - observar o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil de Contagem e avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil de Contagem;
- VI - realizar as correções ordinárias e extraordinárias nas unidades da Guarda Civil de Contagem, remetendo relatório ao Comando da Guarda Civil de Contagem;
- VII - remeter ao Comando da Guarda Civil de Contagem relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil de Contagem;
- VIII - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes da Guarda Civil de Contagem;
- IX - controlar atos e prazos em procedimentos administrativos disciplinares;
- X - recomendar, ao Secretário Municipal de Defesa Social, a aplicação de penalidades na forma prevista em Lei;
- XI - expedir instruções sobre os procedimentos administrativos disciplinares, observada a legislação em vigor e as orientações técnicas da Corregedoria Municipal;
- XII - encaminhar à Corregedoria Municipal relatório de processos disciplinares instaurados, para conhecimento;
- XIII - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- XIV - zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;
- XV - articular e colaborar com outras unidades, organizações e entidades em assuntos de sua competência;
- XVI - assessorar o Secretário Municipal de Defesa Social em assuntos de sua competência;
- XVII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

PROVIMENTO, VACÂNCIA, LOTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.

Seção I

Disposições Gerais

Do provimento

Art.22 O cargo de Guarda Civil é provido em caráter efetivo mediante concurso público de prova ou provas e títulos.

Art.23 Aplica-se ao cargo de Guarda Civil o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem e em legislações específicas.

Art.24 O concurso público da Guarda Civil de Contagem terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
Parágrafo único. O prazo de validade do certame e as condições serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial de Contagem — DOC.

Art.25 São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil de Contagem:

- I - ter nacionalidade brasileira;
- II - estar em gozo dos direitos políticos;
- III - estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - possuir a idade mínima de 21 (vinte e um) anos e máximo de 35 (trinta e cinco) anos de idade;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - possuir idoneidade moral e conduta social ilibada, comprovada por investigação social;
- VIII - não possuir antecedentes criminais e gozar de bons antecedentes civis compatíveis com o exercício do cargo de Guarda Civil de Contagem, comprovado através de certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- IX - não ter sido excluído, por inaptidão ou outro motivo de natureza disciplinar, dos quadros de força de segurança pública da União, Estados e Municípios.
- X - ser aprovado em todas as fases do concurso público.

Art.26 O concurso conterà as seguintes fases:

- I - prova objetiva ou objetiva e títulos;
- II - prova de aptidão física;
- III - avaliação psicológica, com análise de perfil para o cargo e habilitação para porte de arma;
- IV - avaliação social;
- V - exame médico ocupacional;
- VI - exame toxicológico;
- VII - curso de formação.

§1º As fases previstas no caput deste artigo terão caráter eliminatório, na forma constante do respectivo edital.

§2º Considerar-se-á apto a tomar posse o candidato aprovado em todas as fases do concurso.

§3º O quantitativo de cargos será disciplinado por lei de acordo com as necessidades do serviço e disponibilidade financeira do Município de Contagem, respeitando o limite máximo estipulado na Lei 13.022/2014.

§4º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil de Contagem, deverá ser observado o percentual de 15% (quinze por cento) para o sexo feminino, a ser definido em lei municipal.

§5º O curso de formação será regulamentado em legislação complementar e edital do concurso.

Art.27 A nomeação para o cargo de Guarda Civil de Contagem far-se-á em caráter efetivo e depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos e das demais fases do certame, observada a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art.28 A posse é a aceitação formal das atribuições, dos deveres e responsabilidades inerentes ao cargo de Guarda Civil de Contagem, concretizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§1º No ato da posse, o Guarda Civil de Contagem apresentará, obrigatoriamente, as seguintes declarações de bens e valores que constituem o seu patrimônio e exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

§2º A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação;

§3º O servidor que não tomar posse no prazo fixado no §2º desta Lei Complementar terá seu ato de nomeação revogado.

Art.29 O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§1º O Guarda Civil de Contagem deverá entrar em exercício 30 (trinta) dias após a nomeação, em órgão oficial.

§2º O Guarda Civil de Contagem empossado que não entrar em exercício no prazo fixado no §1º desta Lei Complementar será exonerado.

§3º Caso o número de empossados não seja suficiente para iniciar o curso de formação, o início do exercício será no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da posse.

Art.30 O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento do Guarda Civil de Contagem.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o Guarda Civil de Contagem apresentará, na Gerência de Administração de Pessoal da Secretaria Municipal de Defesa Social, os documentos necessários ao assentamento individual.

Art.31 O Guarda Civil de Contagem será lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social de Contagem, mas poderá ser cedido para ter exercício em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Contagem, de outros Municípios, Estados, União e Distrito Federal, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O ônus da remuneração será definido no ato da cessão.

Art.32 Caberá ao Comandante da Guarda Civil de Contagem designar o local em que o Guarda Civil de Contagem iniciará suas atividades na Administração Pública Municipal.

Art.33 Ao entrar em exercício, o Guarda Civil de Contagem ficará sujeito a estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliações de desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - eficiência;
- VI - responsabilidade;
- VII - desempenho satisfatório das atribuições do cargo;
- VIII - participação em atividades de aperfeiçoamento relacionadas com as atribuições do cargo;

IX - observância dos deveres inerentes ao exercício do cargo.

§1º As avaliações de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela chefia imediata, mensalmente, a partir do dia em que o Guarda Civil de Contagem entrar em exercício;

§2º Na hipótese de avaliação negativa, o relatório será encaminhado ao Comandante da Guarda Civil, para que seja concedida ao Guarda Civil de Contagem a oportunidade de se manifestar sobre os pontos negativos e melhorar o seu desempenho.

§3º Será realizado relatório, a ser encaminhado para a Secretaria Municipal responsável pelo setor de Recursos Humanos da Administração Direta, opinando pela aprovação ou não do Guarda Civil de Contagem, 6 (seis) meses antes de findo o período do estágio probatório.

Parágrafo único. O Guarda Civil de Contagem reprovado no estágio probatório será exonerado.

Art.34 Ao servidor em estágio probatório serão concedidas somente as licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII do artigo 79 desta Lei Complementar.

Art.35 O estágio probatório ficará suspenso durante o período de licença do Guarda Civil de Contagem.

Art.36 Aplicam-se as leis municipais, quanto aos critérios para a realização das avaliações de desempenho.

Art.37. A estabilidade no serviço público será adquirida pelo Guarda Civil de Contagem após 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que aprovado no estágio probatório.

Art.38 O Guarda Civil de Contagem estável será avaliado permanentemente para fins de progressão na carreira.

Art.39 O Guarda Civil de Contagem que adquirir estabilidade só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art.40 Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Guarda Civil de Contagem estável ficará em disponibilidade remunerada até ser aproveitado em outro cargo e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art.41 O aproveitamento do Guarda Civil de Contagem em disponibilidade há mais de 12 (doze) meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

§1º Se julgado apto, o Guarda Civil de Contagem assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

§2º Caso seja comprovada a incapacidade para o serviço, o Guarda Civil de Contagem será encaminhado para órgão competente do Município de Contagem, para as providências pertinentes.

Art.42 O aproveitamento tornará sem efeito e será cassada a disponibilidade se o Guarda Civil de Contagem não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por órgão competente do Município de Contagem.

Art.43 A promoção do Guarda Civil é a ascensão a cargo imediatamente superior na carreira, de acordo com a legislação municipal vigente.

Art.44 A reversão é o retorno do Guarda Civil de Contagem aposentado por invalidez quando, por junta médica do Município de Contagem, for comprovado que os motivos da aposentadoria são insubsistentes.

Art.45 A reversão far-se-á no mesmo cargo ou cargo resultante de sua transformação.

Art.46 Não poderá retornar à atividade o Guarda Civil de Contagem que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Art.47 A reintegração é a reinvestidura do Guarda Civil de Contagem estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo único. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o Guarda Civil de Contagem ficará em disponibilidade.

Art.48 A vacância do cargo de Guarda Civil de Contagem decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - acesso;
- V - aposentadoria;
- VI - falecimento.

Art.49 A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

§1º O Guarda Civil de Contagem, quando solicitar a exoneração, deverá:

- a) entregar todos os uniformes, identidade funcional e equipamentos de que tenha em sua posse, mediante cautela ou não;
- b) requerer certidão de "nada consta" na Corregedoria da Guarda Civil de Contagem;
- c) comprovar, na Gerência de Capacitação e Recursos Humanos da Guarda Civil Municipal, que adotou todas as providências acima enumeradas.

§2º No caso de extravio, furto ou roubo de uniformes e/ou equipamentos de proteção individual, o Guarda Civil de Contagem deverá apresentar Boletim de Ocorrência Policial e relatório circunstanciado sobre o fato.

§3º Na hipótese de extravio, furto ou roubo de uniformes e/ou equipamentos de proteção individual será realizada a devida apuração pela Corregedoria da Guarda Civil de Contagem.

§4º A exoneração de ofício dar-se-á:

- a) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- b) quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

§5º A exoneração em cargo de livre nomeação e exoneração dar-se-á a critério do Chefe do Poder Executivo ou a pedido do Guarda Civil.

Art.50 O Guarda Civil que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cum-

primento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Em caso de abandono do cargo, será ofertada, pela Corregedoria, ao Guarda Civil a possibilidade de exoneração antes da instauração do processo.

Art.51 O Guarda Civil é contribuinte obrigatório do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem (RPPS), nos termos previstos em lei.

TÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art.52 A jornada é a duração do trabalho dos servidores da Guarda Civil de Contagem, contada entre a hora prevista para o início e término do serviço, observando-se os intervalos mínimos interjornada de 11 (onze) horas.

Art.53 A duração da jornada de trabalho dos servidores da Guarda Civil de Contagem é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Excetua-se à regra prevista no caput deste artigo o cálculo da jornada de trabalho do Guarda Civil que atuar em regime de plantão, revezamento ou em atividades da banda da Guarda, que deverá ser realizado mensalmente, conforme estabelecido em regulamento, não podendo ser superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas mensais.

Art.54 O Guarda Civil de Contagem poderá ser designado para prestar serviços em escalas operacionais, administrativas, bem como em regime de plantões e revezamentos.

§1º As horas excedentes a jornada ordinária serão apuradas conforme disposto em regulamento.

§2º Fica instituído o banco de horas no âmbito da Guarda Civil de Contagem, a fim de que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, da forma estabelecida em regulamento.

Seção I

Da Assiduidade e Pontualidade

Art.55 O Guarda Civil que faltar, atrasar ou se retirar antes do término do trabalho, sem justificativa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I - perda da remuneração dos dias que faltar ao serviço;

II - perda da parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a dez minutos.

Seção II

Da Frequência e do Horário

Art.56 A frequência será apurada, diariamente, pela chefia imediata, no início, durante e ao término do serviço, mediante preenchimento de folha de ponto ou controle biométrico de jornada de trabalho, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado abonar faltas ao serviço.

Art.57 O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art.58 A remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Parágrafo único. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art.59 Nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento do Guarda Civil de Contagem, exceto por imposição legal ou ordem judicial.

Parágrafo único. Mediante autorização do Guarda Civil de Contagem, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros.

Art.60 As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à 10ª (décima) parte do vencimento do Guarda Civil de Contagem.

Parágrafo único. Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

Art.61 O Guarda Civil de Contagem em débito com o erário que for exonerado, demitido ou tiver sua aposentadoria cassada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a quitação.

Parágrafo único. A inadimplência implicará inscrição do débito em dívida ativa do Município de Contagem, protesto e ajuizamento de ação judicial cabível.

Art.62 O Guarda Civil de Contagem titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, pode optar pela percepção dos vencimentos do cargo em comissão ou pela continuidade de percepção dos vencimentos do cargo efetivo de origem, acrescido de 20% (vinte por cento) de gratificação.

Art.63 Além do vencimento, deverão ser pagas, ao Guarda Civil de Contagem, as seguintes vantagens previstas em lei:

I – indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III - gratificações e adicionais

§1º As indenizações e os auxílios não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art.64 A indenização é o reembolso de despesas de viagem e transportes, cuja concessão será realizada na forma prevista na legislação em vigor.

Art.65 O auxílio-transporte será devido ao Guarda Civil de Contagem no deslocamento de sua residência para o trabalho e vice-versa, conforme disposto na legislação municipal.

Parágrafo único. O auxílio será concedido, mensalmente e por antecipação com a utilização de sistema de transporte coletivo, sendo vedado o uso de transportes especiais.

Art.66 O Guarda Civil de Contagem faz jus ao vale alimentação, conforme dispuser legislação municipal.

Art.67 O Guarda Civil de Contagem fará jus a um valor anual para aquisição de uniformes, nos termos da legislação municipal.

§1º O valor será apurado em pesquisas de mercado e creditado no mês de maio de cada ano na conta bancária do Guarda Civil de Contagem.

§2º O uniforme é de uso obrigatório e deverá ser adquirido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor.

§3º É considerada infração disciplinar apresentar-se no serviço desuniformizado ou com o uniforme em desalinho, devendo o Guarda Municipal velar por sua apresentação individual.

Art.68 A discriminação, padronização, uso, composição e demais especificações dos uniformes serão objeto de regulamento.

Art.69 Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei Complementar, serão deferidas ao Guarda Civil de Contagem as seguintes gratificações e adicionais, quando devidas:

I - décimo terceiro salário;

II - adicional por tempo de serviço;

III - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V - adicionais noturnos;

VI - adicionais de férias; e

VII - gratificação de produtividade.

Art.70 O décimo terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o Guarda Civil de Contagem fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art.71 O décimo terceiro salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art.72 O Guarda Civil de Contagem exonerado receberá o décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados, calculado sobre o mês da exoneração.

Art.73 O décimo terceiro salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art.74 A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício é devido ao Guarda Civil de Contagem o adicional de 10% (dez) por cento sobre o vencimento do cargo exercido.

Parágrafo único. O Guarda Civil de Contagem terá direito ao adicional por tempo de serviço a partir do mês em que completar o quinquênio.

Art.75 Na concessão dos adicionais de penosidade, insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações especificadas em regulamento.

Art.76 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52min30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo único. Em se tratado de serviço extraordinário, o acréscimo relativo a este artigo incidirá sobre a remuneração, nos termos previstos em lei.

Art.77 Independentemente de solicitação, será pago ao Guarda Civil de Contagem, por ocasião de férias, adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias, antes da entrada em gozo das férias.

Art.78 O Guarda Civil de Contagem terá direito a 25 (vinte e cinco) dias úteis anuais de férias, que poderão ser divididas em 2 (dois) períodos, sendo um deles não inferior a 10 (dez) dias.

§1º Para o gozo e fruição do 1º (primeiro) período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§2º Para atender às necessidades do serviço será elaborado um plano de férias pelo comando da Guarda Civil de Contagem, observado o limite de 1/12 (um doze avos) do efetivo a ser colocado de férias a cada mês, podendo este percentual ser alterado por necessidade do serviço, desde que seja devidamente justificado pelo comando da Guarda Civil.

§3º As férias serão concedidas de acordo com o plano de férias e, quando possível, de acordo com opção do Guarda Civil de Contagem.

§4º A divisão do período de férias deverá ser autorizada expressamente pelo Comandante, observando a necessidade do serviço da Guarda Civil.

§5º O plano de férias não poderá ser alterado, exceto nos casos de licença médica, convocação administrativa ou por necessidade do serviço público, devidamente justificado pelo comando da Guarda Civil de Contagem.

§6º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de interesse público.

Art.79 Conceder-se-á, ao servidor, licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - para serviço militar;

IV - para atividades políticas;

V - licença por assiduidade (férias prêmio);

VI - para tratar de interesse particular;

VII - para desempenho de mandato classista;

VIII - para a gestante, adotante e em razão da paternidade.

§1º O Guarda Civil não poderá permanecer em gozo da mesma licença por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III e IV deste artigo.

§2º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista nos incisos III e VIII deste artigo.

Art.80 A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art.81 Será concedida ao Guarda Civil de Contagem licença para tratamento por motivo de acidente em serviço, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica do órgão municipal competente, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo único. Se necessário for, a inspeção médica poderá ser realizada na residência do Guarda Civil de Contagem ou no hospital onde se encontrar internado.

Art.82 No caso de licença médica por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, o Guarda Civil de Contagem será obrigatoriamente submetido à inspeção por uma junta médica para atestar as suas condições de saúde e emitir laudo para:

I - o retorno ao trabalho;

II - encaminhamento para aposentadoria por invalidez;

Parágrafo único. Será considerado faltoso o servidor apto pela perícia médica que não retornar ao trabalho.

Art.83 Considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo Guarda Civil de Contagem que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo.

§1º Equipara-se a acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo Guarda Civil de Contagem no exercício de suas atribuições;

II - sofrido em local de trabalho ou no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

§2º A prova do acidente será realizada no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art.84 Os critérios para a realização da perícia e demais procedimentos relativos ao afastamento por motivo de doença, inclusive a possibilidade de aproveitamento em atividades internas da Guarda Civil de Contagem, serão os mesmos adotados para os demais servidores públicos do Município de Contagem.

Art.85 Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do dia do parto.

§3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do acontecimento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§4º No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art.86 Será concedida à servidora gestante a prorrogação da licença maternidade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora que apresentar requerimento até o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade à gestante.

Art.87 Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art.88 Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito a uma hora de descanso durante a jornada de trabalho, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art.89 Será concedida licença remunerada à servidora que adotar ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos seguintes termos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§1º A Guarda Civil adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação da licença de que trata o caput deste artigo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§2º A prorrogação prevista no §1º deste artigo será garantida à servidora que apresentar requerimento até o final do primeiro mês após a concessão da licença e concedida imediatamente após a fruição da licença à adotante de que trata o caput deste artigo, salvo no caso do inciso III deste artigo, em que o prazo para requerimento será de 10 (dez) dias após a concessão.

§3º O direito previsto neste artigo só será renovado após o interstício de dois anos.

Art.90 Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendentes, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§1º A licença somente será deferida se assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias por ano, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias sem remuneração e mediante parecer da junta médica.

Art.91 Será concedida licença ao Guarda Civil de Contagem para acompanhar o cônjuge ou companheiro que na condição de servidor público, for designado para trabalhar em outro Município, Estado ou no exterior ou passar a exercer cargo eletivo fora do Município de Contagem.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo será de até 4 (quatro) anos e sem remuneração.

Art.92 A critério da administração, poderá ser concedida ao Guarda Civil de Contagem estável, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável por até 02 (dois) anos.

§1º A licença será concedida a critério do Secretário Municipal de Defesa Social e o interessado deverá contar com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

§2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do interessado.

§3º Não será concedida nova licença antes de decorrido novo prazo de 4 (quatro) anos a contar do término da última licença.

Art.93 Ao Guarda Civil de Contagem convocado para prestar o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o Guarda Civil de Contagem terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o cargo.

Seção III

Da Licença para Atividade Política

Art.94 O Guarda Civil de Contagem terá direito a licença para atividade política, conforme legislação Federal e Municipal.

Seção IV

Das Férias-Prêmio

Art.95 Após cada 5 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, o Guarda Civil de Contagem fará jus a 3 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com direito a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. O gozo da licença a que se refere o caput deste artigo poderá ser fracionada em até 3 (três) períodos, após o prazo de 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo.

Art.96 Não se concederá férias-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - licenciar-se para tratar de interesses particulares;

II - for condenado a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; e

III - afastar-se do serviço para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§1º Descontar-se-á do período aquisitivo o gozo de licença, sem remuneração, por motivo de doença em pessoa da família, desde que comprovada a necessidade do afastamento. A não comprovação implica na perda do direito do benefício.

§2º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada 10 (dez) faltas.

Art.97 O gozo da licença por assiduidade (férias prêmio) será concedido de acordo com a necessidade do serviço e não poderá ultrapassar a 3% (três por cento) do efetivo da Guarda Civil de Contagem por mês.

Art.98 A licença por assiduidade (férias-prêmio) poderá ser convertida em espécie, salvo no caso de aposentadoria em que o pagamento será imediato e integral.

Parágrafo único. Na hipótese de falecimento do servidor é devido ao cônjuge sobrevivente ou aos herdeiros necessários o valor correspondente à conversão do período de férias-prêmio não gozado ou não pago.

Seção V

Do Auxílio-Funeral

Art.99 O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a cinco vencimentos mínimos instituído pelo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Público do Município de Contagem.

§1º O auxílio-funeral será devido, também, ao servidor, por morte do cônjuge, dependente econômico ou companheiro(a), nos termos da legislação vigente.

§2º O auxílio-funeral será pago, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art.100 Em caso de falecimento de servidor da Guarda Civil em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta dos recursos do erário municipal.

Seção VI

Do Desempenho de Mandato Classista

Art.101 É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração para o desempenho de mandato eletivo de entidade sindical, desde que a entidade tenha, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua categoria filiada.

§1º Poderá ser licenciado até no máximo 03 (três) Guardas Civis dos que forem eleitos para os cargos de direção.

§2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

CAPÍTULO II

DOS AFASTAMENTOS

Seção I

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art.102 Ao Guarda Civil de Contagem investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; e

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; e

b) não havendo compatibilidade do horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§1º No caso do afastamento do cargo, o Guarda Civil de Contagem contribuirá para a previdência municipal como se em exercício estivesse.

§2º Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II

Do Afastamento para Estudo do Exterior

Art.103 O Guarda Civil de Contagem não poderá ausentar-se do país, para estudo, sem autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos e, findo o estudo, somente decorrido igual período será permitida nova ausência.

§2º Ao beneficiado pelo disposto neste artigo, cuja despesa for custeada pelo Tesouro Municipal, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art.104 O afastamento para estudo no exterior obedecerá ao disposto em regulamento específico.

CAPÍTULO III

DAS CONCESSÕES

Art.105 Sem qualquer prejuízo, poderá o Guarda Civil de Contagem ausentar-se do serviço:

I - por um dia para:

- a) doação de sangue, preferencialmente com o conhecimento prévio da chefia imediata;
- b) para se alistar como eleitor, com o conhecimento prévio da chefia imediata;

II - por 02 (dois) dias consecutivos em razão do falecimento do avô, avó, de cunhado e tio;

III - por 08 (oito) dias consecutivos em razão de :

- a) casamento; e
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

IV - para comparecimento a congresso ou outro evento científico, quando autorizado pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

CAPÍTULO IV

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art.106 A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Parágrafo único. Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois) dias, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem esse número, para efeito de aposentadoria.

Art.107 Além das ausências do servidor previstas nas concessões, são consideradas como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

III - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

IV - júri e outros serviços considerados obrigatórios por lei;

V - estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VI - exercício de cargo em órgão ou entidade dos poderes da união, dos Estados, de outros Municípios e Distrito Federal, em caso de reembolso pela entidade cessionária;

VII - licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até dois anos;
- c) para desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento e férias-prêmio;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) a título de prêmio por assiduidade;
- f) por convocação para o serviço militar.

Art.108 Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, observada, em qualquer hipótese, a respectiva contribuição previdenciária:

I - o tempo de serviço público prestado à União, Estados, demais Municípios e Distrito Federal;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do Guarda Civil de Contagem, com remuneração;

III - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo, no caso do art. 102;

IV - o tempo de serviço em atividade pública ou privada, vinculado ao Regime Geral de Previdência, nos termos da legislação específica;

V - o tempo relativo ao serviço militar obrigatório.

§1º O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos.

§2º O tempo em que o Guarda Civil de Contagem estiver aposentado por invalidez ou em disponibilidade será apenas contado para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO V

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art.109 O Guarda Civil de Contagem tem direito de petição às autoridades competentes em defesa de seus direitos ou interesses.

§1º O requerimento de que trata o caput será dirigido ao Secretário Municipal de Administração, encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado e será despachado no prazo de 5 (cinco) dias e decidido dentro de 30 (trinta) dias.

Art.110 Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferida a primeira decisão, por uma única vez, e será despachado no prazo de 5 (cinco) dias e decidido dentro de 30 (trinta) dias.

Art.111 Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art.112 O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art.113 A autoridade competente decidirá quanto à possibilidade de receber o recurso com efeito suspensivo.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art.114 O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

§1º O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado.

§2º A prescrição é matéria de ordem pública e não poderá ser relevada pela administração.

Art.115 O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art.116 Para exercício do direito de petição, é assegurada ao Guarda Civil de Contagem, ou a procurador por ele constituído, vista do processo ou documento, na repartição.

Art.117 A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando evitados de vícios ou ilegalidade.

Art.118 São peremptórios e irrecorríveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior, a critério da administração.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES DO GUARDA CIVIL DE CONTAGEM

Art.119 São deveres do Guarda Civil de Contagem:

- I - cumprir as leis e os regulamentos;
- II - ser assíduo e pontual no serviço;
- III - desempenhar com zelo, dedicação e presteza as atividades a que for incumbido.
- IV - participar de atividade de aperfeiçoamento ou especialização
- V - cumprir as ordens dos superiores hierárquicos, salvo se manifestamente ilegais;
- VI - guardar sigilo sobre assunto da instituição;
- VII - zelar pela guarda, economia e conservação do material e equipamentos de trabalho e do patrimônio público;
- VIII - atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;
 - b) a solicitação para emissão de certidão destinada à defesa de direito ou esclarecimento de situação pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Administração Pública Municipal, bem como às solicitações da Corregedoria da Guarda Civil de Contagem e dos demais órgãos da Administração Pública;
- IX - tratar com urbanidade as pessoas;
- X - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou legalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XIII - ser leal à instituição a que servir;
- XIV - manter conduta de acordo com as leis dentro e fora da instituição;
- XV - realizar trabalho em caráter extraordinário, quando necessário ao serviço e requisitado pela autoridade competente;
- XVI - manter atualizado os dados do seu do cadastro pessoal;
- XVII - apresentar-se ao serviço adequadamente uniformizado e com equipamentos de proteção e segurança;
- XVIII - participar de atividades de formação, aperfeiçoamento ou especialização sempre que for determinado;
- XIX - operar computadores, utilizando corretamente os programas e sistemas de informatização;
- XX - comunicar, imediatamente, o extravio ou dano causado a material sob sua responsabilidade, a superior hierárquico;
- XXI - contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas atividades,
- XXII - aguardar em serviço a chegada do colega responsável pelo plantão subsequente;
- XXIII - preservar o local de crime;
- XXIV - respeitar a bandeira, o hino, o selo e as armas dos entes federados;
- XXV - aguardar em serviço a decisão sobre pedido de afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro, para tratar de interesses particulares e gozo de férias-prêmio;
- XXVI - apresentar-se ao serviço conforme previsto em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art.120 Ao Guarda Civil de Contagem é proibido:

- I - retirar-se do local de trabalho em horário de serviço, sem conhecimento e prévia autorização do superior hierárquico, salvo em casos legalmente autorizados;
- II - permutar escala de plantão sem permissão da autoridade competente;
- III - suprimir sua identificação no uniforme ou utilizar-se de meios para dificultá-la;
- IV - sobrepôr ao uniforme peças ou acessórios não previstos nas normas da instituição;
- V - usar o uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal;
- VI - conduzir veículo da instituição sem autorização legal e da chefia imediata;
- VII - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição ou do local onde estiver prestando serviço;
- VIII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- IX - atribuir a pessoa estranha, fora dos casos previstos em lei, o desempenho e encargo que lhe compete ou a seus subordinados;
- X - recusar fé a documento público;
- XI - opor resistência injustificável ao andamento de documento, processo ou serviço;
- XII - desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;
- XIII - dirigir veículo da instituição com negligência, imprudência ou imperícia;
- XIV - ofender a dignidade da instituição ou o decoro de seus pares, subordinado, superior ou particular, bem como propalar tais ofensas;
- XV - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da Administração Pública Municipal, sendo-lhe permitido, em trabalho assinado, criticar sob o ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
- XVI - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau;
- XVII - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil de Contagem que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

- XVIII - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo, a orientação sexual ou gênero;
- XIX - praticar a usura, em quaisquer de suas formas;
- XX - apresentar-se embriagado ou sob efeito de substâncias ilícitas no serviço ou utilizá-las durante o horário de serviço;
- XXI - fazer uso de bebida alcoólica ou outra substância ilícita uniformizado ou em serviço;
- XXII - utilizar recursos e serviços de informática em detrimento dos interesses da Administração Pública Municipal, nas dependências da instituição ou unidades a ela vinculada;
- XXIII - disparar arma de fogo ou Instrumento de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) desnecessariamente, por dolo ou culpa;
- XXIV - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- XXV - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever funcional;
- XXVI - desempenhar inadequadamente suas funções, de forma intencional;
- XXVII - abandonar ou sair antes do término do plantão;
- XXVIII - faltar ao plantão sem justificativa;
- XXIX - extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Administração Pública Municipal;
- XXX - retirar ou tentar retirar do local sob a administração da Guarda Civil de Contagem, objeto ou viatura sem ordem superior;
- XXXI - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;
- XXXII - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de qualquer natureza;
- XXXIII - incitar ou provocar atos de sabotagem contra o serviço público;
- XXXIV - praticar jogos e comércio dentro no local de trabalho;
- XXXV - burlar ou alterar o sistema de controle de horário e frequência dos servidores da Guarda Civil de Contagem, em benefício próprio ou de terceiros;
- XXXVI - usar, durante o serviço, armamento, munição ou equipamento não autorizado;
- XXXVII - executar ou determinar manobras perigosas com a viatura da instituição, salvo em casos de urgência e emergência, devidamente comprovados;
- XXXVIII - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
- XXXIX - utilizar pessoal ou bem móvel do Município de Contagem em serviço ou atividades particulares;
- XL - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função;
- XLI - participar de gerência ou administração de empresa privada, da sociedade civil, ou exercer comércio, e, nessa qualidade, transacionar com o Município;
- XLII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas;
- XLIII - receber propinas, comissões, presentes e vantagens indevidos de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XLIV - proceder de forma desidiosa;
- XLV - exercer atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos III e VIII do art. 79 desta Lei Complementar;
- XLVI - executar trabalho, atribuição ou função em empresas com atividades ilegais;
- XLVII - acometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações da emergência e transitórias;
- XLVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XLIX - desviar, comercializar ou facilitar o extravio de arma de fogo, Instrumento de Menor Potencial Ofensivo (IMPO), algemas, tonfa, uniforme ou equipamentos de que tenha posse ou que estejam sob sua guarda.

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art.121 Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

§2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, somente será permitida quando houver compatibilidade de horários.

Art.122 O Guarda Civil de Contagem não pode exercer mais de um cargo em comissão ou função gratificada e nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art.123 O Guarda Civil de Contagem, vinculado ao regime desta Lei Complementar, que acumular lícitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos e recebendo sua remuneração nos termos da lei.

Parágrafo único. O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horários.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art.124 O Guarda Civil de Contagem responde administrativa, civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art.125 A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões que contrariam o regular cumprimento dos deveres, atribuições e responsabilidades que as leis e os regulamentos incumbem ao Guarda Civil de Contagem.

Art.126 A responsabilidade civil decorre de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe em prejuízo à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

§1º A indenização de prejuízo causado à Administração Pública Municipal pode ser liquidada mediante desconto em prestação mensal ou mediante reposição do bem danificado e/ ou extraviado, se for conveniente para o poder público.

§2º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores do Guarda Civil de Contagem e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida, na forma da legislação civil.

Art.127 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao Guarda Civil de Contagem, nesta qualidade, e será apurada nos termos da legislação federal aplicável.

Art.128 As sanções civis, penais e administrativas são independentes e podem ser cumuladas.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art.129 São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão ou multa;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e
- V - destituição de cargo em comissão.

Art.130 Na aplicação das penalidades disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela advierem para a Administração Pública Municipal, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art.131 São circunstâncias que atenuam a aplicação da penalidade disciplinar:

- I - confessar espontaneamente a infração;
- II - reparar os danos antes de ser punido;
- III - elogios;
- IV - condecorações;
- V - nota meritória;
- VI - referência elogiosa.

Art.132 Não haverá ilícito funcional quando o Guarda Civil de Contagem praticar o fato:

- I - em estado de necessidade ou por motivo de força maior;
- II - em legítima defesa própria ou de outrem;
- III - em estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito.

Art.133 As penalidades de advertência e suspensão terão seu registro cancelado se o Guarda Civil de Contagem não praticar nova infração disciplinar no decurso de:

- I - 06 (seis) meses no caso de advertência;
- II - 02 (dois) anos no caso de suspensão de 01 (um) a 45 (quarenta e cinco) dias;
- III - 03 (três) anos no caso de suspensão de 46 (quarenta e seis) a 90 (noventa) dias.

§1º O Guarda Civil de Contagem não será considerado reincidente, para quaisquer efeitos disciplinares, após o decurso do prazo previsto nos incisos deste artigo.

§2º A reabilitação funcional de que trata este artigo deve ser requerida pelo Guarda Civil de Contagem interessado ao Comandante, que encaminhará ao Corregedor para verificação dos prazos citados nos incisos anteriores.

§3º O direito de que trata este artigo fica suspenso caso o Guarda Civil de Contagem esteja respondendo a processo administrativo

§4º Advindo condenação, os prazos estipulados neste artigo iniciarão nova contagem, a partir da data da publicação da nova decisão punitiva.

Art.134 A penalidade disciplinar será aplicada:

- I - pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão de não ocupantes de cargo efetivo;
- II - pelo Secretário Municipal de Defesa Social, quando se tratar de suspensão;
- III - pelo chefe imediato ou pelo Comandante da Guarda Civil de Contagem, quando se tratar de advertência;

Seção I

Da Prescrição da Ação Disciplinar

Art.135 A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 5 (cinco) anos, no caso de infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- II - em 2 (dois) anos, no caso de infrações sujeitas a pena de suspensão;
- III - em 6 (seis) meses, no caso de infrações sujeitas a penas de advertência.

§1º O prazo de prescrição começa a correr na data em que o fato se tornou conhecido.

§2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

Art.136 A autoridade incumbida de aplicar a pena, se der causa à prescrição, será responsabilizada na forma da lei.

Seção II

Da Advertência

Art.137 A advertência é sanção de natureza leve, aplicada por escrito pela chefia imediata ou pelo Comandante, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

§1º Para aplicação da pena de advertência, a chefia imediata deverá notificar em 3 (três) dias o infrator para apresentar justificativa no prazo 5 dias sobre a conduta que lhe for imputada, garantindo assim o exercício da ampla defesa e contraditório.

§2º Aplicada a punição, a chefia imediata comunicará ao setor de pessoal para os devidos registros.

§3º No caso de nova infração após duas advertências, a chefia imediata encaminhará o relatório juntamente com as advertências para o Comandante da Guarda Civil de Contagem, que remeterá o expediente para a Corregedoria para providências cabíveis.

§4º A penalidade de que trata o caput deste artigo constará no prontuário do Guarda Civil de Contagem e será levada em consideração para fins de classificação de seu comportamento.

Seção III

Da Suspensão

Art.138 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§1º Será punido com suspensão, de até quinze dias, o Guarda Civil de Contagem que, injustificadamente, recusar-se a se submeter à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação

§2º O Guarda Civil de Contagem que for convocado para prestar depoimento ou esclarecimento na Corregedoria da Guarda Civil de Contagem e não comparecer será

punido com suspensão, caso não justifique a ausência.

§3º A critério da autoridade competente para determinar a reprimenda definida neste artigo, a penalidade poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento ou remuneração, ficando o Guarda Civil de Contagem obrigado a permanecer em serviço.

§4º A penalidade de suspensão superior a 45 (quarenta e cinco) dias sujeita o infrator, compulsoriamente, à participação em programa reeducativo na instituição, com a finalidade de resgatar e fixar os valores morais e sociais.

Seção IV

Demissão

Art.139 A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - desídia no desempenho das respectivas funções;

V - improbidade administrativa;

VI - incontinência pública e/ou conduta escandalosa;

VII - insubordinação grave em serviço;

VIII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

IX - crimes contra a liberdade sexual e corrupção de menores;

X - aplicação irregular de dinheiro público;

XI - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

XII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XIII - corrupção;

XIV - acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública;

XV - fazer uso de arma de fogo:

a) contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros;

b) contra veículo que despreze bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros.

XVI - suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato de propriedade da Guarda Civil de Contagem;

XVII - reincidir em insubordinação grave em serviço.

Parágrafo único. Além dos casos enumerados nos incisos deste artigo é causa de demissão a sentença criminal transitada em julgado que condenar o Guarda Civil de Contagem a mais de 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade.

Art.140 Verificada a acumulação proibida, será instaurado processo administrativo disciplinar, para propiciar o exercício da ampla defesa e contraditório.

§1º Provada à boa fé, o Guarda Civil de Contagem optará por um dos cargos.

§2º Provada a má-fé, o Guarda Civil perderá também o cargo que exercia havia mais tempo, desde que este seja no âmbito deste Município, e restituirá os valores percebidos indevidamente.

§3º Na hipótese de má-fé, sendo um dos cargos, empregos ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art.141 Considera-se desidiosa a conduta reveladora de negligência no desempenho das atribuições e a transgressão habitual dos deveres de assiduidade e pontualidade.

Art.142 Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem justificativa, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art.143 Configura abandono de cargo a ausência injustificada do Guarda Civil de Contagem ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art.144 Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do Guarda Civil de Contagem inativo, que tenha praticado, na atividade, falta punível com a demissão, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Parágrafo único. Para a cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, será instaurado processo administrativo disciplinar para o exercício da ampla defesa e contraditório.

Art.145 A demissão nos casos dos incisos V, X, XII e XIII do art. 139 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo de ação penal cabível.

Art.146 A demissão ou a destituição de cargo em comissão incompatibiliza o ex-servidor para a nova investidura em cargo público municipal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o Guarda Civil de Contagem que for demitido ou destituído de cargo em comissão por infração do art. 139, incisos I, V, X, XII e XIII.

Art.147 O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

TÍTULO VI

DA SINDICÂNCIA, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art.148 À Corregedoria da Guarda Civil de Contagem, órgão da Secretaria Municipal de Defesa Social, serão encaminhadas as denúncias relativas às faltas disciplinares cometidas por Guarda Civil de Contagem, cabendo-lhe a iniciativa de instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), de acordo com o previsto em lei.

Art.149 A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão instaurados mediante portaria do Corregedor da Guarda Civil de Contagem.

Art.150 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público encaminhará denúncia à Corregedoria da Guarda Civil de Contagem para a devida apuração.

Art.151 As denúncias sobre irregularidades, formuladas por escrito ou verbalmente e posteriormente reduzidas a termo, serão objeto de apuração, desde que conten-

ham a identificação do denunciante e elementos mínimos para identificação do denunciado.

§1º Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

§2º A denúncia desacompanhada de elemento de instrução não impede a abertura de sindicância.

§3º Havendo prova inequívoca da ausência de dolo ou culpa por parte do Guarda Civil de Contagem, a denúncia será arquivada.

Art.152 Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do Guarda Civil de Contagem, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Art.153 A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão conduzidos com independência e imparcialidade, pela comissão disciplinar, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse reservado.

Art.154 É assegurado ao Guarda Civil de Contagem o direito de acompanhar o processo administrativo disciplinar, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar testemunhas, inquiri-las e reinquiri-las, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art.155 Quando houver dúvidas sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art.156 O Guarda Civil de Contagem que responde a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado, a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Art.157 O gozo de licenças previstas nesta Lei Complementar não impede o regular prosseguimento do feito.

Parágrafo único. Caso o processado esteja acometido de enfermidade que impeça o seu deslocamento para responder ou acompanhar o processo, a comissão poderá sobrestar o feito, cabendo ao processado fazer prova desta condição, sendo facultado à Comissão solicitar parecer médico para confirmação ou comprovação da condição.

Art.158 A comissão disciplinar será nomeada pelo Corregedor no ato de instauração do procedimento administrativo, para processar os feitos disciplinares.

§1º A comissão disciplinar será composta por 3 (três) Guardas Civis efetivos e estáveis, que exercerão suas atribuições como presidente, relator e revisor, conforme indicação da autoridade instauradora.

§2º A comissão disciplinar deverá ser presidida, preferencialmente, por um Guarda Civil com curso superior em Direito, com no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço efetivo, e no mínimo com 30 (trinta) anos de idade.

§3º Não poderá compor a comissão cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3.º (terceiro) grau.

Art.159 A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato e exigido pelo interesse da administração.

Art.160 Como medida cautelar e a fim de evitar que o Guarda Civil de Contagem venha influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o afastamento preventivo do Guarda Civil do exercício do cargo por até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado, por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art.161 A sindicância administrativa é um procedimento sumário, inquisitório e sigiloso, instaurado para apuração de autoria e materialidade, conforme exigido pelo caso e a situação concreta.

§1º A sindicância será instaurada mediante portaria do Corregedor da Guarda, descrevendo sucintamente o seu objeto de apuração;

§2º O servidor responsável pela condução da sindicância não poderá fazer parte da Comissão Processante, quando houve indicação de instauração de Processo Administrativo.

Art.162 A sindicância precederá ao processo administrativo disciplinar somente no caso de não haver elemento de convicção suficiente para a imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art.163 Da sindicância poderá resultar:

I - advertência;

II - instauração de processo disciplinar;

III - arquivamento do expediente.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a sindicância será apensada ao processo administrativo disciplinar.

Art.164 O prazo para conclusão da sindicância será o mesmo do processo disciplinar.

Art.165 No curso do processo administrativo disciplinar, serão assegurados ao acusado o contraditório e o exercício da ampla defesa, com os meios a ele inerentes.

Art.166 Será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar sempre que a falta imputada ao Guarda Civil de Contagem ensejar a aplicação de penalidade de suspensão ou demissão.

Art.167 O processo disciplinar conterà as seguintes fases:

I - instauração, com a expedição da Portaria do Corregedor da Guarda Civil de Contagem, da qual constará o resumo do fato imputado ao acusado, a menção dos dispositivos de leis aplicáveis e os membros da comissão;

II - citação do acusado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia, provas e rol de testemunhas, limitadas a 5 (cinco) para cada fato, não podendo exceder um total de 15 (quinze) testemunhas;

III - audiência de instrução;

IV - relatório final da comissão disciplinar;

V - manifestação do Corregedor da Guarda Civil de Contagem;

VI - julgamento.

§1º A ausência de defesa prévia, não apresentação de requerimento de provas a serem produzidas e rol de testemunhas, quando devidamente citado o acusado, não impede a continuidade do processo.

§2º Havendo mais de um acusado, o prazo de que trata o inciso II deste artigo será comum e contado em dobro, não podendo nenhum dos acusados permanecer com os autos por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

§3º O prazo da defesa prévia começará a fluir a partir da data da juntada aos autos do respectivo mandado de citação e poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º Os prazos previstos nos procedimentos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de seu término, sendo que, se encerrado em dia que não houver expediente, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 168 O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, devendo ser fundamentada a decisão que prorrogar o prazo.

Art. 169 Quando a infração estiver capitulada como crime, o presidente da comissão disciplinar remeterá cópia dos autos à autoridade Policial ou Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 170 A citação do acusado será pessoal, com entrega do mandado expedido pelo presidente da comissão disciplinar, no endereço constante dos assentos funcionais do acusado, assegurando-lhe vista dos autos.

§1º Ao ser citado, o acusado receberá cópia da portaria de instauração do processo disciplinar.

§2º No caso de recusa do acusado de apor seu ciente na contra-fé, o prazo para a defesa contar-se-á da data declarada na certidão do servidor que realizou a citação.

§3º Sempre que possível, a citação será feita por meio eletrônico, desde que se garanta a prova de seu recebimento.

Art. 171 Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido ou no estrangeiro e restando infrutífera a citação pessoal ou por meio eletrônico, a citação será feita por edital, publicado no Diário Oficial de Contagem — DOC, por 3 (três) dias consecutivos, hipótese em que o prazo para defesa será contado da data da última publicação. Parágrafo único. No caso deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias contados da última publicação do edital.

Art. 172 O acusado que mudar de residência depois de citado fica obrigado a comunicar à comissão disciplinar o lugar onde poderá ser encontrado, sob pena de ser considerado em lugar incerto ou não sabido.

Art. 173 Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, não apresentar defesa prévia no prazo legal, desobrigando a Comissão de notificá-lo dos demais atos do processo, salvo a realização das Audiências e a apresentação de alegações finais.

Art. 174 O acusado será cientificado, no ato da citação, de que poderá fazer-se representar por advogado.

Art. 175 O acusado será intimado, pessoalmente ou por meio de seu advogado, para se manifestar sobre todos os atos processuais.

§1º O advogado constituído pelo processado será intimado de todos os atos via publicação no Diário Oficial de Contagem, sendo a publicação juntada aos autos.

§2º Todos os atos serão comunicados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência prévia de sua realização.

Art. 176 Todos os meios legais são hábeis para provar a verdade dos fatos.

Parágrafo único. Os pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para o esclarecimento dos fatos, serão denegados justificadamente pela comissão disciplinar.

Art. 177 Para elucidação dos fatos, serão realizadas todas as diligências julgadas necessárias.

§1º A comissão disciplinar poderá valer-se da opinião de técnicos ou peritos para elucidação dos fatos.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato não depender de conhecimento técnico de perito.

§3º A perícia, quando cabível, será feita por técnico nomeado pela comissão disciplinar, assegurado ao acusado o direito de indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

§4º O acusado poderá requerer a realização de prova pericial, desde que o faça justificadamente e às suas expensas.

Art. 178 Além da prova documental, pericial e testemunhal será considerada a confissão do acusado ou a sua versão sobre a acusação.

Parágrafo único. A versão do acusado será analisada à luz das demais provas constantes dos autos da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.

Art. 179 A audiência será realizada no dia e hora designados pelo presidente da comissão disciplinar e deverá obedecer à seguinte ordem:

I - oitiva das testemunhas arroladas pela comissão disciplinar;

II - oitiva das testemunhas de defesa;

III - interrogatório do acusado.

§1º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

§2º Havendo mais de um acusado, cada um deles será ouvido em separado e, caso haja divergência entre suas declarações, poderá ser promovida a acareação entre eles.

§3º Ainda que exista Defensor cadastrado nos autos, sua ausência não impede a realização da audiência.

§4º Por decisão fundamentada, o Corregedor da Guarda Municipal poderá determinar a realização de audiência através de equipamento de captação áudio e vídeo, sendo a mesma salva em mídia própria, que ficará à disposição das partes.

Art. 180 O acusado será intimado, pessoalmente ou por seu procurador, quando da realização da audiência.

Art. 181 A Comissão poderá ouvir tantas quantas testemunhas entender necessárias para o deslinde do fato, sem a necessidade de apresentação ou formalização do rol prévio.

Parágrafo único. O denunciante poderá ser intimado a prestar depoimento, na qualidade de testemunha.

Art. 182 Não comparecendo à audiência o acusado ou seu defensor, a comissão designará servidor para que o represente, como defensor dativo naquele ato, podendo este inquirir as testemunhas.

Parágrafo único. Caso o acusado, no prazo de 3 (três) dias, junte aos autos prova de que sua ausência se deu por motivo de força maior, a audiência será realizada novamente, repetindo-se todos os atos, com a presença do acusado, mediante decisão fundamentada do presidente da comissão.

Art.183 Testemunha é a pessoa que presta depoimento sob o compromisso legal de dizer a verdade ou não a omitir.

Art.184 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão disciplinar, devendo a segunda via, com o ciente da testemunha, ser anexada aos autos.

§1º Se a testemunha for servidor público municipal será intimada mediante mandado e será oficiada a sua chefia imediata.

§2º Se a testemunha não for servidor público municipal, será convidada a depor.

§3º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Secretário Adjunto e os ocupantes de cargos equivalentes escolherão o local, data e horário para serem ouvidos na condição de testemunha.

§4º O Guarda Civil de Contagem, devidamente intimado para prestar depoimento como testemunha, que não comparecer à audiência, poderá ser punido, na forma da lei.

Art.185 O depoimento será fielmente reduzido a termo, sendo vedado à testemunha trazer seu depoimento por escrito.

§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Poderá ser feita acareação entre os depoentes, na hipótese de depoimentos contraditórios.

Art.186 Encerrada a instrução do processo, a Comissão dará vistas dos autos ao acusado para que apresente suas alegações finais defensivas, em peça escrita, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo mais de um acusado, o prazo do caput será sucessivo e fixado o dia de início e término dos prazos e a data limite para apresentação das alegações finais.

Art.187 Não sendo apresentada defesa no prazo estipulado, a Comissão nomeará um defensor dativo para fazê-lo.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios com faculdades ou entidades civis, para promover a defesa estipulada no caput deste artigo, por meio de advogado ou estagiários de direito, devidamente supervisionados.

Art.188 O relatório é a peça que põe fim ao trabalho da Comissão no Processo Administrativo.

Art.189 A comissão emitirá relatório sugerindo absolvição ou aplicação de penalidade, após apreciar a defesa e as provas dos autos.

§1º Reconhecida a responsabilidade do acusado, a comissão disciplinar indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes que incidirem sobre o fato.

§2º A comissão disciplinar deverá sugerir no relatório quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.

§3º O relatório abordará todas as teses e questões levantadas pela defesa em suas alegações finais

Art.190 Após o relatório, os autos da sindicância ou do processo disciplinar serão remetidos ao Corregedor da Guarda Civil de Contagem para manifestação.

Art.191 Após a manifestação do Corregedor, os autos serão remetidos para a Autoridade Competente para julgamento.

Art.192 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos autos do processo, a autoridade competente proferirá a sua decisão.

Art.193. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos ou outro motivo relevante, que será necessariamente justificado.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar a prova dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, alterar, agravar ou abrandar a penalidade proposta ou isentar o Guarda Civil de Contagem de responsabilidade.

Art.194 Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§2º A autoridade julgadora que der causa à consumação da prescrição será responsabilizada, na forma da lei.

Art.195 O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um ajuste firmado entre o acusado e a Corregedoria da Guarda Civil de Contagem durante a tramitação do processo administrativo disciplinar.

§1º O ajuste dependerá da anuência do acusado e consistirá na prestação de serviço comunitário a ser cumprido em dias e horários que não prejudiquem a sua jornada de trabalho.

§2º A prestação de serviço comunitário será realizada em instituições do Município de Contagem a critério da Corregedoria da Guarda Civil de Contagem, sem prejuízo da reparação ao erário, se houver, na forma do disposto no artigo 60 desta Lei Complementar.

§3º O procedimento disciplinar ficará suspenso durante o período de cumprimento do TAC.

§4º O ajuste será cancelado se for descumprido ou se o beneficiário cometer outra infração, prosseguindo-se, neste caso, o procedimento disciplinar suspenso.

§5º O procedimento disciplinar será extinto quando o processado cumprir as condições assumidas no TAC.

§6º O beneficiário não poderá gozar do mesmo benefício durante o cumprimento do TAC.

§7º O Guarda Civil de Contagem só poderá se beneficiar de outro TAC após 2 (dois) anos em que for extinto o ajuste anterior.

Art.196 O TAC será celebrado nas seguintes hipóteses:

I - quando o processado não tiver sido considerado culpado por outra infração disciplinar nos 02 (dois) últimos anos;

II - quando o ilícito funcional for de natureza menos gravosa.

§1º O benefício não será concedido quando a infração disciplinar for sujeita a pena de demissão.

§2º Não correrá prescrição durante o prazo do TAC.

Art.197 A forma de cumprimento do TAC será tratada por regulamento.

Art.198 Das decisões proferidas em processo administrativo disciplinar caberá recurso, que será recebido no efeito devolutivo.

Parágrafo único. Caso a pena aplicada seja de demissão, o recurso será recebido com efeito devolutivo e suspensivo.

Art.199 Não constitui fundamento para o recurso a simples alegação de injustiça da penalidade aplicada.

Art.200 O prazo para interposição do recurso é de 15 (quinze) dias e começa a fluir da data da publicação ou da ciência, pelo acusado ou seu procurador, da decisão recorrida.

Art.201 Os recursos em matéria disciplinar serão analisados por uma comissão recursal, composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis, nomeados por ato do Secretário Municipal de Defesa Social, que emitirá relatório conclusivo.

Art.202 O julgamento do recurso competirá à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Parágrafo único. A decisão do recurso não poderá resultar agravamento de penalidade imposta ao Guarda Civil de Contagem.

Art.203 Provido o recurso, serão tornadas sem efeito as penalidades aplicadas ao acusado, o que implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos, exceto em relação à destituição de cargo em comissão.

Art.204 No recurso, não poderão ser aduzidos fatos novos, nem dele poderá resultar agravamento de penalidade.

Art.205 O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado da decisão, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias que militem em favor da inocência do punido ou revelem a inadequação da penalidade aplicada.

Art.206 O pedido de revisão será dirigido ao Secretário Municipal de Defesa Social e apensado aos autos do processo originário.

§1º A análise do cabimento da revisão será realizada pelo Corregedor da Guarda Civil de Contagem.

§2º Caberá reclamação fundamentada ao Chefe do Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da decisão que negar seguimento à revisão.

§3º O prazo a que se refere o §2º deste artigo contar-se-á da data em que o interessado tomar ciência da decisão que negar o seu seguimento.

Art.207 Se a revisão for cabível, sua instrução e análise quanto ao mérito competirá:

I - à comissão composta de 3 (três) servidores efetivos e estáveis, preferencialmente bacharéis em Direito, nos casos em que o julgamento competir ao Chefe do Executivo;

II - à comissão disciplinar da Corregedoria da Guarda Civil de Contagem, nos demais casos.

Parágrafo único. A comissão revisora será designada pelo Chefe do Poder Executivo no caso do inciso I e, pelo Secretário Municipal de Defesa Social, na hipótese do inciso II deste artigo.

Art.208 Recebido o pedido de revisão, o Corregedor da Guarda Civil de Contagem mandará autuá-lo e apensá-lo aos autos do processo originário.

§1º Em qualquer caso, será dada vista ao requerente pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, para tomar ciência do despacho e, se quiser, arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco), não podendo ser arroladas aquelas ouvidas no processo inicial.

§2º Concluída a fase da instrução da revisão, o requerente será intimado a apresentar suas alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º Esgotado o prazo de que trata o §2º deste artigo, a revisão receberá parecer quanto ao mérito, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, e será encaminhada à autoridade julgadora.

§4º Na fase de julgamento, poderão ser determinadas diligências consideradas necessárias ao completo esclarecimento dos fatos controvertidos no processo.

Art.209 O julgamento da revisão competirá:

I - ao Chefe do Poder Executivo, quando a decisão revisionada for de demissão ou suspensão;

II - ao Secretário Municipal de Defesa Social, nos casos de advertência.

Art.210 Julgado procedente o pedido revisional, serão tornadas sem efeito as penalidades aplicadas ao acusado, o que implicará o restabelecimento de todos os direitos, exceto em relação à destituição de cargo em comissão ou função pública, a qual será convertida em exoneração.

Art.211 Da revisão, não poderá resultar agravamento de penalidade.

Art.212 As recompensas são prêmios concedidos aos Guardas Civis em reconhecimento pelos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes e serão publicadas no DOC e registradas no prontuário.

Art.213 São recompensas da Guarda Civil de Contagem:

I - condecoração por serviços prestados;

II - elogio;

III - nota meritória;

IV - referência elogiosa;

V - dispensa do serviço.

§1º A condecoração é conferida ao Guarda Civil de Contagem por sua atuação em ocorrências de relevância na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal.

§2º Elogio é o reconhecimento formal ao Guarda Civil de Contagem que se destacar no desempenho de suas atribuições, quanto à coragem, à inteligência e à perspicácia reveladas em atos ou fatos de grande repercussão interna ou externa.

§3º Nota meritória é o reconhecimento pela participação do Guarda Civil de Contagem em ocorrência ou fato que demonstre suas qualidades, como: a iniciativa, a coragem, a dedicação, o altruísmo ou o seu conhecimento profissional.

§4º Referência elogiosa é concedida ao Guarda Civil de Contagem que, em razão de sua atuação, for elogiado por pessoas, autoridades ou entidades, e, a critério do Comandante da Guarda Civil de Contagem, pode ser transformada em nota meritória ou elogio.

§5º Dispensa do serviço é a concessão ao Guarda Civil de Contagem de descanso adicional, além do previsto em escala, como recompensa por ato praticado ou por término de trabalho relevante. Poderá ser concedida isolada ou concomitante com as recompensas dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo.

Art.214 As recompensas serão conferidas:

I - pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal de Defesa Social, nos casos dos incisos I, II e V do art. 213 desta Lei Complementar.

II - pelo Comandante da Guarda Civil de Contagem, nos casos dos incisos III, IV e V do art. 213 desta Lei Complementar.

Art.215 Para fins de concessão de recompensa, serão considerados o comportamento e os antecedentes do Guarda Civil de Contagem na instituição, na forma estabelecida em regulamento.

Art.216 Ao ingressar na Guarda Civil de Contagem, o servidor será classificado no comportamento bom.

Art.217 Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do Guarda será considerado:

- I - Excelente, quando no período de 60 (sessenta) meses não tiver sofrido qualquer punição;
- II - Muito Bom, quando no período de 48 (quarenta e oito) meses não tiver sofrido qualquer punição;
- III - Bom, quando no período de 36 (trinta e seis) meses não tiver sofrido qualquer punição;
- IV - Insuficiente, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido até duas suspensões;
- V - Ruim, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido mais de 2 (duas) penas de suspensão, acima de 15 (quinze) dias.

§2º A reclassificação do comportamento dar-se-á, anualmente, de ofício, por ato do Comandante da Guarda Civil de Contagem, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

§3º O conceito atribuído ao comportamento do Guarda Civil de Contagem, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

- I - atenuar ou agravar a penalidade;
- II - indicação para participação de curso de aperfeiçoamento;
- III - submissão à participação em programa reeducativo.

TÍTULO VII

DO USO DE ARMA DE FOGO

CAPÍTULO I

DA ARMA DE FOGO

Art.218 O porte de arma de fogo pelo Guarda Civil de Contagem será autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá a critérios e procedimentos fixados na legislação própria e regulamento específico.

§1º Para utilização de arma de fogo é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação psicológica, conforme previsto em legislação específica.

§2º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pela Administração Pública.

Art.219 Não poderá portar arma de fogo o Guarda Civil que:

- I - estiver cumprindo pena de suspensão e esta não for convertida em multa;
- II - não gozar de bom comportamento;
- III - apresentar-se dentro ou fora da instituição para o serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias ilícitas ou medicamento que provoque alteração no desempenho intelectual ou motor;
- IV - for cedido para outro órgão;
- V - durante o período de afastamento das funções e atribuições de Guarda Municipal;
- VI - não estiver cumprindo os deveres inerentes ao cargo de Guarda Municipal.

Art.220 O Guarda Civil de Contagem que portar arma de fogo não poderá descuidar-se ou deixar a arma próxima a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

Art.221 A arma de fogo será empregada em situações de extrema necessidade, quando não for possível conter a agressão de outra forma.

Art.222 A utilização e armazenamento da arma de fogo e munição deverão constar de regulamento específico.

CAPÍTULO II

DO INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (IMPO)

Art.223 A capacitação, o porte e o emprego do Instrumento de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) deverá observar todos os requisitos legais.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.224 Comemora-se o dia da Guarda Civil de Contagem no dia 10 (dez) de outubro.

Art.225 A identidade funcional do Guarda Civil de Contagem tem como objetivo identificá-lo e será expedida pelo Comando da Guarda Civil Municipal, na forma estabelecida em regulamento específico.

Parágrafo único. Na ocasião da aposentadoria, o servidor não perderá sua identidade funcional, a qual sofrerá alterações para que nela conste a condição de Guarda Civil aposentado.

Art.226 A Banda de Música da Guarda Civil de Contagem, criada pela Lei n.º 4.397, de 27 de setembro de 2010, subordina-se ao Comando da Guarda Civil de Contagem e será dirigida por um Guarda Civil especialmente designado para tal fim.

Art.227 Aplicar-se-á a legislação municipal às omissões que não contrariarem o disposto nesta Lei Complementar.

Art.228 As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com suplementação se necessário.

Art.229 O Poder Executivo tem o prazo de 2 (dois) anos, a contar da entrada em vigor desta Lei Complementar, para adequar os cargos da Guarda Civil de Contagem aos requisitos aqui expressos.

Art.230 Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Palácio do Registro, em Contagem, 29 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

LEI COMPLEMENTAR nº 216, de 29 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre o exercício da atividade de guardador de veículo automotor, alterando a Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1º O art. 120 da Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso "x":

"Art.120 (...)

X – guardador de veículo automotor."

Art.2º O Capítulo IV do Título III da Lei Complementar nº 190/2014 passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IX:

"CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

(...)

Seção IX

Da atividade de Guardador de Veículo Automotor

Art.181-A Poderá ser exercida em logradouro público a atividade de guardador de veículo automotor, que dependerá de prévio licenciamento.

Parágrafo único - A licença será outorgada pelo Executivo, observado que:

I - seja dada prioridade aos candidatos com maior grau de carência socioeconômica, conforme critérios definidos em regulamento;

II - haja isenção do pagamento de taxa ou de qualquer outro tributo ou preço público.

Art.181-B O licenciado deverá:

I - manter limpo o seu local de trabalho, respeitando o regulamento de limpeza urbana;

II - não trazer transtorno para o pedestre;

III - respeitar as leis de trânsito;

IV - tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;

V - apresentar-se sóbrio, sem vestígios de uso de álcool ou droga, no local de trabalho;

VII - usar o uniforme estipulado no licenciamento;

VIII - não condicionar a utilização do espaço na via pública à prestação do serviço;

IX - portar o documento de licenciamento e apresentá-lo à fiscalização quando solicitado;

X - portar a carteira de identificação quando emitida pela entidade da classe;

XI - respeitar o limite de área estabelecido para sua atuação, nos termos da licença;

XII - obter autorização específica para atuar em eventos fora de sua área de atuação.

Parágrafo único - No documento de licenciamento deverá constar:

I - o local de trabalho do requerente;

II - se o licenciado possui Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Art 181-C - O licenciado deverá usar uniforme de trabalho a ser adquirido com a entidade de classe que representa a categoria.

§1º O modelo do uniforme de trabalho será definido pelo Executivo juntamente com a entidade de classe que representa a categoria.

§2º O uniforme poderá ser patrocinado por empresa privada e, nesse caso, poderá conter a logomarca da empresa patrocinadora."

Art.3º O Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, 29 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

LEI nº 4873, de 29 de dezembro de 2016.

Declara de utilidade pública a "Associação Mineira de Teatro Vil'arte", com sede neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Teatro Vil'arte, com sede neste Município.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 29 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

LEI nº 4874, de 29 de dezembro de 2016.

Denomina "Clube Recreativo Arvoredo" o imóvel registrado sob a matrícula nº 30.110 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica denominado Clube Recreativo Arvoredo o imóvel registrado sob a matrícula nº 30.110 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, localizado na Rua Domingos do Sítio, nº 455, no Bairro Fonte Grande, pertencente ao patrimônio público deste Município.

Art.2º O Clube Recreativo Arvoredo continuará cumprindo sua finalidade pública e qualquer alteração em sua natureza jurídica deverá se dar com a anuência do Poder Legislativo Municipal.

Art.3º VETADO

Art.4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 29 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

LEI nº 4875, de 29 de dezembro de 2016.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Contagem para a legislatura que compreende o período entre janeiro de 2017 e dezembro de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Esta Lei fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Contagem para a legislatura 2017–2020, observado o disposto nos incisos VI e VII do art. 29, incisos X, XI e XV do art. 37, combinados com o §4º do art. 39, todos da Constituição da República de 1988.

Art.2º Ficam mantidos os subsídios estabelecidos na Lei nº 4.569, de 27 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 12.459,92 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), sem qualquer alteração, a contar de 1º de Janeiro de 2017.

Parágrafo único: Os valores mencionados no caput deste artigo permanecerão inalterados, ressalvada apenas a revisão inflacionária anual, nos termos previstos no art. 3º desta Lei.

Art.3º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revisados em janeiro dos anos de 2018, 2019 e 2020, em obediência ao previsto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, nos termos previstos no § 1º deste artigo.

§1º A revisão prevista no caput deste artigo será feita conforme a variação inflacionária, considerando o menor índice apurado, dentre os seguintes:

I - IGPM/FGV;

II - IPCA/IBGE;

III - INPC/IBGE.

§2º A revisão prevista no caput e no § 1º deste artigo considerará como termo inicial, o mês de janeiro do ano imediatamente anterior, à exceção de 2017, quando não haverá revisão;

§3º Dever-se-á deixar de aplicar a revisão prevista no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo se ela implicar prejuízo ao cumprimento de limite constitucional ou legalmente previsto.

§4º Na hipótese de deflação, o índice respectivo deixará de ser aplicado, por força da proibição prevista no inciso XV do art. 37 da Constituição da República, devendo ser ela, no entanto, considerada na aplicação de eventual revisão no ano seguinte.

Art.4º São devidas ao Vereador, além das verbas previstas nesta Lei, as seguintes parcelas:

I - no início e no final da legislatura, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio mensal;

II - até o dia 20 do mês de dezembro de cada sessão legislativa, 13º salário, tendo por base o subsídio devido no mesmo mês, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às reuniões ordinárias realizadas até o dia 30 de novembro.

Art.5º Ficam mantidos os serviços assegurados na data desta Lei aos membros do Poder Legislativo e os valores indenizatórios dos serviços não prestados pela administração, necessários ao desempenho da representação segundo sua natureza e abrangência.

Parágrafo único. Resolução da Mesa disporá, dentro dos limites orçamentários, sobre a prestação e a indenização dos custos, segundo os princípios da economicidade e da eficiência da gestão operacional, financeira e patrimonial.

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal de Contagem.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Palácio do Registro, em Contagem, 29 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

LEI nº 4876, de 29 de dezembro de 2016.

Declara de utilidade pública a "Associação Cultural Esportiva e Artística Circo de La Luna — ACEACLL", com sede neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Esportiva e Artística Circo de La Luna — ACEACLL, com sede neste Município.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 29 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

MENSAGEM DE VETO Nº 006, de 29 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 80 c/c art. 92, inciso VIII da Lei Orgânica, sou levado a vetar, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o artigo 3º da Proposição de Lei nº 068/2016, que Denomina "Clube Recreativo Arvoredo" o imóvel registrado sob a matrícula nº 30.110 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

A referida Proposição de Lei originou-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, contudo sofreu alteração por emenda aditiva do Poder Legislativo, que acrescentou o artigo 3º com a seguinte redação:

Art.3º Fica concedido ao Clube Recreativo Arvoredo, a título de comodato e por tempo indeterminado, o imóvel citado no caput do art. 1º, desde que mantidas as suas finalidades sociais atuais. Nesse período, o referido imóvel não poderá ser vendido ou alienado, nem poderá recair sobre ele nenhum ônus de aluguel ou cobranças de qualquer natureza.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Administração manifestou-se pelo veto do referido dispositivo, apresentando os seguintes argumentos:

Cumprido salientar que compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, ou seja, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinar a forma como estes bens serão administrados, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços, nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Contagem – LOM.

Nota-se que compete à Câmara Municipal de Contagem, a administração dos bens públicos utilizados em seus serviços, o que não é o caso.

Neste sentido o artigo 92, inciso XIV, da LOM, estabelece:

"Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIV - propor convênios, ajustes, contratos, arrendamento, aforamento e alienação de imóveis municipais;

(...)" (Grifo nosso)

Logo é de competência privativa do Prefeito, salvo melhor juízo, a proposição e a celebração de qualquer instrumento jurídico que disponha sobre a cessão de uso de bens públicos imóveis que constituam o patrimônio do Município de Contagem.

Verifica-se, então, que o artigo 3º da Proposição de Lei em análise, salvo melhor entendimento, padece de vício de iniciativa, por se tratar de uma proposta oriunda de membro do Poder Legislativo e por versar sobre a administração de imóvel de propriedade do Município de Contagem, que foge das competências da Câmara Municipal, haja vista que o imóvel em comento não está vinculado aos serviços da mesma.

Ademais, ressalta-se ainda que a Lei Orgânica do Município de Contagem em seu artigo 10, §2º, prescreve que o uso especial de bem patrimonial do Município por terceiro se dará por meio de concessão, permissão, cessão e autorização, senão vejamos:

"Art. 10 - A aquisição de bem imóvel, a título oneroso, depende de avaliação prévia e de autorização legislativa, exigida ainda, para a alienação, a licitação, salvo nos casos de permuta e doação, observada a lei.

§1º A alienação de bem móvel depende de avaliação prévia e de licitação, dispensável esta, na forma da lei, nos casos de:

I – doação;

II – permuta.

§2º O uso especial de bem patrimonial do Município por terceiro será objeto, na forma da lei, de:

I - concessão, mediante contrato de direito público, remunerada ou gratuita, ou a título de direito real resolúvel;

II – permissão;

III – cessão;

IV – autorização." (Grifo nosso)

Logo, a utilização do "Comodato" - instituto afeto ao direito privado – para garantir o uso gratuito do bem público municipal por prazo indeterminado ao "Clube Recreativo Arvoredo", está em desacordo ao que determina a Lei Orgânica do Município de Contagem.

Como se nota, constatou-se vício de iniciativa e ilegalidade com relação ao artigo 3º, que foi incluído pela Câmara.

Especificamente quanto ao vício de iniciativa, ressalta-se que, sendo competência do Chefe do Executivo, não pode o Poder Legislativo apresentar emenda sobre a matéria, pois caracteriza invasão de competência e, portanto, inconstitucionalidade.

Neste sentido, dispõe a Constituição Estadual o seguinte:

Art. 173 São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro. (grifo acrescido)

Acerca desta inconstitucionalidade, ensina o Mestre Hely Lopes Meirelles:

"Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam o vício inicial, porque o executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o legislativo as exerça."

Sendo assim, fica excluído da sanção o artigos 3º da Proposição de Lei nº 068/2016, nos termos do art.80, inciso II c/c art. 92, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do VETO PARCIAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Registro, Contagem, 29 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Contagem, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Carlos Magno de Moura Soares e UMBERTO NOGUEIRA, expropriado pelo decreto 10.159/99, brasileiro, portador da CI MG-403.333, inscrito no CPF: 131.862.646-34, vem, firmar o presente Termo de Compromisso, com vistas à operacionalizar o acordo firmado na ata de reunião de negociação amigável formalizado pelo grupo de trabalho instituído pelo decreto 135/13.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto operacionalizar o acordo firmado na reunião de negociação amigável, formalizado pelo grupo de trabalho instituído pelo decreto 135/13, com a finalidade de negociar amigavelmente a indenização da desapropriação do imóvel Terreno de 19.400m² localizado ao lado direito da Avenida Maracanã, entre a vila Riachinho e Bairro Três Barras, desapropriado pelo decreto nº 10.159/99, mediante permuta de imóveis.

Parágrafo primeiro – A permuta dos imóveis se dá em caráter irrevogável e irretroatável, conforme composição amigável realizada pelo grupo de trabalho e pelo expropriado, lavrada na ata de reunião de negociação datada de 15 de dezembro de 2016.

Parágrafo segundo - A fim de realizar os procedimentos administrativos necessários, as partes terão as seguintes obrigações a serem cumpridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a:

I – Encaminhar para o poder executivo projeto de lei autorizativo da operação imobiliária envolvendo o imóvel desapropriado e a Gleba H, validando a deliberação do grupo de trabalho instituído pelo Decreto 135/13, conforme ata do dia 15/12/2016.

II – Emitir e publicar ato administrativo da operação imobiliária envolvendo os imóveis, com a imediata imissão na posse do imóvel permutado denominado GLEBA H cadastrado no Registro de imóveis na matrícula nº 55.657 AV-10, em favor de UMBERTO NOGUEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO EXPROPRIADO UMBERTO NOGUEIRA

I - Regularizar o Registro do Imóvel objeto da desapropriação realizada pelo Decreto 10.159/99, para averbar o contrato de promessa de compra e venda e transferir a titularidade do imóvel para o Sr. UMBERTO NOGUEIRA, bem como proceder os demembramentos necessários.

II – Regularizada a situação perante o cartório de registro de imóveis, apresentar para o Município a escritura do imóvel lavrada em nome do Sr. UMBERTO NOGUEIRA, no prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período.

III – Garantir imediata imissão na posse do imóvel desapropriado pelo decreto 10.159/99, em favor do Município de Contagem/MG.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo se dá em caráter irrevogável e irretroatável, valendo o mesmo como ato administrativo para imediata a imissão da posse dos imóveis permutados.

Contagem, 26 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

UMBERTO NOGUEIRA
EXPROPRIADO DECRETO 10.159/99

**Secretaria Municipal
de Administração**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 19.078

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no MEMO.GAB-GP Nº. 1123/2016, e o OFÍCIO SMS/GAB Nº. 666/2016; CONCEDE autorização para se ausentar do País para estudos, no período de 02 de janeiro de 2017 a 1º (primeiro) de janeiro de 2018, a Servidora ROABILA ALCANTARA CARDOSO ARAUJO, matrícula 202397, detentora de cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada na Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 28 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 19.079

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerado o art. 12, inciso II, combinado com o art.32, inciso I, todos da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, Nível Especial, CPC-847, a servidora MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA, a partir de 27 de dezembro de 2016.

Art.2º DESIGNAR o Servidor RAFAEL SILVEIRA, nomeado para o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto Executivo de Administração, Nível XII, CPC-823, para responder cumulativa e interinamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, pelo período de 27 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 28 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 19.080

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas especialmente pelo Artigo 92, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Contagem; e, nos termos do Artigo 26, da Lei 4.043 de 1º (primeiro) de novembro de 2006, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 149, de 28 de agosto de 2013, e Decreto 215 de 19 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - TransCon, entidade que compõe a Administração Indireta do Município de Contagem; considerando ainda, o disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; e tendo em vista as exigências reais do setor próprio; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR A PEDIDO, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Controle Financeiro, Nível II, CPC-13, a Servidora CANDIDA CRISTINA DA LOMBA RIBEIRO, lotada na Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon, a partir de 21 de dezembro de 2016.

Art.1º EXONERAR A PEDIDO, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Operações de Trânsito, Nível II, CPC-03, o Servidor RONALDO GONÇALVES FARIAS LIMA, lotado na Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon, retroagindo seus efeitos à 1º(primeiro) de agosto de 2016.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 11 de novembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 19.081

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015; considerando, ainda, o Decreto nº. 641, de 05 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Organização da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC; considerando ainda, o disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; e tendo em vista as exigências reais do setor próprio; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade de Saúde – Amazonas I, Nível V, CPC-37, a servidora JOSIANE DA CONSOLAÇÃO DE FREITAS FERREIRA, lotada na Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC, a partir de 12 de dezembro de 2016.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 28 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 19.082

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015; considerando, ainda, o Decreto nº. 641, de 05 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Organização da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC; considerando ainda, o disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; e tendo em vista as exigências reais do setor próprio; EXONERA, dos respectivos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem – FAMUC, a partir de 31 de dezembro de 2016:

Nome	Cargo	Nível	CPC
FLAVIO HENRIQUE BERNARDES DA SILVA	Assistente I	I	03
NATHALIA GONÇALVES DE SOUSA LIMA	Diretor de Vigilância em Saúde Ambiental	VI	98
PALOMA EMANUELE SOUZA SENA	Assessor de Gestão III	VII	143
CLECIENE GOMES DE CARVALHO	Superintendente de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde	X	192
SIMONE SOUZA QUEIROZ DE CARVALHO	Superintendente de Regulação	X	193

Palácio do Registro, em Contagem, aos 28 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 19.083

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 142, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; considerando ainda, o disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA a pedido, do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Departamento de Gestão Previdenciária, Nível VIII, CPC-716, o servidor JOAO BOSCO DE OLIVEIRA MIRANDA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 28 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

AMARILDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 19.084

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 142, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; considerando ainda, o disposto no art. 73, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; e tendo em vista as exigências reais do setor próprio; EXONERA, dos respectivos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Cargo	Nível	CPC	A partir de
GILSON URBANO DE ARAUJO	Gestor II	IX	775	29/12/2016
WESLEI DOS SANTOS MORAIS	Diretor de Zoonoses	VI	529	31/12/2016

Palácio do Registro, em Contagem, aos 28 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

AMARILDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO nº 19.085 de 29 de dezembro de 2016.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Parecer número 460/2016 da PGM, que vislumbrou a possibilidade de apreciação do pedido de reconsideração mediante processamento da autoridade investida de competência;

Considerando o Parecer exarado pelo Assessor Jurídico da Casa dos Conselhos que se manifesta pelo INDEFERIMENTO da denúncia apresentada contra o Sr. ALISON ELÍZIO JUNIOR MARTINS, no sentido da manutenção do status quo na função de Conselheiro.

Considerando o disposto no art. 49 §3º da Lei nº. 3.967, de 18 de novembro de 2005 c/c o artigo 174 da Lei 2.160/1990, que submete ao Prefeito a decisão final da revisão de processo disciplinar de servidor público;

REFORMO, a decisão proferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que julgou procedente o pedido de cassação contra o Conselheiro Tutelar ALISON ELÍZIO JUNIOR MARTINS, assim, tornando nula e sem efeito a penalidade aplicada.

Palácio de Registro em Contagem, 29 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

ATO ADMINISTRATIVO Nº 19.059

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerado o art. 12, inciso II, combinado com o art.32, inciso I, todos da Lei Municipal nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; RESOLVE:

Art.1º EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2016, os servidores ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão, Nível Especial, conforme abaixo descrito:

SERVIDOR	SECRETARIA	CPC
VANDERLEI DANIEL DA SILVA	Controlador Geral do Município	844
DANIEL ANDRADE RESENDE MAIA	Procurador Geral do Município	845
YURI DE CASTRO PEREIRA	Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	846
ERICO NOGUEIRA DE SOUZA	Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	848
ANTONIO CARLOS XAVIER DA GAMA	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	849
ANTONIO FERNANDO MAXIMO	Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	850
SILVANA LEITE PEREIRA	Secretaria Municipal de Saúde	851
THIAGO GUEDES DE LIMA VIEIRA	Secretário Municipal de Trabalho e Geração de Renda	852
RODRIGO VIEIRA DE ASSIS	Secretário Municipal de Governo	853
MARIO SERGIO CORREA DIAS	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	854
MARCEL FARIAS SCARPELLI	Secretário Municipal de Fazenda	855
JOSÉ RAMONIELLE RAIMUNDO DOS SANTOS	Secretário Municipal de Educação	856
SANT CLAIR SCHMIETT TERRES	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano	857
PAULO CESAR FUNGHI ALBERTO	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	858
JOSE RODRIGES DA SILVA	Secretário Municipal de Defesa Social	859

AMARILDO DE OLIVEIRA	Secretário Municipal de Administração	860
ALBERT ROCHA DINIZ TORRES	Secretário Municipal de Comunicação e Transparência	861
HAMILTON LARA MOREIRA	Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso	862

Paragrafo Único DISPENSAR da designação para exercer as atribuições de Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, a Servidora SILVANA LEITE PEREIRA, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art.2º EXONERAR, a partir de 31 de dezembro de 2016, os servidores ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão, Nível XII, conforme abaixo descrito:

SERVIDOR	SECRETARIA	CPC
RAFAEL SILVEIRA	Secretário Adjunto Executivo de Administração	823
VLADIMIR RODRIGUES SANTIAGO	Secretário Adjunto Executivo de Comunicação	824
SONIA REGINA MELO DE OLIVEIRA	Secretário Adjunto Executivo de Educação	825
LETICIA DA PENHA GUIMARAES	Secretária Adjunta de Ensino	826
NICOLLE FERREIRA BLEME	Secretária Adjunta da Controladoria	827
ANGELA MARIA MENDES	Secretário Adjunto de Direitos Humanos e Cidadania	828
RENATA DE CASSIA MASCARENHAS SIUVES	Secretário Adjunto de Obras	829
JACI COTA TEIXEIRA	Secretário Adjunto de Serviços Urbanos e Manutenção Viária	830
FLAVIO MAGELO DE SOUZA	Secretário Adjunto Executivo de Obras e Serviços Urbanos	831
LUCIA HELENA HILARIO SILVA	Secretário Adjunto de Trabalho e Geração de Renda	832
GLAUCIA HELENA DE SOUZA	Secretária Adjunta de Habitação	833
KARLA ROQUE MIRANDA PIRES	Secretária Adjunta Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação	834
CARLOS ANTONIO XAVIER	Secretário Adjunto de Esporte, Lazer e Juventude	835
EDERNON MARCO PEREIRA	Secretário Adjunto Executivo de Saúde	836
RITA MARGARETE DE CASSIA FREITAS RABELO	Secretária Adjunta Executiva de Planejamento, Orçamento e Gestão	837
AUGUSTO BRANT ROCHA	Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico	838
CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO	Secretário Adjunto da Receita	839
EVANDRO JOSE DA SILVA	Secretário Adjunto de Atos do Governo	840
EDER BOMFIM RODRIGUES	Procurador Adjunto	842
ARMENIO GONÇALVES FANTINI JUNIOR	Procurador Chefe da Fazenda Municipal	843
FARLEY EDUARDO PEREIRA LIMA	Chefe de Gabinete	841

Art.3º EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Presidente do Instituto de Planejamento Urbano do Município de Contagem – IPUCON, Nível Especial, CPC-15, o servidor JOSE ROBERTO MARRA, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art.4º EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC, Nível Especial, CPC-46, a servidora MERVINA RODRIGUES BRAGA, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art.5º EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação Cultural do Município de Contagem - FUNDAC, Nível Especial, CPC-25, a servidora RENATA DE SOUSA LIMA, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art.6º EXONERAR do cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação Municipal de Parques e Áreas Verdes de Contagem – ConParq, Nível Especial, CPC-44, o servidor ADAILTON NUNES DOS SANTOS, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 21 de dezembro de 2016.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Prefeito de Contagem

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2016 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2016

PROCESSO N.º 178/2016

ÓRGÃO GESTOR E GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO VIGÊNCIA DA ATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2016 À 28 DE DEZEMBRO DE 2017

AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2016, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, REGISTRAM-SE OS PREÇOS POR LOTE, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONTAGEM, CONFORME DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE ORIGINOU O REGISTRO, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTA INSTRUMENTO, BEM COMO A PROPOSTA DA EMPRESA CLASSIFICADA, COMO DESCRITO NA PLANILHA DE ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS ABAIXO:

CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA -ME

KIT 1 – TOTAL 360
CRIANÇAS DE 0 A 1 ANO

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UN	Caderno de Registro Cotidiano (tipo agenda personalizada): Formato capa: 165x230 mm. Capa/Contracapa: em papelão 2,2 mm (capa dura) empastado e acoplado com papel offset 120 g. Cor 4x0, laminação fosca (impressão com sangria), sendo 01 modelo de capa. Forro (guarda); em papel offset 120 g., cor 1x0. Acabamento: espiral de plástico - Miolo personalizado 122 folhas 160x230 mm, papel offset 75 g, cor 1 x 1. Com divisórias a cada 20 folhas – 4 x 4 cores em papel couche 115 gramas.	Kajoma (mod.Cotidiano Nacional)	R\$ 6,77	R\$ 6,77
2	1	UN	Mochila pequena – cor laranja - confeccionada em tecido resinado, 100% poliéster, ordem: 339 p, com as seguintes características: urdume 2 x 150/48 com 19 fios, trama 300/96 com 18 fios, 154 gramas por metro quadrado, 231 gramas por metro linear, 30 micra; resina com as seguintes características: acabamento em dispersão aquosa de copolímero acrílico em sistema aniônico com ausência de ftalatos, acabamento este à base d'água inofensivo ao contato infantil, peso 174 gramas/m², com variação de 10 gramas + ou -, espessura de 31 micra, com variação de 5 micra + ou -, com forração em tnt-80, na cor preta, no fole do zíper do corpo, com costura em acabamento no zíper, no fole inferior do corpo, com costura em acabamento na emenda com o fole do zíper, no bolso lateral, na parte inferior do bolso frontal (silk), com costura em acabamento no zíper e no fole inferior do bolso frontal, com costura em acabamento na emenda do fole do zíper, com forração em tnt-80, na cor laranja, na parte frontal do corpo e no fole do zíper do bolso frontal, com costura em acabamento no zíper. Mochila esta, em duas cores (Corpo: frente em tecido resinado, acima descrito, na cor laranja, costas em tecido resinado, acima descrito, na cor preta), com as seguintes medidas finais/acabada: Corpo medindo, 35 cm de altura, por 28 cm de largura, na parte inferior da mesma,	New Tênis (mod. peq. Nacional)	R\$ 23,82	R\$ 23,82
			por 12 cm de profundidade, com fechamento frontal, em zíper grosso preto nº 08, medindo 50 cm de comprimento, com dois cursores grande niquelado nº 08, contendo um bolso lateral inferior, tipo saco, medindo, 14 cm de largura por 14 cm de altura, com acabamento em viés preto, na parte superior e inferior do mesmo. Duas alças em curva nas costas, com enchimento em espuma PAC de 4 mm, fitada no seu entorno, com fita CBR de 2,5 cm de largura na cor preta, medindo 29 cm de altura por 5,5 cm de largura, contendo cada uma, um regulador de luxo 2,5, tipo castelinho na cor preta, presos em cadaço CA preto de 2,5 cm de largura, por 12 cm de corte/comprimento, prendimento este com acabamento em fita CA preta de 2,5 cm de largura, por 5,5 cm de comprimento, com costura em x e quadrado, alças estas fixadas na parte superior das costas, por meio de um cadaço CA preto de 2,5 cm na transversal, medindo 25 cm de corte/comprimento, alças estas costuradas em x e retângulo, contendo acima da fixação das alças um reforço costal em cedro preto, medindo 15 cm de largura, por 3 cm de altura. Duas alças inferiores em cadaço CA preto de 2,5 cm de largura, por 46 cm de corte/comprimento, fixadas em reforço triangular de Tecido resinado, acima descrito, na cor preta, medindo 5 cm x 5 cm, com costura em x e quadrado. Uma alça superior de mão em cadaço CA preto de 2,5 cm, medindo 25 cm de corte/comprimento, Também fixado na parte central superior das costas. Abaixo das alças, um retângulo em plástico de policloreto de vinila de 0,30 mm de espessura na cor cristal, com medidas de 11 cm de comprimento, por 7 cm de altura, para fins de colocação de identificação do aluno. Costas com enchimento em espuma PAC de 4 mm, com forração interna em lona nylon 70, na cor preta, com duas costuras centrais, em V invertido com espaçamento aproximado de 9 cm entre as duas. Fechamento do corpo com acabamento em vivo branco com brilho, na frente e nas costas e fitada internamente nos mesmos em debrum de TNT-80, na cor preta. Um bolso frontal com fole do zíper em Tecido resinado acima descrito, na cor laranja e fole inferior em tecido resinado, acima descrito, na cor preta, nas seguintes medidas: 25 cm de altura, por 21 cm de largura, por 3,5 cm de profundidade, com fechamento superior frontal, em zíper grosso preto nº 08, medindo 37 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Mais um bolso frontal, com a parte superior (meia lua), medindo, 20 cm na parte inferior, por 9 cm de altura, em tecido resinado, acima descrito na cor laranja e a parte inferior (Silk), medindo, 21 cm na parte de baixo, por 16 cm de altura, em tecido resinado, acima descrito, na cor preta e fundo em lona nylon 70 na cor preta, com fechamento em zíper grosso preto nº 08, de 20 cm de comprimento, com um cursor niquelado nº 08, fechamento do bolso, com acabamento em vivo branco com brilho. Na parte frontal inferior do bolso, silk em 6 cores, com arte a ser fornecida pela prefeitura, com as seguintes medidas aproximadas: 15 cm de largura, por 5,5 cm de altura.			
Valor Unitário Lote 01 R\$ 30,59						
Valor Total Lote 01 R\$ 11.012,40						

KIT 2 – TOTAL 736 CRIANÇAS DE 2 ANOS

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UN	Caderno de Registro Cotidiano (tipo agenda personalizada): Formato capa: 165x230 mm. Capa/Contracapa: em papelão 2,2 mm (capa dura) empastado e acoplado com papel offset 120 g. Cor 4x0, laminação fosca (impressão com sangria), sendo 01 modelo de capa. Forro (guarda); em papel offset 120 g., cor 1x0. Acabamento: espiral de plástico - Miolo personalizado 122 folhas 160x230 mm, papel offset 75 g, cor 1 x 1. Com divisórias a cada 20 folhas – 4 x 4 cores em papel couche 115 gramas.	Kajoma (mod. Cotidia na Nacional)	R\$ 6,77	R\$ 6,77
2	1	UN	Garrafa para água pequena squeeze escolar: Garrafa d'água personalizada de 300 ml, nas medidas de 7 cm de diâmetro com altura de 14,5 cm, com a tampa fechada. Tampa rosqueável em PVC, com diâmetro de 4,7 cm e altura de 4 cm, na cor vermelha Pantone 18- 1763 TPX, com bico em PVC no centro da tampa na cor branca, com sistema "abre e fecha" para saída d'água. O corpo deve ser em polietileno de baixa densidade e polietileno de alta densidade (produtos não reciclados), na cor branca nas medidas de 7 cm de diâmetro de 11, 5 cm de altura, onde deve ser estampado o brasão através do processo de serigrafia Ultra Violeta.	IB Squeeze (mod.300ml Nacional)	R\$ 3,03	R\$ 3,03
3	1	UN	Mochila pequena – cor laranja - confeccionada em tecido resinado, 100% poliéster, ordem: 339 p, com as seguintes características: urdume 2 x 150/48 com 19 fios, trama 300/96 com 18 fios, 154 gramas por metro quadrado, 231 gramas por metro linear, 30 micra; resina com as seguintes características: acabamento em dispersão aquosa de copolímero acrílico em sistema aniônico com ausência de ftalatos, acabamento este à base d'água inofensivo ao contato infantil, peso 174 gramas/m², com variação de 10 gramas + ou -, espessura de 31 micra, com variação de 5 micra + ou -, com forração em tnt-80, na cor preta, no fole do zíper do corpo, com costura em acabamento no zíper, no fole inferior do corpo, com costura em acabamento na emenda com o fole do zíper, no bolso lateral, na parte inferior do bolso frontal (silk), com costura em acabamento no zíper e no fole inferior do bolso frontal, com costura em acabamento na emenda do fole do zíper, com forração em tnt-80, na cor laranja, na parte frontal do corpo e no fole do zipper do bolso frontal, com costura em acabamento no zíper. Mochila esta, em duas cores (Corpo: frente em tecido resinado, acima descrito, na cor laranja, costas em tecido resinado, acima descrito, na cor preta), com as seguintes medidas finais/acabada: Corpo medindo, 35 cm de altura, por 28 cm de largura, na parte inferior da mesma, por 12 cm de profundidade, com fechamento frontal, em zíper grosso preto nº 08, medindo 50 cm de comprimento, com dois cursores grande niquelado nº 08, contendo um bolso lateral inferior, tipo saco, medindo, 14 cm de largura por 14 cm de altura, com acabamento em viés preto, na parte superior e inferior do mesmo. Duas alças em curva nas costas, com enchimento em espuma PAC de 4 mm, fitada no seu	New Tênis (mod. peq. Nacional)	R\$ 23,82	R\$ 23,82

			<p>entorno, com fita CBR de 2,5 cm de largura na cor preta, medindo 29 cm de altura por 5,5 cm de largura, contendo cada uma, um regulador de luxo 2,5, tipo castelinho na cor preta, presos em cadarço CA preto de 2,5 cm de largura, por 12 cm de corte/comprimento, prendimento este com acabamento em fita CA preta de 2,5 cm de largura, por 5,5 cm de comprimento, com costura em x e quadrado, alças estas fixadas na parte superior das costas, por meio de um cadarço CA preto de 2,5 cm na transversal, medindo 25 cm de corte/comprimento, alças estas costuradas em x e retângulo, contendo acima da fixação das alças um reforço costal em cedro preto, medindo 15 cm de largura, por 3 cm de altura. Duas alças inferiores em cadarço CA preto de 2,5 cm de largura, por 46 cm de corte/comprimento, fixadas em reforço triangular de Tecido resinado, acima descrito, na cor preta, medindo 5 cm x 5 cm, com costura em x e quadrado. Uma alça superior de mão em cadarço CA preto de 2,5 cm, medindo 25 cm de corte/comprimento, Também fixado na parte central superior das costas. Abaixo das alças, um retângulo em plástico de policloreto de vinila de 0,30 mm de espessura na cor cristal, com medidas de 11 cm de comprimento, por 7 cm de altura, para fins de colocação de identificação do aluno. Costas com enchimento em espuma PAC de 4 mm, com forração interna em lona nylon 70, na cor preta, com duas costuras centrais, em V invertido com espaçamento aproximado de 9 cm entre as duas. Fechamento do corpo com acabamento em vivo branco com brilho, na frente e nas costas e fitada internamente nos mesmos em debrum de TNT-80, na cor preta. Um bolso frontal com fole do zíper em Tecido resinado acima descrito, na cor laranja e fole inferior em tecido resinado, acima descrito, na cor preta, nas seguintes medidas: 25 cm de altura, por 21 cm de largura, por 3,5 cm de profundidade, com fechamento superior frontal, em zíper grosso preto nº 08, medindo 37 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Mais um bolso frontal, com a parte superior (meia lua), medindo, 20 cm na parte inferior, por 9 cm de altura, em tecido resinado, acima descrito na cor laranja e a parte inferior (Silk), medindo, 21 cm na parte de baixo, por 16 cm de altura, em tecido resinado, acima descrito, na cor preta e fundo em lona nylon 70 na cor preta, com fechamento em zíper grosso preto nº 08, de 20 cm de comprimento, com um cursor niquelado nº 08, fechamento do bolso, com acabamento em vivo branco com brilho. Na parte frontal inferior do bolso, silk em 6 cores, com arte a ser fornecida pela prefeitura, com as seguintes medidas aproximadas: 15 cm de largura, por 5,5 cm de altura.</p>			
			Valor Unitário Lote 02 R\$ 33,62			
			Valor Total Lote 02 R\$ 24.744,32			

KIT 3 – TOTAL 1.920 CRIANÇAS DE 3 ANOS

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UN	Apontador com depósito jumbo - garantia de mais facilidade ao apontar e maior durabilidade, que proporcione encaixe perfeito para mãozinhas pequenas. Medidas aproximada do produto COMPRIMENTO 46 mm, LARGURA 15 mm, ALTURA 26 mm. Composição: resinas termos plásticas e lâmina de aço temperado. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod.Jumbo Nacional)	R\$ 2,45	R\$ 2,45
2	1	UN	Caderno de Registro Cotidiano (tipo agenda personalizada): Formato capa: 165x230 mm. Capa/Contra capa: em papelão 2,2 mm (capa dura) empastado e acoplado com papel offset 120 g. Cor 4x0, laminação fosca (impressão com sangria), sendo 01 modelo de capa. Forro (guarda); em papel offset 120 g., cor 1x0. Acabamento: espiral Miolo personalizado 122 folhas 160x230 mm, papel offset 75 g, cor 1 x 1. Com divisórias a cada 20 folhas – 4 x 4 cores em papel couche 115 gramas. Agenda com calendário e 02 datas por página. Personalizado (arte a ser fornecido pela Prefeitura).	Kajoma (mod.Co-tidia no Nacional)	R\$ 6,77	R\$ 6,77
3	1	CX	Caixa de lápis de cor jumbo 12 cores - ponta resistente, perfil triangular, ideal para mãozinhas pequenas. Medidas aproximadas do lápis: comprimento 127 mm, entre faces 9,5 mm, diâmetro da mina 4 mm. Composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, cera e madeira reflorestada. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. Personalizado (arte a ser fornecido pela Prefeitura). (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod.Jumbo Nacional)	R\$ 24,49	R\$ 24,49

4	1	FR	Cola Branca - Líquida 110gr. Cola branca de uso escolar, não tóxica e 100% lavável mesmo depois de seca na roupa. Sua ponteira twist-off permite aplicações mais fáceis e precisas. Não tem solventes nem PVC, é multiuso. Cola papel, papelão, fotos e algodão. Com certificação do INMETRO. (Marca referência: Henkel, Tenaz, igual ou superior).	Henkel (mod. Tenaz 110g Estrangeira Origem do Chile)	R\$ 4,44	R\$ 4,44
5	1	UN	Tesoura sem ponta Lâminas em aço inox 5". Cabos em polipropileno. Lâmina com maior durabilidade do fio devido ao tratamento térmico. Lâmina sem ponta, proporcionando maior segurança. Pode ir à máquina de lavar louças. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico, fixada por parafuso metálico ou outro sistema que assegure o perfeito ajuste. Medidas aproximadas: Comprimento 13	Tramontina (mod. Superc ort escolar 5" Nacional)	R\$ 6,26	R\$ 6,26

			cm,Largura 78mm , Altura 177. Marca do produto deve ser gravada na lâmina da tesoura. Fabricação nacional. (Marca referência: Tramontina, igual ou superior).			
6	1	UN	Caderno de Desenho – Tamanho A3 – Formato capa: 840x297mm (aberto) – capa em cartão duplex 300g. Cor 4x0, laminação brilho (impressão com sangria), sendo no mínimo 01 modelo de cada. Miolo: em papel offset 75g, 297x420mm (fechado), sem pauta, com 60 folhas. Acabamento: 02 Grampos a cavalete. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura)	Kajoma (mod. Desenh o A3 Nacional)	R\$ 4,86	R\$ 4,86
7	1	CX	Caixa de gizão de cera com 12 cores- fórmula resistente a quebra, cores vivas que facilitam o aprendizado, ideal para mãozinhas pequenas. Formato redondo. Medidas aproximadas do giz: comprimento 98 mm, diâmetro 12 mm. Composição: Ceras, pigmentos e cargas inertes. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno . Produto atóxico com garantia de qualidade. Certificado pelo INMETRO Fabricação Nacional. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod.Jumbo Nacional)	R\$ 5,02	R\$ 5,02
8	1	UN	Garrafa para água pequena squeeze escolar: Garrafa d'água personalizada de 300 ml, nas medidas de 7 cm de diâmetro com altura de 14,5 cm, com a tampa fechada. Tampa rosqueável em PVC, com diâmetro de 4,7 cm e altura de 4 cm, na cor vermelha Pantone 18- 1763 TPX, com bico em PVC no centro da tampa na cor branca, com sistema "abre e fecha" para saída d'água. O corpo deve ser em polietileno de baixa densidade e polietileno de alta densidade (produtos não reciclados), na cor branca nas medidas de 7 cm de diâmetro de 11, 5 cm de altura, onde deve ser estampado o brasão através do processo de serigrafia Ultra Violeta.	IB Squeeze (mod.300ml Nacional)	R\$ 3,03	R\$ 3,03
9	1	UN	Porta Lápis de Kit escolar do Aluno - confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 8,5cm de altura, por 22 cm de comprimento, por 4,5 cm de profundidade, com fechamento superior central, em zíper grosso preto nº 08, medindo 31 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Uma alça de mão em lona nylon 420-cross, com 8,5 cm de vão e 17 cm de comprimento total, pot 2,3 cm de largura, de um lado e do outro viés preto de 2,5 cm de largura, com vão de 2,5 cm e comprimento total de 5cm. Na parte frontal do mesmo, silk em 01 cor branca, com arte a ser fornecida pela prefeitura, com as seguintes medidas aproximadas: 12 cm de largura, por 5 cm de altura.	New Tênis (mod. cross Nacional)	R\$ 4,05	R\$ 4,05
10	1	UN	Mochila pequena – cor laranja - confeccionada em tecido resinado, 100% poliéster, ordem: 339 p, com as seguintes características: urdume 2 x 150/48 com 19 fios, trama 300/96 com 18 fios, 154 gramas por metro quadrado, 231 gramas por metro linear, 30 micra; resina com as seguintes características: acabamento em dispersão aquosa de copolímero acrílico em sistema aniônico com ausência de ftalatos, acabamento este à base d' água inofensivo ao contato infantil, peso 174 gramas/m², com variação de 10 gramas + ou -, espessura de 31 micra, com variação de 5 micra + ou -, com forração	New Tênis (mod. peq. Nacional)	R\$ 23,82	R\$ 23,82

		<p>em tnt-80, na cor preta, no fole do zíper do corpo, com costura em acabamento no zíper, no fole inferior do corpo, com costura em acabamento na emenda com o fole do zíper, no bolso lateral, na parte inferior do bolso frontal (silk), com costura em acabamento no zíper e no fole inferior do bolso frontal, com costura em acabamento na emenda do fole do zíper, com forração em tnt-80, na cor laranja, na parte frontal do corpo e no fole do zíper do bolso frontal, com costura em acabamento no zíper. Mochila esta, em duas cores (Corpo: frente em tecido resinado, acima descrito, na cor laranja, costas em tecido resinado, acima descrito, na cor preta), com as seguintes medidas finais/acabada: Corpo medindo, 35 cm de altura, por 28 cm de largura, na parte inferior da mesma, por 12 cm de profundidade, com fechamento frontal, em zíper grosso preto nº 08, medindo 50 cm de comprimento, com dois cursores grande niquelado nº 08, contendo um bolso lateral inferior, tipo saco, medindo, 14 cm de largura por 14 cm de altura, com acabamento em viés preto, na parte superior e inferior do mesmo. Duas alças em curva nas costas, com enchimento em espuma PAC de 4 mm, fitada no seu entorno, com fita CBR de 2,5 cm de largura na cor preta, medindo 29 cm de altura por 5,5 cm de largura, contendo cada uma, um regulador de luxo 2,5, tipo castelinho na cor preta, presos em cadaço CA preto de 2,5 cm de largura, por 12 cm de corte/comprimento, prendimento este com acabamento em fita CA preta de 2,5 cm de largura, por 5,5 cm de comprimento, com costura em x e quadrado, alças estas fixadas na parte superior das costas, por meio de um cadaço CA preto de 2,5 cm na transversal, medindo 25 cm de corte/comprimento, alças estas costuradas em x e retângulo, contendo acima da fixação das alças um reforço costal em cedro preto, medindo 15 cm de largura, por 3 cm de altura. Duas alças inferiores em cadaço CA preto de 2,5 cm de largura, por 46 cm de corte/comprimento, fixadas em reforço triangular de Tecido resinado, acima descrito, na cor preta, medindo 5 cm x 5 cm, com costura em x e quadrado. Uma alça superior de mão em cadaço CA preto de 2,5 cm, medindo 25 cm de corte/comprimento, Também fixado na parte central superior das costas. Abaixo das alças, um retângulo em plástico de policloreto de vinila de 0,30 mm de espessura na cor cristal, com medidas de 11 cm de comprimento, por 7 cm de altura, para fins de colocação de identificação do aluno. Costas com enchimento em espuma PAC de 4 mm, com forração interna em lona nylon 70, na cor preta, com duas costuras centrais, em V invertido com espaçamento aproximado de 9 cm entre as duas. Fechamento do corpo com acabamento em vivo branco com brilho, na frente e nas costas e fitada internamente nos mesmos em debrum de TNT-80, na cor preta. Um bolso frontal com fole do zíper em Tecido resinado acima descrito, na cor laranja e fole inferior em tecido resinado, acima descrito, na cor preta, nas seguintes medidas: 25 cm de altura, por 21 cm de largura, por 3,5 cm de profundidade, com fechamento superior frontal, em zíper grosso preto nº 08, medindo 37 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Mais um bolso frontal, com a parte superior (meia lua), medindo, 20 cm na parte inferior, por 9 cm de altura, em tecido resinado, acima descrito na cor laranja e a parte inferior (Silk), medindo, 21 cm na parte de baixo, por 16 cm de altura, em tecido resinado, acima descrito, na cor preta e fundo em lona nylon 70 na cor preta, com fechamento em zíper grosso preto nº 08, de 20 cm de comprimento, com um cursor niquelado nº 08, fechamento do bolso, com acabamento em vivo</p>			
--	--	---	--	--	--

		branco com brilho. Na parte frontal inferior do bolso, silk em 6 cores, com arte a ser fornecida pela prefeitura, com as seguintes medidas aproximadas: 15 cm de largura, por 5,5 cm de altura.			
Valor Unitário Lote 03 R\$ 85,19					
Valor Total Lote 03 R\$ 163.564,80					

KIT 4 – TOTAL 8.280
CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----	----	-----------	-------	-------------------------------	-----------------

1	1	UN	Apontador com depósito jumbo - garantia de mais facilidade ao apontar e maior durabilidade, que proporcione encaixe perfeito para mãozinhas pequenas. Medidas aproximada do produto COMPRIMENTO 46 mm, LARGURA 15 mm, ALTURA 26 mm. Composição: resinas termos plásticas e lâmina de aço temperado. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod. Jumbo Nacional)	R\$ 2,45	R\$ 2,45
2	1	UN	Caderno de Registro Cotidiano (tipo agenda personalizada): Formato capa: 165x230 mm. Capa/Contra capa: em papelão 2,2 mm (capa dura) empastado e acoplado com papel offset 120 g. Cor 4x0, laminação fosca (impressão com sangria), sendo 01 modelo de capa. Forro (guarda); em papel offset 120 g., cor 1x0. Acabamento: espiral Miolo personalizado 122 folhas 160x230 mm, papel offset 75 g, cor 1 x 1. Com divisórias a cada 20 folhas – 4 x 4 cores em papel couche 115 gramas. Agenda com calendário e 02 datas por página. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura).	Kajoma (mod. Cotidiano Nacional)	R\$ 6,77	R\$ 6,77

3	1	CX	Caixa de lápis de cor jumbo 12 cores - ponta resistente, perfil triangular, ideal para mãozinhas pequenas. Medidas aproximadas do lápis: comprimento 127 mm, entre faces 9,5 mm, diâmetro da mina 4 mm. Composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, cera e madeira reflorestada. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. Personalizado (arte a ser fornecido pela Prefeitura). (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod. Jumbo Nacional)	R\$ 24,49	R\$ 24,49
4	1	FR	Cola Branca - Líquida 110gr. Cola branca de uso escolar, não tóxica e 100% lavável mesmo depois de seca na roupa. Sua ponteira twist-off permite aplicações mais fáceis e precisas. Não tem solventes nem PVC, é multiuso. Cola papel, papelão, fotos e algodão. Com certificação do INMETRO. (Marca referência: Henkel, Tenaz, igual ou superior).	Henkel (mod.Tenaz 110g Estrangeira Origem do Chile)	R\$ 4,44	R\$ 4,44
5	1	UN	Tesoura sem ponta Lâminas em aço inox 5". Cabos em polipropileno. Lâmina com maior durabilidade do fio devido ao tratamento térmico. Lâmina sem ponta, proporcionando maior segurança. Pode ir à máquina de lavar louças. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico, fixada por parafuso metálico ou outro sistema que assegure o perfeito ajuste. Medidas aproximadas: Comprimento 13 cm, Largura 78mm, Altura 177. Marca do produto deve ser gravada na lâmina da tesoura. Fabricação nacional. (Marca referência: Tramontina, igual ou superior).	Tramontina (mod. Supercort escolar 5" Nacional)	R\$ 6,26	R\$ 6,26
6	1	UN	Caderno de Desenho – Tamanho A3 – Formato capa: 840x297mm (aberto) – capa em cartão duplex 300g. Cor 4x0, laminação brilho (impressão com sangria), sendo no mínimo 01 modelo de cada. Miolo: em papel offset 75g, 297x420mm (fechado), sem pauta, com 60 folhas. Acabamento: 02 Grampos a cavelete. Personalizado (arte a ser fornecido pela Prefeitura)	Kajoma (Desenho A3 Nacional)	R\$ 4,86	R\$ 4,86
7	1	UN	Borracha para lápis na cor branca, macia, capacidade para apagar a escrita sem manchar o papel. Pvc free. Dimensões mínimas 3,3 x 2,3 x 0,08 cm. Composição: Borracha natural e estireno butadieno. Certificado pelo INMETRO - segurança do artigo escolar - ABNT/NBR 152336/09. Fabricação Nacional. (Marca referência: Mercur, igual ou superior).	Mercur (mod.record Nacional)	R\$ 0,44	R\$ 0,44
8	2	UN	Lápis para escrita preto, número 2, formato cilíndrico, produzido com madeira 100% reflorestável. Medida aproximada do lápis: comprimento 175 mm, entre faces 6,9 a 7,2mm, diâmetro do grafite 2,0 mm. Graduação do grafite nº2=B Composição: Material cerâmico, grafite e madeira reflorestada. Embalagem reciclável; Certificado pelo INMETRO. Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod. max Nacional)	R\$ 0,57	R\$ 1,14

9	2	UN	Caderno Brochurão – Formato Capa: 400 x 275 mm (aberto) – Capa e contra capa em papelão 2,2 mm (capa dura) costurado, empastado e acoplado em papel offset 120 g. – cor: 4x0: laminado brilho (impressão com sangria) sendo no mínimo 03 modelos de capa – Miolo: Em papel offset 75 g. - 200 x 275 mm (fechado), sem pauta – 1 x 1 cor – 96 folhas - Personalizado (arte a ser fornecido pela Prefeitura). (Marca referência: Tilibra, igual ou superior).	Kajoma (mod.Brochurã o Nacional)	R\$ 4,46	R\$ 8,92
---	---	----	---	----------------------------------	----------	----------

10	1	CX	Caixa de gizão de cera com 12 cores- fórmula resistente a quebra, cores vivas que facilitam o aprendizado, ideal para mãozinhas pequenas. Formato redondo. Medidas aproximadas do giz: comprimento 98 mm, diâmetro 12 mm. Composição: Ceras, pigmentos e cargas inertes. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno . Produto atóxico com garantia de qualidade. Certificado pelo INMETRO Fabricação Nacional. Personalizado (arte a ser fornecido pela Prefeitura). (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod. Jumbo Nacional)	R\$ 5,02	R\$ 5,02
11	1	UN	Garrafa para água pequena squeeze escolar: Garrafa d'água personalizada de 300 ml, nas medidas de 7 cm de diâmetro com altura de 14,5 cm, com a tampa fechada. Tampa rosqueável em PVC, com diâmetro de 4,7 cm e altura de 4 cm, na cor vermelha Pantone 18- 1763 TPX, com bico em PVC no centro da tampa na cor branca, com sistema "abre e fecha" para saída d'água. O corpo deve ser em polietileno de baixa densidade e polietileno de alta densidade (produtos não reciclados), na cor branca nas medidas de 7 cm de diâmetro de 11, 5 cm de altura, onde deve ser estampado o brasão através do processo de serigrafia Ultra Violeta.	IB Squeeze (mod.300ml Nacional)	R\$ 3,03	R\$ 3,03
12	1	UN	Porta Lápis de Kit escolar do Aluno - confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 8,5cm de altura, por 22 cm de comprimento, por 4,5 cm de profundidade, com fechamento superior central, em zíper grosso preto nº 08, medindo 31 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Uma alça de mão em lona nylon 420-cross, com 8,5 cm de vão e 17 cm de comprimento total, pot 2,3 cm de largura, de um lado e do outro viés preto de 2,5 cm de largura, com vão de 2,5 cm e comprimento total de 5cm. Na parte frontal do mesmo, silk em 01 cor branca, com arte a ser fornecida pela prefeitura, com as seguintes medidas aproximadas: 12 cm de largura, por 5 cm de altura.	New Tênis (mod. cross Nacional)	R\$ 4,05	R\$ 4,05
13	1	UN	Mochila pequena – cor laranja - confeccionada em tecido resinado, 100% poliéster, ordem: 339 p, com as seguintes características: urdume 2 x 150/48 com 19 fios, trama 300/96 com 18 fios, 154 gramas por metro quadrado, 231 gramas por metro linear, 30 micra; resina com as seguintes características: acabamento em dispersão aquosa de copolímero acrílico em sistema aniônico com ausência de ftalatos, acabamento este à base d'água inofensivo ao contato infantil, peso 174 gramas/m², com variação de 10 gramas + ou -, espessura de 31 micra, com variação de 5 micra + ou -, com forração em tnt-80, na cor preta, no fole do zíper do corpo, com costura em acabamento no zíper, no fole	New Tênis (mod.peq. Nacional)	R\$ 23,82	R\$ 23,82

			<p>inferior do corpo, com costura em acabamento na emenda com o fole do zíper, no bolso lateral, na parte inferior do bolso frontal (silk), com costura em acabamento no zíper e no fole inferior do bolso frontal, com costura em acabamento na emenda do fole do zíper, com forração em tnt-80, na cor laranja, na parte frontal do corpo e no fole do zipper do bolso frontal, com costura em acabamento no zíper. Mochila esta, em duas cores (Corpo: frente em tecido resinado, acima descrito, na cor laranja, costas em tecido resinado, acima descrito, na cor preta), com as seguintes medidas finais/acabada: Corpo medindo, 35 cm de altura, por 28 cm de largura, na parte inferior da mesma, por 12 cm de profundidade, com fechamento frontal, em zíper grosso preto nº 08, medindo 50 cm de comprimento, com dois cursores grande niquelado nº 08, contendo um bolso lateral inferior, tipo saco, medindo, 14 cm de largura por 14 cm de altura, com acabamento em viés preto, na parte superior e inferior do mesmo. Duas alças em curva nas costas, com enchimento em espuma PAC de 4 mm, fitada no seu entorno, com fita CBR de 2,5 cm de largura na cor preta, medindo 29 cm de altura por 5,5 cm de largura, contendo cada uma, um regulador de luxo 2,5, tipo castelinho na cor preta, presos em cadarço CA preto de 2,5 cm de largura, por 12 cm de corte/comprimento, prendimento este com acabamento em fita CA preta de 2,5 cm de largura, por 5,5 cm de comprimento, com costura em x e quadrado, alças estas fixadas na parte superior das costas, por meio de um cadarço CA preto de 2,5 cm na transversal, medindo 25 cm de corte/comprimento, alças estas costuradas em x e retângulo, contendo acima da fixação das alças um reforço costal em cedro preto, medindo 15 cm de largura, por 3 cm de altura. Duas alças inferiores em cadarço CA preto de 2,5 cm de largura, por 46 cm de corte/comprimento, fixadas em reforço triangular de Tecido resinado, acima descrito, na cor preta, medindo 5 cm x 5 cm, com costura em x e quadrado. Uma alça superior de mão em cadarço CA preto de 2,5 cm, medindo 25 cm de corte/comprimento, Também fixado na parte central superior das costas. Abaixo das alças, um retângulo em plástico de policloreto de vinila de 0,30 mm de espessura na cor cristal, com medidas de 11 cm de comprimento, por 7 cm de altura, para fins de colocação de identificação do aluno. Costas com enchimento em espuma PAC de 4 mm, com forração interna em lona nylon 70, na cor preta, com duas costuras centrais, em V invertido com espaçamento aproximado de 9 cm entre as duas. Fechamento do corpo com acabamento em vivo branco com brilho, na frente e nas costas e fitada internamente nos mesmos em debrum de TNT-80, na cor preta. Um bolso frontal com fole do zíper em Tecido resinado acima descrito, na cor laranja e fole inferior em tecido resinado, acima descrito, na cor preta, nas seguintes medidas: 25 cm de altura, por 21 cm de largura, por 3,5 cm de profundidade, com fechamento superior frontal, em zíper grosso preto nº 08, medindo 37 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Mais um bolso frontal, com a parte superior (meia lua), medindo, 20 cm na parte inferior, por 9 cm de altura, em tecido resinado, acima descrito na cor laranja e a parte inferior (Silk), medindo, 21 cm na parte de baixo, por 16 cm de altura, em tecido resinado, acima descrito, na cor preta e fundo em lona nylon 70 na cor preta, com fechamento em zíper grosso preto nº 08, de 20 cm de comprimento, com um cursor niquelado nº 08, fechamento do bolso, com acabamento em vivo branco com brilho. Na parte frontal inferior do bolso, silk em 6 cores,</p>		
--	--	--	--	--	--

			com arte a ser fornecida pela prefeitura, com as seguintes medidas aproximadas: 15 cm de largura, por 5,5 cm de altura.		
Valor Unitário Lote 04 R\$ 95,69					
Valor Total Lote 04 R\$ 792.313,20					

KIT 5 – TOTAL 12.000 1º CICLO

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UN	Apontador com depósito para lápis retangular. Lamina de alta qualidade, maior durabilidade. Depósito translúcido. Impressão da marca no corpo do produto. Medidas aproximadas do apontador: COMPRIMENTO 60 mm, LARGURA 25 mm, ALTURA 15 mm. Composição: resinas termoplásticas e lâmina de aço carbono. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod.c/depotio Nacional)	R\$ 3,05	R\$ 3,05

2	1	CX	Caixa de lápis de cor 12 cores, cores vivas, ponta resistente. Medidas aproximadas do lápis: 17,5 de comprimento x 7 mm de diâmetro. Composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira reflorestada. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno. Certificado pelo INMETRO. Fabricação Nacional. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod. max Nacional)	R\$ 12,98	R\$ 12,98
3	2	FR	Cola Branca - Líquida 110gr. Cola branca de uso escolar, não tóxica e 100% lavável mesmo depois de seca na roupa. Sua ponteira twistt-off permite aplicações mais fáceis e precisas. Não tem solventes nem PVC, é multiuso. Cola papel, papelão, fotos e algodão. Com certificação do INMETRO. (Marca	Henkel (mod.Tenaz 110g Estrangeira)	R\$ 4,44	R\$ 8,88

			referência: Henkel, Tenaz, igual ou superior).	Origem do Chile)		
4	2	UN	Borracha para lápis na cor branca, macia, capacidade para apagar a escrita sem manchar o papel. Pvc free. Dimensões mínimas 3,3 x 2,3 x 0,08 cm. Composição: Borracha natural e estireno butadieno. Certificado pelo INMETRO - segurança do artigo escolar - ABNT/NBR 152336/09. Fabricação Nacional. (Marca referência: Mercur, igual ou superior).	Mercur (mod.record Nacional)	R\$ 0,44	R\$ 0,88
5	1	UN	Tesoura sem ponta Lâminas em aço inox 5". Cabos em polipropileno. Lâmina com maior durabilidade do fio devido ao tratamento térmico. Lâmina sem ponta, proporcionando maior segurança. Pode ir à máquina de lavar louças. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico, fixada por parafuso metálico ou outro sistema que assegure o perfeito ajuste. Medidas aproximadas: Comprimento 13 cm,Largura 78mm , Altura 177. Marca do produto deve ser gravada na lâmina da tesoura. Fabricação nacional. (Marca referência: Tramontina, igual ou superior).	Tramontina (mod. Supercort escolar 5" Nacional)	R\$ 6,26	R\$ 6,26
6	4	UN	Lápis para escrita preto, número 2, formato cilíndrico, produzido com madeira 100% reflorestável. Medida aproximada do lápis: comprimento 175 mm, entre faces 6,9 a 7,2mm, diâmetro do grafite 2,0 mm. Graduação do grafite nº2=B Composição: Material cerâmico, grafite e madeira reflorestada. Embalagem reciclável; Certificado pelo INMETRO. Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod. max Nacional)	R\$ 0,57	R\$ 2,28
7	1	UN	Régua escolar de plástico resistente, transparente, milimetrada com 30 cm de comprimento e 4 mm de espessura. Selo do Inmetro embalada individualmente nome do fabricante gravado no corpo. Fabricação nacional. Personalizada 1 cor	Waleu (mod.new line Nacional)	R\$ 2,53	R\$ 2,53
8	6	UN	Caderno Brochurão – Formato Capa: 400 x 275 mm (aberto) – Capa e contra capa em papelão 2,2 mm (capa dura) costurado, empastado e acoplado em papel offset 120 g – cor: 4x0: laminado brilho (impressão com sangria) sendo no mínimo 03 modelos de capa – Miolo: Em papel offset 75 g. - 200 x 275 mm (fechado), com paula – 1 x 1 cor – 96 folhas - Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: Tilibra, igual ou superior).	Kajoma (mod.Brochurão Nacional)	R\$ 4,46	R\$ 26,76
9	1	UN	Caderno de Desenho – Tamanho A4 – Formato capa: 550 x 200mm – capa dura em papelão 2,2mm empastado e acoplado em papel off set 120 g, Cor 4x0 cor, laminação brilho (impressão com sangria), sendo no mínimo 01 modelo de cada. Miolo: em papel offset 75g, 275 x 200mm (fechado), sem pauta, com 80 folhas. Acabamento: em espiral. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: Tilibra, igual ou superior).	Kajoma (mod.Desenho A4 Nacional)	R\$ 4,05	R\$ 4,05

10	1	UN	Garrafa para água pequena squeeze escolar: Garrafa d'água personalizada de 300 ml, nas medidas de 7 cm de diâmetro com altura de 14,5 cm, com a tampa fechada. Tampa rosqueável em PVC, com diâmetro de 4,7 cm e altura de 4 cm, na cor vermelha Pantone 18- 1763 TPX, com bico em PVC no centro da tampa na cor branca, com sistema "abre e fecha" para saída d'água. O corpo dever ser em polietileno de baixa densidade e polietileno de alta densidade (produtos não reciclados), na cor branca nas medidas de 7 cm de diâmetro de 11, 5 cm de altura, onde deve ser estampado o brasão através do processo de serigrafia Ultra Violeta.	IB Squeeze mod.300ml Nacional)	R\$ 3,03	R\$ 3,03
----	---	----	--	--------------------------------	----------	----------

11	1	UN	<p>Porta Lápis de Kit escolar do Aluno - confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 8,5cm de altura, por 22 cm de comprimento, por 4,5 cm de profundidade, com fechamento superior central, em zíper grosso preto nº 08, medindo 31 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Uma alça de mão em lona nylon 420-cross, com 8,5 cm de vão e 17 cm de comprimento total, pot 2,3 cm de largura, de um lado e do outro viés preto de 2,5 cm de largura, com vão de 2,5 cm e comprimento total de 5cm. Na parte frontal do mesmo, silk em 01 cor branca, com arte a ser fornecida pela prefeitura, com as seguintes medidas aproximadas: 12 cm de largura, por 5 cm de altura.</p>	New Tênis (mod. cross Nacional)	R\$ 4,05	R\$ 4,05
12	1	UN	<p>Mochila grande cores verde e laranja confeccionada em tecido resinado, 100% poliéster, ordem: 339p, com as seguintes características: urdume 2 x 150/48 com 19 fios, trama 300/96 com 18 fios, 154 gramas por metro quadrado, 231 gramas por metro linear, 30 micra; resina com as seguintes características: acabamento em dispersão aquosa de copolímero acrílico em sistema aniônico com ausência de ftalatos, acabamento este à base d'água inofensivo ao contato infantil, peso 174 gramas/m², com variação de 10 gramas + ou -, espessura de 31 micra, com variação de 5 micra + ou -</p> <p>-, na cor verde - bandeira para: corpo/frontal, costas e fole do zíper do corpo. Na cor laranja - cenoura para: faixa inferior frontal/lateral do corpo, fundo da mochila, as duas alças superiores em curva das costas e os dois reforços triangulares das alças inferiores. Em nylon-1680D tecido duplo fio-100% poliester na cor branca para o local/arte na parte superior do corpo/frontal. Forração em TNT-80, na cor verde - bandeira: no corpo/frontal, nas costas, no fole do zíper do corpo, com costura em acabamento no zíper, na faixa inferior frontal/lateral do corpo, com costura em acabamento na junção com o corpo frontal e com o fole do zíper do corpo e no fundo do corpo. Com as seguintes medidas finais acabadas: Corpo/frontal 33 cm de altura por 30 cm de altura na base, com estreitamento de 0,5 cm de cada lado na parte superior, com a mesma arredondada (parte superior). Local arte na parte superior do corpo/frontal medindo: 14,5 cm de altura por 17 cm de largura, sobreposto ao mesmo, com a parte superior arredondada. Faixa inferior frontal/lateral medindo 60 cm de comprimento por 8 cm de altura. Corpo/costas medindo 41 cm de altura por 30 cm de largura na base, com estreitamento de 0,5 cm de cada lado na parte superior, com a mesma arredondada (parte superior). Fundo do corpo medindo 30 cm de largura por 15 cm de profundidade, arredondados da parte frontal. Fole do zíper com fechamento semi-frontal, medindo na parte frontal 85 cm de comprimento por 3,5 cm de largura e a posterior com 85 cm de comprimento por 11 cm, de largura, contando com a</p>	new Tênis (mod.grd. Nacional)	R\$ 27,06	R\$ 27,06

		<p>aba/acabamento de cobertura do zíper. Com fechamento com zíper nº 08, na cor preta medindo 85 cm de comprimento com dois cursores grandes niquelados nº 08. Duas alças superiores em curva nas costas, com enchimento com espuma PAC de 4 mm, fitada no seu entorno, com fita CBR de 2,5 cm de largura na cor preta, medindo 37 cm de altura por 6 cm de largura, contendo cada uma, um regulador plástico de luxo de 3 cm na cor preta, tipo castelinho, presos com cadarço CA preto de 3 cm de largura, por 15 cm corte/comprimento, com costura em x e quadrado, alças estas fixadas invertidas para cima, com costura em x e retângulo, com distância de 1 cm entre elas, por meio de um cadarço CA preto de 3 cm na transversal, medindo 25 cm de corte/comprimento, a 2 cm da parte superior das costas. Duas alças inferiores em cadarço CA preto de 3 cm de largura, por 50 cm de corte/comprimento, fixada em reforço triangular de tecido resinado acima descrito, medindo 7 cm x por 7 cm x 9,5, com costura em x e quadrado. Uma alça superior de mão em cadarço CA preto de 3 cm medindo 30 cm de corte/comprimento, também fixado na parte central superior das costas, juntamente com as alças superiores, com distância de 5 cm entre as bases. Abaixo do cadarço fixador das alças superiores, um retângulo em plástico de policloreto de vinila de 0,30 mm de espessura na cor cristal, com medidas de 11 cm de comprimento, por 7,5 cm de altura para fins de colocação de identificação do aluno. Costas com preenchimento em espuma PAC de 4 mm, com forração interna em TNT-80 na cor verde – bandeira, com duas costuras centrais, em v invertido com espaçamento aproximado de 11 cm entre as duas. Um bolso chapado em tela na cor preta, com acabamento superior em viés preto medindo 2,2 cm de largura por 20 cm corte/comprimento, fixado no centro inferior do corpo/frontal, acima da faixa inferior frontal/lateral, medindo 17 cm de largura por 19 cm de altura. Bolso juntamente com a lona branca/local arte, fixadas nas laterais, verticalmente por meio de um cadarço CA preto de 2,5 cm de largura por 33 cm de corte/comprimento, com espaçamento interno de 17 cm, entre os mesmos. No bolso de tela, seis passadores de viés preto costurados dobrados, medindo 1,1 cm de largura por 6 cm de corte comprimento, com vão de 1,5 cm, colocados 3 de cada lado na parte interna dos cadarços laterais, já mencionados, sendo um no meio, considerando a base do bolso até o viés superior (total 18 cm), outro 5,5 cm acima e outro 5,5 cm abaixo, para transpasse/colocação em x do cordão de nylon 4/1, 100% polipropileno, medindo 125 cm, com a colocação na sua extremidade de um regulador de plástico preto para cordão tipo tambor de 3 cm x 1,5 cm de diâmetro aproximadamente e nó na ponta dos cordões juntos. No mesmo bolso em tela, no corpo/frontal, na parte externa dos cadarços verticais, de cada lado, colocação de um regulador de plástico 2,5 cm de luxo, tipo castelinho na cor preta, preso com cadarço CA preto de 2,5 cm por 6 cm de corte/comprimento, fixado a 3 cm da base do corpo/frontal e bolso tela, junção com a faixa inferior frontal/lateral, para transpasse de um cadarço CA preto de 2,5 cm de largura por 28 cm de corte/comprimento, vindo da junção das costas com o fole do zíper, fixado também a 3 cm da base do fole do zíper com a junção da faixa inferior frontal/lateral. Acima no mesmo bolso em tela e corpo/frontal, na parte externa dos cadarços verticais já mencionados, de cada lado, colocação de um fecho/regulador de plástico de 2,5 cm simples, tipo fecho aranha na cor preta, preso com cadarço CA preto de 2,5 cm por 6 cm de corte/comprimento, fixado a 7,5 cm acima do regulador abaixo, para transpasse de um cadarço CA</p>			
--	--	---	--	--	--

		<p>preto de 2,5 cm de largura por 25 cm de corte/comprimento, vindo da junção da costa com o fole do zíper, fixado também a 7,5 cm acima do cadarço abaixo. Fitamento interno do corpo/frontal, costas e fundo, com debrum de TNT-80 de 2,5 cm de largura verde-bandeira. Mochila costurada em linha de nylon 100% poliéster na cor branca (local arte), aplicação por sublimação da arte em 06 cores, com medidas de: 14 cm de comprimento, por 11,5 cm de altura. Arte esta a ser fornecida pela prefeitura. Tolerância de mais ou menos 0,5 cm para as medidas.</p>			
Valor Unitário Lote 05 R\$ 101,81					
Valor Total Lote 05 R\$ 1.221.720,00					

KIT 6 – TOTAL 12.080 2º CICLO

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----	----	-----------	-------	-------------------------------	-----------------

1	1	UN	Apontador com depósito para lápis retangular. Lâmina de alta qualidade, maior durabilidade. Depósito translúcido. Impressão da marca no corpo do produto. Medidas aproximadas do apontador: COMPRIMENTO 60 mm, LARGURA 25 mm, ALTURA 15 mm. Composição: resinas termoplásticas e lâmina de aço carbono. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod.c/deposito Nacional)	R\$ 3,05	R\$ 3,05
2	1	CX	Caixa de lápis de cor 12 cores, cores vivas, ponta resistente. Medidas aproximadas do lápis: 17,5 de comprimento x 7 mm de diâmetro. Composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira reflorestada. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno. Certificado pelo INMETRO. Fabricação Nacional. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod.max Nacional)	R\$ 12,98	R\$ 12,98
3	1	FR	Cola Branca - Liquida 110gr. Cola branca de uso escolar, não tóxica e 100% lavável mesmo depois de seca na roupa. Sua ponteira twistt-off permite aplicações mais fáceis e precisas. Não tem solventes nem PVC, é multiuso. Cola papel, papelão, fotos e algodão. Com certificação do INMETRO. (Marca referência: Henkel, Tenaz igual ou superior).	Henkel (mod. Tenaz 110g Estrangeira origem do Chile)	R\$ 4,44	R\$ 4,44

4	4	UN	Borracha para lápis na cor branca, macia, capacidade para apagar a escrita sem manchar o papel. Pvc free. Dimensões mínimas 3,3 x 2,3 x 0,08 cm. Composição: Borracha natural e estireno butadieno. Certificado pelo INMETRO - segurança do artigo escolar - ABNT/NBR 152336/09. Fabricação Nacional. (Marca referência: Mercur, igual ou superior).	Mercur (mod. record Nacional)	R\$ 0,44	R\$ 1,76
5	1	UN	Tesoura sem ponta Lâminas em aço inox 5". Cabos em polipropileno. Lâmina com maior durabilidade do fio devido ao tratamento térmico. Lâmina sem ponta, proporcionando maior segurança. Pode ir à máquina de lavar louças. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico, fixada por parafuso metálico ou outro sistema que assegure o perfeito ajuste. Medidas aproximadas: Comprimento 13 cm, Largura 78mm, Altura 177. Marca do produto deve ser gravada na lâmina da tesoura. Fabricação nacional. (Marca referência: Tramontina, igual ou superior).	Tramontina (mod.Supercort escolar 5" Nacional)	R\$ 6,26	R\$ 6,26
6	4	UN	Lápis para escrita preto, número 2, formato cilíndrico, produzido com madeira 100% reflorestável. Medida aproximada do lápis: comprimento 175 mm, entre faces 6,9 a 7,2mm, diâmetro do grafite 2,0 mm. Graduação do grafite nº2=B Composição: Material cerâmico, grafite e madeira reflorestada. Embalagem reciclável; Certificado pelo INMETRO. Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod.max Nacional)	R\$ 0,57	R\$ 2,28
7	2	UN	Caneta Esferográfica, na cor azul, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC, igual ou superior).	BIC (mod.cristal Nacional)	R\$ 0,62	R\$ 1,24
8	1	UN	Caneta Esferográfica, na cor preta, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC, igual ou superior).	BIC (mod.cristal Nacional)	R\$ 0,62	R\$ 0,62
9	1	UN	Caneta Esferográfica, na cor vermelha, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC, igual ou superior).	BIC (mod.cristal Nacional)	R\$ 0,62	R\$ 0,62

10	1	UN	Régua escolar de plástico resistente, transparente, milimetrada com 30 cm de comprimento e 4 mm de espessura. Selo do Inmetro embalada individualmente nome do fabricante gravado no corpo. Fabricação nacional. Personalizada 1 cor	Waleu (mod. new line Nacional)	R\$ 2,53	R\$ 2,53
----	---	----	--	--------------------------------	----------	----------

11	6	UN	Caderno Espiral – Formato capa: 205 x 280 mm – capa/contra capa em papelão 2,2 mm (capa dura) - empastado e acoplado com papel offset 120 g, cor: 4x0, laminado brilho (impressão com sangria) sendo no mínimo 04 modelos de capa, com forro (guarda) em papel offset 120 g, cor 1 x 0. Miolo: em papel offset 75g., 200 x 275 mm, com pauta, cor 1 x 1, com 96 folhas. Acabamento: espiral. Personalizado (arte a ser fornecido pela Prefeitura). (Marca referência: Tilibra, igual ou superior).	Kajoma (mod. Espiral 96 folhas nacional)	R\$ 4,46	R\$ 26,76
12	1	UN	Caderno de Desenho – Tamanho A4 – Formato capa: 550 x 200mm – capa dura em papelão 2,2mm empastado e acoplado em papel off set 120 g, Cor 4x0 cor, laminação brilho (impressão com sangria), sendo no mínimo 01 modelo de cada. Miolo: em papel offset 75g, 275 x 200mm (fechado), sem pauta, com 80 folhas. Acabamento: em espiral. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência:, Tilibra igual ou superior).	Kajoma (mod. Desenho A4 Nacional)	R\$ 4,05	R\$ 4,05
13	1	UN	Garrafa para água pequena squeeze escolar: Garrafa d’água personalizada de 300 ml, nas medidas de 7 cm de diâmetro com altura de 14,5 cm, com a tampa fechada. Tampa rosqueável em PVC, com diâmetro de 4,7 cm e altura de 4 cm, na cor vermelha Pantone 18- 1763 TPX, com bico em PVC no centro da tampa na cor branca, com sistema “abre e fecha” para saída d’água. O corpo deve ser em polietileno de baixa densidade e polietileno de alta densidade (produtos não reciclados), na cor branca nas medidas de 7 cm de diâmetro de 11, 5 cm de altura, onde deve ser estampado o brasão através do processo de serigrafia Ultra Violeta.	IB Squeeze (mod.300ml. Nacional)	R\$ 3,03	R\$ 3,03
14	1	UN	Porta Lápis de Kit escolar do Aluno - confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 8,5cm de altura, por 22 cm de comprimento, por 4,5 cm de profundidade, com fechamento superior central, em zíper grosso preto nº 08, medindo 31 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Uma alça de mão em lona nylon 420-cross, com 8,5 cm de vão e 17 cm de comprimento total, pot 2,3 cm de largura, de um lado e do outro viés preto de 2,5 cm de largura, com vão de 2,5 cm e comprimento total de 5cm. Na parte frontal do mesmo, silk em 01 cor branca, com arte a ser fornecida pela prefeitura, com as seguintes medidas aproximadas: 12 cm de largura, por 5 cm de altura.	New Tênis (mod. cross Nacional)	R\$ 4,05	R\$ 4,05
15	1	UN	Pasta grande confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 30 cm de altura, por 40 cm de largura, por 10 cm de profundidade, com fechamento superior central, em zíper grosso preto nº 08, medindo 51 cm de comprimento, com dois cursores grande niquelado nº 08, na lateral do corpo, na junção do fole do corpo com o fole do zíper,	New Tênis (mod. Nylon Cross. Nacional)	R\$ 34,03	R\$ 34,03

			será fixada de cada lado, em cadarço CA preta, de 4 cm de largura, por 8 cm de corte/comprimento, uma meia argola metálica niquelada, referência: 3840 ou 4040, para fixação da alça de ombro, com a seguinte descrição: Cadarço CA preto de 4 cm de largura, por 140 cm de corte/comprimento, com um regulador metálico niquelado, referência: 4040 e dois mosquetões metálicos niquelados, referência: 3840. Nas costas, haverá um bolso de 40 cm de largura por 22 cm de altura, com fechamento em zíper grosso preto nº 08, contendo um cursor grande niquelado nº 08, fixado no mesmo com acabamento em viés preto e no corpo em cadarço CA preto de 3 cm de largura, por 42 cm de corte/comprimento. Na frente, haverá um bolso de 40 cm de largura por 13 cm de altura com acabamento em viés preto, na parte superior e no centro, quatro compartimento para caneta/lápis, com costuras de 2,5cm de largura, outro bolso com 40 cm de largura, por 16 cm de altura, com acabamento em viés preto, na parte superior, mais um bolso com 40 cm de largura, por 24 cm de altura, com acabamento em viés preto na parte superior, com fechamento em zíper grosso preto nº 08, contendo um cursor niquelado nº 08, zíper este fixado no corpo com acabamento em viés preto. Tampa/bolso, vindo das costas, onde será fixada no cadarço, já mencionado, na composição da costa, com medidas de: 38 cm de largura, por 41 cm de altura, com fechamento em zíper grosso preto nº 08 com 38 cm de comprimento, contendo um cursor niquelado grosso nº 08, este fixado, com acabamento em viés preto na parte superior e inferior, à altura de 21 cm da base da tampa/bolso. Na parte inferior frontal da tampa/bolso, será fixado em um cadarço CA preto de 3 cm de largura, por 42 cm de corte/comprimento, na transversal, dois fechos tipo aranha de 2,5cm de luxo, na cor preta, através de cadarço CA preto de 2,5cm de largura por 9 cm de corte/comprimento, também na parte inferior do corpo, para o fechamento da mesma.. Na parte superior da tampa/bolso, cadarço CA preto de 3 cm, por 46 cm de corte/comprimento, compondo alça de mão, com costuras nas laterais de 12,5cm, com acabamento central em lona nylon 420-cross de 12 cm de comprimento e abraçando toda largura do cadarço, na altura de 5 cm da tampa/bolso. Tampa/bolso fitada na borda com fita CBR preta de 2,5cm de largura. Fechamento do corpo com acabamento em vivo preto com brilho, na frente e nas costas e fitada internamente nos mesmos em debrum de TNT-80, preto. Na parte frontal da tampa bolso, silk em 01 cor dourado metálico, com arte a ser fornecida pela prefeitura, com as seguintes medidas aproximadas: 23 cm de largura, por 6 cm de altura.			
--	--	--	--	--	--	--

Valor Unitário Lote 06 R\$ 107,70
Valor Total Lote 06 R\$ 1.301.016,00

KIT 7 – TOTAL 13.200 3º CICLO E EJA

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UN	Apontador com depósito para lápis retangular. Lamina de alta qualidade, maior durabilidade. Depósito translúcido. Impressão da marca no corpo do produto. Medidas aproximadas do apontador: COMPRIMENTO 60 mm, LARGURA 25 mm, ALTURA 15 mm. Composição: resinas termoplásticas e lâmina de aço carbono. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod.c/deposito Nacional)	R\$ 3,05	R\$ 3,05
2	1	CX	Caixa de lápis de cor 12 cores, cores vivas, ponta resistente. Medidas aproximadas do lápis: 17,5 de comprimento x 7 mm de diâmetro. Composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira reflorestada. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno. Certificado pelo INMETRO. Fabricação Nacional. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod.max Nacional)	R\$ 12,98	R\$ 12,98
3	1	UN	Cola em Bastão 10 gr. Cola branca de uso escolar secagem rapida, não tóxica a base de água e 100% lavável mesmo depois de seca na roupa. Composição: resina sintética, água, umectante e preservantes. Cola papel, papelão, fotos e algodão. Com certificação do INMETRO.(Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod.10gr. Estrangeira Coreia)	R\$ 3,61	R\$ 3,61
4	4	UN	Borracha para lápis na cor branca, macia, capacidade para apagar a escrita sem manchar o papel. Pvc free. Dimensões mínimas 3,3 x 2,3 x 0,08 cm. Composição: Borracha natural e estireno butadieno. Certificado pelo INMETRO - segurança do artigo escolar - ABNT/NBR 152336/09. Fabricação Nacional.(Marca referência: Mercur, igual ou superior).	Mercur (mod. record Nacional)	R\$ 0,44	R\$ 1,76
5	1	UN	Tesoura sem ponta Lâminas em aço inox 5". Cabos em polipropileno. Lâmina com maior durabilidade do fio devido ao tratamento térmico. Lâmina sem ponta, proporcionando maior segurança. Pode ir à máquina de lavar louças. Os olhais da tesoura devem ter formato anatômico, fixada por parafuso metálico ou outro sistema que assegure o perfeito ajuste. Medidas aproximadas: Comprimento 13 cm, Largura 78mm, Altura 177. Marca do produto deve ser gravada na lâmina da tesoura. Fabricação nacional. (Marca referência: Tramontina, igual ou superior).	Tramontina (mod.Supercort escolar 5" Nacional)	R\$ 6,26	R\$ 6,26
6	6	UN	Lápis para escrita preto, número 2, formato cilíndrico, produzido com madeira 100% reflorestável.	Faber Castell	R\$ 0,57	R\$ 3,42

			Medida aproximada do lápis: comprimento 175 mm, entre faces 6,9 a 7,2mm, diâmetro do grafite 2,0 mm. Graduação do grafite nº2=B Composição: Material cerâmico, grafite e madeira reflorestada. Embalagem reciclável; Certificado pelo INMETRO. Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	(mod.max Nacional)		
7	4	UN	Caneta Esferográfica, na cor azul, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC, igual ou superior).	BIC (mod.Cristal Nacional)	R\$ 0,62	R\$ 2,48

8	1	UN	Caneta Esferográfica, na cor preta, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC, igual ou superior).	BIC (mod.Cristal Nacional)	R\$ 0,62	R\$ 0,62
9	1	UN	Caneta Esferográfica, na cor vermelha, corpo em resina termoplástica, formato do corpo sextavado, modelo simples descartável, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm, média de rendimento mínimo de escrita: 1.700 metros, com tampa protetora na cor da tinta removível e ventilada, tampa do topo fixa. (Marca referência: BIC, igual ou superior).	BIC (mod.Cristal Nacional)	R\$ 0,62	R\$ 0,62
10	1	UN	Régua escolar de plástico resistente, transparente, milimetrada com 30 cm de comprimento e 4 mm de espessura. Selo do Inmetro embalada individualmente nome do fabricante gravado no corpo. Fabricação nacional. Personalizada 1 cor	Waleu (mod. New Line Nacional)	R\$ 2,53	R\$ 2,53
11	6	UN	Caderno Espiral – Formato capa: 205 x 280 mm – capa/contra capa em papelão 2,2 mm (capa dura) - empastado e acoplado com papel offset 120 g, cor: 4x0, laminado brilho (impressão com sangria) sendo no mínimo 04 modelos de capa, com forro (guarda) em papel offset 120 g, cor 1 x 0. Miolo: em papel offset 75 g., 200 x 275 mm, com pauta, cor 1 x 1, com 96 folhas. Acabamento: espiral. Personalizado (arte a ser fornecido pela Prefeitura). (Marca referência: Tilibra, igual ou superior).	Kajoma (mod. Espiral 96 folhas Nacional)	R\$ 4,46	R\$ 26,76
12	1	UN	Caderno de Desenho – Tamanho A4 – Formato capa: 550 x 200mm – capa dura em papelão 2,2mm empastado e acoplado em papel off set 120 g, Cor 4x0 cor, laminação brilho (impressão com sangria),	Kajoma (mod. Desenho A4)	R\$ 4,05	R\$ 4,05

			sendo no mínimo 01 modelo de cada. Miolo: em papel offset 75g, 275 x 200mm (fechado), sem pauta, com 80 folhas. Acabamento: em espiral. Personalizado (arte a ser fornecido pela Prefeitura). (Marca referência: Tilibra, igual ou superior).	Nacional)		
13	1	UN	Garrafa para água pequena squeeze escolar: Garrafa d'água personalizada de 300 ml, nas medidas de 7 cm de diâmetro com altura de 14,5 cm, com a tampa fechada. Tampa rosqueável em PVC, com diâmetro de 4,7 cm e altura de 4 cm, na cor vermelha Pantone 18- 1763 TPX, com bico em PVC no centro da tampa na cor branca, com sistema "abre e fecha" para saída d'água. O corpo deve ser em polietileno de baixa densidade e polietileno de alta densidade (produtos não reciclados), na cor branca nas medidas de 7 cm de diâmetro de 11, 5 cm de altura, onde deve ser estampado o brasão através do processo de serigrafia Ultra Violeta.	IB Squeeze (mod.300ml. Nacional)	R\$ 3,03	R\$ 3,03
14	1	UN	Porta Lápis de Kit escolar do Aluno - confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 8,5cm de altura, por 22 cm de comprimento, por 4,5 cm de profundidade, com fechamento superior central, em zíper grosso preto nº 08, medindo 31 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Uma alça de mão em lona nylon 420-cross, com 8,5 cm de vão e 17 cm de comprimento total, pot 2,3 cm de largura, de um lado e do outro viés preto de 2,5 cm de largura, com vão de 2,5 cm e comprimento total de 5cm. Na parte frontal do mesmo, silk em 01 cor branca, com arte a ser fornecida pela prefeitura, com as seguintes medidas aproximadas: 12 cm de largura, por 5 cm de altura.	New Tênis (mod. cross Nacional)	R\$ 4,05	R\$ 4,05

15	1	UN	<p>Pasta grande confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 30 cm de altura, por 40 cm de largura, por 10 cm de profundidade, com fechamento superior central, em zíper grosso preto nº 08, medindo 51 cm de comprimento, com dois cursores grande niquelado nº 08, na lateral do corpo, na junção do fole do corpo com o fole do zíper, será fixada de cada lado, em cadarço CA preta, de 4 cm de largura, por 8 cm de corte/comprimento, uma meia argola metálica niquelada, referência: 3840 ou 4040, para fixação da alça de ombro, com a seguinte descrição: Cadarço CA preto de 4 cm de largura, por 140 cm de corte/comprimento, com um regulador metálico niquelado, referência: 4040 e dois mosquetões metálicos niquelados, referência: 3840. Nas costas, haverá um bolso de 40 cm de largura por 22 cm de altura, com fechamento em zíper grosso preto nº 08, contendo um cursor grande niquelado nº 08, fixado no mesmo com acabamento em viés preto e no corpo em cadarço CA preto de 3 cm de largura, por 42 cm de corte/comprimento. Na frente, haverá um bolso de 40 cm de largura por 13 cm de altura com acabamento em viés preto, na parte superior e no centro, quatro compartimento para caneta/lápis, com costuras de 2,5cm de largura, outro bolso com 40 cm de largura, por 16 cm de altura, com acabamento em viés preto, na parte superior, mais um bolso com 40 cm de largura, por 24 cm de altura, com acabamento em viés preto na parte superior, com fechamento em zíper grosso preto nº 08, contendo um cursor niquelado nº 08, zíper este fixado no corpo com acabamento em viés preto.</p>	New Tênis (mod. Nylon cross Nacional)	R\$ 34,03	R\$ 34,03
----	---	----	---	---------------------------------------	-----------	-----------

			<p>Tampa/bolso, vindo das costas, onde será fixada no cadarço, já mencionado, na composição da costa, com medidas de: 38 cm de largura, por 41 cm de altura, com fechamento em zíper grosso preto nº 08 com 38 cm de comprimento, contendo um cursor niquelado grosso nº 08, este fixado, com acabamento em viés preto na parte superior e inferior, à altura de 21 cm da base da tampa/bolso. Na parte inferior frontal da tampa/bolso, será fixado em um cadarço CA preto de 3 cm de largura, por 42 cm de corte/comprimento, na transversal, dois fechos tipo aranha de 2,5cm de luxo, na cor preta, através de cadarço CA preto de 2,5cm de largura por 9 cm de corte/comprimento, também na parte inferior do corpo, para o fechamento da mesma. Na parte superior da tampa/bolso, cadarço CA preto de 3 cm, por 46 cm de corte/comprimento, compondo alça de mão, com costuras nas laterais de 12,5cm, com acabamento central em lona nylon 420-cross de 12 cm de comprimento e abraçando toda largura do cadarço, na altura de 5 cm da tampa/bolso. Tampa/bolso fitada na borda com fita CBR preta de 2,5cm de largura. Fechamento do corpo com acabamento em vivo preto com brilho, na frente e nas costas e fitada internamente nos mesmos em debrum de TNT-80, preto. Na parte frontal da tampa bolso, silk em 01 cor dourado metálico, com arte a ser fornecida pela prefeitura, com as seguintes medidas aproximadas: 23 cm de largura, por 6 cm de altura.</p>			
--	--	--	---	--	--	--

Valor Unitário Lote 07 R\$ 109,25

Valor Total Lote 07 R\$ 1.442.100,00

KIT 8 – TOTAL 60
ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS ESTUDANTES COM BAIXA VISÃO

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6	UN	<p>Caderno com pauta ampliada – Especificações: 100 folhas tamanho A4, com espiral. Medidas aproximadas 205 x 295 mm; pauta de 15 em 15 mm aproximadas, capa dura em papelão 2,2 mm. Sendo no mínimo 04 modelos de capa Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura).</p>	Civian (mod.cad. Ampliado Nacional)	R\$ 10,94	R\$ 65,64
2	1	CX	<p>Caixa de lápis de cor jumbo 12 cores - ponta resistente, perfil triangular, ideal para mãozinhas pequenas. Medidas aproximadas do lápis: comprimento 127 mm, entre faces 9,5 mm, diâmetro da mina 4 mm. Composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, cera e madeira reflorestada. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca</p>	Faber Castell (mod.Jumbo Nacional)	R\$ 24,49	R\$ 24,49

			referência: FABER CASTELL, igual ou superior).			
--	--	--	--	--	--	--

3	2	CJ	Conjunto de caneta ponta porosa – Especificações: Conjunto caneta ponta porosa cores azul, preta e vermelha, com ponta média de 1.0 mm, corpo triangular. Composição da tinta: veículo aquoso, umectantes, corantes e aditivos. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod.Ponta Porosa Nacional)	R\$ 7,92	R\$ 15,84
4	1	UN	Borracha branca – Especificações: tamanho grande, com capa protetora ergonômica, isenta de PVC, carga inerte e pigmentos, produto atóxico e não perecível. Dimensões aproximadas: 5,6 cm de comprimento, 1,1 cm de espessura, 3,3 cm de largura. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod.Branca Nacional)	R\$ 3,40	R\$ 3,40
5	1	UN	Apontador com depósito jumbo - garantia de mais facilidade ao apontar e maior durabilidade, que proporcione encaixe perfeito para mãozinhas pequenas. Medidas aproximada do produto COMPRIMENTO 46 mm, LARGURA 15 mm, ALTURA 26 mm. Composição: resinas termos plásticas e lâmina de aço temperado. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional.(Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod.Jumbo Nacional)	R\$ 2,45	R\$ 2,45
6	1	UN	Guia de escrita para página inteira – Especificações: dimensões de 29 x 22,7 cm em acrílico.	Civian (mod. acrílico Nacional)	R\$ 72,92	R\$ 72,92
7	1	UN	Porta Lápis de Kit escolar do Aluno - confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 8,5cm de altura, por 22 cm de comprimento, por 4,5 cm de profundidade, com fechamento superior central, em zíper grosso preto nº 08, medindo 31 cm de comprimento, com um cursor grande níquelado nº 08. Uma alça de mão em lona nylon 420-cross, com 8,5 cm de vão e 17 cm de comprimento total, pot 2,3 cm de largura, de um lado e do outro viés preto de 2,5 cm de largura, com vão de 2,5 cm e comprimento total de 5cm. Na parte frontal do mesmo, silk em 01 cor branca, com arte a ser fornecida pela prefeitura, com as seguintes medidas aproximadas: 12 cm de largura, por 5 cm de altura.	New Tênis (mod. cross Nacional)	R\$ 4,05	R\$ 4,05
Valor Unitário Lote 08 R\$ 188,79						
Valor Total Lote 08 R\$ 11.372,40						

KIT 9 – TOTAL 4
ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS ESTUDANTES COM SÍNDROME DE IRLÉN

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	6	UN	Caderno com pauta ampliada – Especificações: 100 folhas tamanho A4, com espiral. Medidas aproximadas 205 x 295 mm; pauta de 15 em 15 mm aproximadas, capa dura em papelão 2,2 mm. Sendo no mínimo 04 modelos de capa Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura).	Civian (mod.cad. Ampliado Nacional)	R\$ 10,94	R\$ 65,64
2	1	CX	Caixa de lápis de cor jumbo 12 cores - ponta resistente, perfil triangular, ideal para mãozinhas pequenas. Medidas aproximadas do lápis: comprimento 127 mm, entre faces 9,5 mm, diâmetro da mina 4 mm. Composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, cera e madeira reflorestada. Embalagem de papel reciclável com tabela de cores e espaço para identificação do aluno. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. Personalizado (arte a ser fornecida pela Prefeitura). (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod.Jumbo Nacional)	R\$ 24,49	R\$ 24,49
3	2	CJ	Conjunto de caneta ponta porosa – Especificações: Conjunto caneta ponta porosa cores azul, preta e vermelha, com ponta média de 1.0 mm, corpo triangular. Composição da tinta: veículo aquoso, umectantes, corantes e aditivos. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod.Ponta Porosa Nacional)	R\$ 7,92	R\$ 15,84
4	1	UN	Borracha branca – Especificações: tamanho grande, com capa protetora ergonômica, isenta de PVC, carga inerte e pigmentos, produto atóxico e não perecível. Dimensões aproximadas: 5,6 cm de comprimento, 1,1 cm de espessura, 3,3 cm de largura. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod.Branca Nacional)	R\$ 3,40	R\$ 3,40
5	1	UN	Apontador com depósito jumbo - garantia de mais facilidade ao apontar e maior durabilidade, que proporcione encaixe perfeito para mãozinhas pequenas. Medidas aproximada do produto COMPRIMENTO 46 mm, LARGURA 15 mm, ALTURA 26 mm. Composição: resinas termos plásticas e lâmina de aço temperado. Certificado pelo INMETRO - Fabricação Nacional. (Marca referência: FABER CASTELL, igual ou superior).	Faber Castell (mod.Jumbo Nacional)	R\$ 2,45	R\$ 2,45

6	1	UN	Porta Lápis de Kit escolar do Aluno - confeccionada em lona de nylon 420-cross, na cor preta, com as seguintes medidas finais: Corpo medindo, 8,5cm de altura, por 22 cm de comprimento, por 4,5 cm de profundidade, com fechamento superior central, em zíper grosso preto nº 08, medindo 31 cm de comprimento, com um cursor grande niquelado nº 08. Uma alça de mão em lona nylon 420-cross,	New Tênis (mod. cross Nacional)	R\$ 4,05	R\$ 4,05
			com 8,5 cm de vão e 17 cm de comprimento total, pot 2,3 cm de largura, de um lado e do outro viés preto de 2,5 cm de largura, com vão de 2,5 cm e comprimento total de 5cm. Na parte frontal do mesmo, silk em 01 cor branca, com arte a ser fornecida pela prefeitura, com as seguintes medidas aproximadas: 12 cm de largura, por 5 cm de altura.			
Valor Unitário Lote 09 R\$ 115,87						
Valor Total Lote 09 R\$ 463,48						

KIT 10 – TOTAL 4

ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS ESTUDANTES COM CEGUEIRA TOTAL

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UN	Reglete de mesa com punção – Especificações: base de madeira MDF envernizada, medindo 20 x 33 cm com 7 posições de encaixe nas canaletas laterais, base antiderrapante, cantos arredondados e presilha de alumínio na parte superior central da base, com pinos fixos na dobradiça para fixação do papel: régua de alumínio de 4 linhas e 27 celas, com passador de fita rotuladora, pino para fixação do papel também na régua, marcação em relevo a cada 5 celas, gabarito Braille estampado na régua inferior e cantos arredondados em cada cela da régua superior para perfuração do ponto, aba lateral para abrir a régua, pinos de fixação na base e dobradiça. Punção para escrita Braille, confeccionados em plástico, no formato de péra, medindo 5,5 cm, com ponteiros de aço inoxidável.	Fenix (mod. reglete Nacional)	R\$ 129,60	R\$ 129,60
2	1000	UN	Folhas de papel braille, tamanho A4.	Civian (mod. Braille Nacional)	R\$ 0,23	R\$ 230,00
Valor Unitário Lote 10 R\$ 359,60						
Valor Total Lote 10 R\$ 1.438,40						
Valor Total Lotes 01 a 10 R\$ 4.969.700,00						

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 29/12/2016

1. EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E ATENÇÃO AO IDOSO – SEPEDI E A FUNDAÇÃO DOM BOSCO.
 OBJETO: REAJUSTE DE R\$ 14,07 POR ALUNO ATENDIDO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DE 01/01/2017 A 31/12/2017.
 VALOR: POR ALUNO R\$ 221,38 GLOBAL: R\$ 92.979,60
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1221.08.122.0001.2026 – 33.90.39-05 FONTE: 010000
 ASSINADO: 28/12/2016

2. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E A CENTRO DE REFERENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CRESCER.
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2017
 ASSINADO: 27/12/2016

3. EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/2014 PERCAPTA FEDERAL - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ELCANA - ABael
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA 31/12/2017 E O ACRESCIMO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
 VALOR : R\$ 897.687,13 (PARCELA FEDERAL 1 X R\$5.043,81 - PARCELA FEDERAL 11 X R\$ 5.043,78 - PARCELA MUNICIPAL 1 X R\$ 69.763,13 PARCELA MUNICIPAL 11 X R\$69.763,51)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1102.08.244.0058.2338– 33504300 - FONTES 212915 E 310060

ASSINADO: 19/12/2016

4. EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 051/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRINCIPE DA PAZ.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA 31/12/2017

ASSINADO: 21/12/2016

5. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2016 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E O CENTRO DE REFERENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CRESCER

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA 30 DE SETEMBRO DE 2017

ASSINADO: 27/12/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 28/12/2016

1. EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/2015 – , CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASAEL ELCANA - ABAEL

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA 31/12/2017 E O ACRESCIMO DE RECURSOS FINANCEIROS

VALOR : R\$ 250.000,00 (PARCELA MUNICIPAL 1X R\$; 20.837,00; PARCELA MUNICIPAL 11 X R\$; 20.833,00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1104.08.306.0058.2339 – 33504300 - FONTE 010000

ASSINADO: 20/12/2016

2. EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 032/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E O GRUPO DE ESTUDOS E TRABALHO EM EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - GETEC

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA 31/12/2017 E O ACRESCIMO DE RECURSOS FINANCEIROS

VALOR :R\$ 48.000,00 (PARCELA FEDERAL 12 X R\$ 4.000,00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1102.08.244.0058.2338 – 33504300 - FONTE 212915

ASSINADO: 19/12/2016

3. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 024/2016 FIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E O PROJETO ASSISTENCIAL NOVO CÉU

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO CONVENIO PARA 31/10/2017

ASSINADO: 22/12/2016

4. EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 034/2014 –PERCAPTA FEDERAL - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS – PROJETO VIDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA 31/12/2017 E O ACRESCIMO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO PERIODO DA PRORROGAÇÃO.

VALOR :R\$ 200.000,00 (PARCELA FEDERAL 01 X R\$ 16.520,00; PARCELA FEDERAL 11 X R\$ 16.680,00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1102.08.244.0058.2338 – 33504300 – FONTE 212915

ASSINADO: 20/12/2016

5. EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 050/2014; CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA REMANESCENTES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA 31/12/2017 E O ACRÉSCIMO DE RECURSOS FINANCEIROS

VALOR TOTAL: R\$ 90,000,00 (PARCELA FEDERAL; 12 X R\$7.500,00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1102.08.244.0058.2338 – 33504300 - FONTE 212915

ASSINADO: 19/12/2016

6. EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2016 PERCAPTA FEDERAL- CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO CIDADÃ DE ESPORTES E ASSISTÊNCIA - ACEAS.

OBJETO: ACRESCIMO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA PARA 31 DE DEZEMBRO 2017.

VALOR; R\$ 43.000,00 (PARCELA FEDERAL:1 X R\$ 3.583,37; PARCELA FEDERAL: 11 X R\$ 3.583,33)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1102.08.244.0058.2338 – 33504300 – FONTE 212915

ASSINADO: 22/12/2016

7. EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015/2014 PERCAPTA MUNICIPAL – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO CIDADÃ DE ESPORTES E ASSISTENCIA - ACEAS

OBJETO: ACRESCIMO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA 31/12/2017

VALOR : R\$ 709.987,20 (PARCELA MUNICIPAL 12 X R\$59.165,60)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1104.08.306.0058.2340 – 33504300 – FONTE 010000
ASSINADO: 22/12/2016

8. EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 097/2014- CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E A INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE MARCOS
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E O ACRESCIMO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.
VALOR; R\$606.737,93 (PARCELA MUNICIPAL: 1 X R\$ 50.566,93 - PARCELA MUNICIPAL: 11 X R\$50.561,00)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1102.08.244.0058.2338 – 33504300 – FONTE 010000
ASSINADO: 22/12/2016

9. EXTRATO DO TERCEIRO TERMO CONVÊNIO Nº 052/2014, PERCAPTA FEDERAL; CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2017
VALOR; R\$ 95.559,78 (PARCELA FEDERAL: 12 X R\$ 7.963,32)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1102.08.244.0058.2338 – 33504300 – FONTE 212915
ASSINADO: 21/12/2016

10. EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 063/2014- CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP
OBJETO: ACRESCIMO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2017.
VALOR; R\$264.000,00 (PARCELA FEDERAL: 12 X R\$ 22.000,00)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1102.08.244.0058.2338 – 33504300 – FONTE 212915
ASSINADO: 20/12/2016

11. EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 053/2014 PERCAPTA ESTADUAL - CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E A CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E O ACRESCIMO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO PERIODO DA PRORROGAÇÃO
VALOR; R\$ 191.119,63 (PARCELA ESTADUAL 12 X R\$ 15.926,63)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1102.08.244.0058.2338 – 33504300 – FONTE 215601
ASSINADO: 21/12/2016

12. EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 035/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E A CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E O ACRESCIMO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO PERIODO DA PRORROGAÇÃO.
VALOR; R\$ 183.333,33(PARCELA MUNICIPAL 1 X R\$ 15.286,33 - PARCELA MUNICIPAL 11 X R\$ 15.277,00)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1104.08.306.0058.2339– 33504300 FONTE 010000
ASSINADO: 23/12/2016

13. EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 001/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E ATENÇÃO AO IDOSO E A ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS PARA A 3ª IDADE.
OBJETO: RETIFICA TERMINO DA VIGÊNCIA CONSIGNADO NO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE 30/12/2016 PARA 31/12/2016 E PRORROGAÇÃO DE 01/01/2017 A 31/12/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1221.08.122.0001.2026 – 33.50.43-00 – FONTE: 010000
VALOR: R\$513.328,00 EM 10 PARCELAS
ASSINADO: 23/12/2016

14. EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 035/2015 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA COM TERMINO PREVISTO PARA 31/12/2017
VALOR: R\$5.093.616,68 EM 12 PARCELAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1104.08.306.0058.2339 E 1104.08.306.0058.2340 – 33.50.43-00 FONTE 010000
ASSINADO: 20/12/2016

15. EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 034/2015 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E A CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA COM TERMINO PREVISTO PARA 31/12/2017
VALOR: R\$ 3.657.683,65 EM 12 PARCELAS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1102-08-244.0058.2338 – 33.50.43-00 FONTES: 212915, 215601 E 010000
ASSINADO: 21/12/2016

16. EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 054/2015 PERCAPTA FEDERAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E A CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA COM TERMINO PREVISTO PARA 31/12/2017
VALOR: R\$ 1.943.064,43
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1102-08-244.0058.2338 – 33.50.43-00 FONTES: 212915, 215601 E 010000
ASSINADO: 20/12/2016

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 024/2014 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e a ASSOCIAÇÃO CIDADÃ DE ESPORTES E ASSISTÊNCIA - ACEAS.

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, neste ato representado pela Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Social e Habitação, Rafael Silveira, brasileiro, solteiro, Gestor Público, residente e domiciliado em Contagem/MG, na Rua Rio Comprido, nº 2893, Bairro Riacho das Pedras, CEP 32.285-040, inscrito no CPF 039.545.806-40, portador da CI nº MG-8.686.794 - SSP/MG, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO CIDADÃ DE ESPORTES E ASSISTÊNCIA - ACEAS., entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.693.837/0001-91, com sede na Rua DAS PAINEIRAS, nº. 1.360, Bairro Jardim Eldorado, em Contagem/MG, CEP 32.310-400 doravante denominada ENTIDADE, neste ato representado por seu Presidente, Antonio de Pádua Irineu, residente e domiciliado em Contagem/MG, na Rua Pólux, 100, nº 740 Bairro Jardim Riacho, inscrito no CPF 421.306.036-53, portador da CI nº MG-1.120.783, expedida pela SSP/M. RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, regido pelas disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 788, de 09 de outubro de 2007, Lei Orçamentária Anual nº 4800, de 28 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto aportar recursos financeiros para ampliação de metas.

Parágrafo único. Integram o presente ajuste, como se nele transcritos estivessem, Ofício de solicitação da entidade nº 354/2016, Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo MUNICÍPIO e, o Ofício de Solicitação de Recursos Financeiros Via Convênio nº 391/2016 DIAFI/SDSH, autorizado pela COAF, todos os documentos autorizados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, serão alocados recursos financeiros no valor total de R\$923.258,19 (novecentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais), nas condições e dotações orçamentárias abaixo:

Ano/Exercício 2016

Custeio	Parcelas	Valor Parcelas	Total	Dotação Orçamentária
MUNICIPAL	1	R\$ 923.258,19	R\$ 923.258,19	1104.08.306.0058.2340-33504300 fonte 010000
Total Geral			R\$ 923.258,19	

2.1 A ENTIDADE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

2.2 A ENTIDADE disponibilizará, como contrapartida, o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em bens e serviços, conforme declaração anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio a que se refere o instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Contagem, de dezembro de 2016.

Rafael Silveira

Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Social e Habitação.

Antônio de Pádua Irineu

CPF 421.306.036-53

Presidente da ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 015/2014 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e a ASSOCIAÇÃO CIDADÃ DE ESPORTES E ASSISTÊNCIA - ACEAS.

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, neste ato representado pela Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Social e Habitação, Rafael Silveira, brasileiro, solteiro, Gestor Público, residente e domiciliado em Contagem/MG, na Rua Rio Comprido, nº 2893, Bairro Riacho das Pedras, CEP 32.285-040, inscrito no CPF 039.545.806-40, portador da CI nº MG-8.686.794 - SSP/MG, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO CIDADÃ DE ESPORTES E ASSISTÊNCIA - ACEAS., entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.693.837/0001-91, com sede na Rua DAS PAINEIRAS, nº. 1.360, Bairro Jardim Eldorado, em Contagem/MG, CEP 32.310-400 doravante denominada ENTIDADE, neste ato representado por seu Presidente, Antonio de Pádua Irineu, residente e domiciliado em Contagem/MG, na Rua Pólux, 100, nº 740 Bairro Jardim Riacho, inscrito no CPF 421.306.036-53, portador da CI nº MG-1.120.783, expedida pela SSP/M. RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, regido pelas disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 788, de 09 de outubro de 2007, Lei Orçamentária Anual nº 4800, de 28 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o aporte de recursos financeiros para ampliação de metas.

Parágrafo único. Integram o presente ajuste, como se nele transcritos estivessem, Ofício de solicitação da entidade nº 353/2016, Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo MUNICÍPIO e, o Ofício de Solicitação de Recursos Financeiros Via Convênio nº 390 /2016 DIAFI/SDSH, autorizado pela COAF, todos os documentos autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, serão alocados recursos financeiros no valor total de R\$ 86.088,31 (oitenta e seis mil, oitenta e oito reais e trinta e hum centavos), nas condições e dotações orçamentárias abaixo:

Ano/Exercício 2016

Custeio	Parcelas	Valor Parcelas	Total	Dotação Orçamentária
MUNICIPAL	01	R\$86.088,31	R\$86.088,31	1104.08.306.0058.2340-33504300 fonte 010000
Total Geral			R\$86.088,31	

2.1 A ENTIDADE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

2.2 A ENTIDADE disponibilizará, como contrapartida, o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em bens e serviços, conforme declaração anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio a que se refere o instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Contagem, de dezembro de 2016.

Rafael Silveira

Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Social e Habitação.

Antônio de Pádua Irineu

CPF 421.306.036-53

Presidente da ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Especial Sindicante instituída pela Portaria n.º 052, de 17 de dezembro de 2015, do Senhor Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Contagem/MG, para apurar irregularidades descritas na citada portaria, e pormenorizadas nos Processos N.ºs 01A00587-2014, de 23/01/2014 e 01A05846-2015, de 29/08/2014, vem apresentar a conclusão do respectivo Processo Administrativo.

No que se refere a indenização à empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda, esta questão já foi analisada no Relatório Preliminar emitido pela Comissão Especial Sindicante, em 21 de dezembro de 2015, com a seguinte conclusão:

"...sugere-se o pagamento das Notas Fiscais de n.º 1799, 1800, 1801, 1807, 1808, 1803, e 1804, por indenização, cujo valor das mesmas perfaz o montante de R\$ 2.031.935,64 (dois milhões, trinta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), pois o fornecimento foi efetivamente recebido pela Administração, conforme atestos constantes do documento fiscal..."

Quanto à apuração de irregularidades, com base nos fatos apurados, entende esta Comissão que os elementos colhidos não permitiram revelar as responsabilidades diretas da ação. Destaca-se a incapacidade de articulação e troca de informações entre setores responsáveis da Secretaria, bem como a omissão da própria empresa contratada quanto ao saldo contratual insuficiente.

Motivos pelos quais propõe o arquivamento do presente processo.

Contagem-MG, 29 de dezembro de 2015.

Comissão Especial Sindicante

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Antônio Carlos Xavier da Gama, torna público e faz saber que foram concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL N.º 451/2016

RETIFICANDO O NÚMERO DO ENDEREÇO DA EMPRESA NATHALIA DUARTE MAXIMIANO ROSENDO, ATUAL: AVENIDA JOÃO GOMES CARDOSO, N.º 2.010, LOJA 01, BAIRRO OITIS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM.

CERTIFICADO LS N.º090/16

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Contagem, no uso de suas atribuições e com base no artigo 6º, inciso II da Lei Municipal N.º 3.789 de 23/12/03, e tendo em vista o previsto pelas Deliberações Normativas N.º 01/00 e N.º 08/04 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC, concede à empresa Mercantil Laguna Ltda., Classe 1, CNPJ: 86.398.872/0001-75, localizada na Avenida Fernão Dias, N.º 603, Bairro Jardim Laguna, Contagem – MG, Licença Sumária, com validade até 11 de dezembro de 2024, para exercer a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e lubrificantes. Processo Administrativo N.º 6647/01-12. Com condicionantes.

CERTIFICADO LS N.º083/16

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Contagem, no uso de suas atribuições e com base no artigo 6º, inciso II da Lei Municipal N.º 3.789 de 23/12/03, e tendo em vista o previsto pelas Deliberações Normativas N.º 01/00 e N.º 08/04 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC, concede à empresa Hidraumep Hidráulica Mecânica e Pneumática, Classe 1, CNPJ: 10.892.726/0001-30, localizada na Rua Luiz Ribeiro, N.º 103, Bairro Inconfidentes, Contagem – MG, Licença Sumária, com validade até 04 de dezembro de 2024, para exercer a atividade de fabricação e recuperação de equipamentos óleo-hidráulico, prestação de serviços de usinagem. Processo Administrativo N.º 6108/01-10. Com condicionantes.

CERTIFICADO LS N.º088/16

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Contagem, no uso de suas atribuições e com base no artigo 6º, inciso II da Lei Municipal N.º 3.789 de 23/12/03, e tendo em vista o previsto pelas Deliberações Normativas N.º 01/00 e N.º 08/04 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC, concede à empresa Daniel Urgal de Oliveira – Marcenaria, Classe 1, CNPJ: 13.999.509/0001-31, localizada na Rua Virgílio César, N.º 91, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Contagem – MG, Licença Sumária, com validade até 11 de dezembro de 2024, para exercer a atividade de fabricação de móveis com predominância de madeira. Processo Administrativo N.º 7969/01-14. Com condicionantes.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL N.º 490/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar N.º 082/2010 e Resolução Municipal N.º 01/2013, concede ao empreendimento Afepel Comercial Ltda – ME, CNPJ:N.º.24.902.339/0001-41, localizado na Avenida João César de Oliveira, N.º 1.007 – Sala 403, Bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; comércio atacadista de artigos de armarinho; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de suprimentos para informática; comércio atacadista de embalagens; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; enquadradas na Lei Complementar n.º 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) n.º 46.49-4-08.00; 46.39-7-01.00; 46.41-9-03.00; 46.42-7-02.00; 46-46-0-02.00; 46.47-8-01.00; 46.51-6-02.00; 46.86-9-02.00; 46.49-4-99.00; 46.91-5-00.00; 46.93-1-00.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo N.º 10068/2016-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 29/11/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL N.º 495/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar N.º 082/2010 e

Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento In Siso Odontologia Integrada Ltda. - ME, CNPJ:Nº.22.676.181/0001-03, localizado na Avenida José Faria da Rocha, Nº 4.435 – Loja 01 e 03, Bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) odontológica; enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 86.30-5-04.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 12662/2015-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 04/12/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 481/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Xtremefit Treinamento Personalizado Ltda. – ME, CNPJ:Nº. 22.008.176/0001-22, localizado na Rua Antônio Bernardino Muniz, Nº 179, Loja 106, Bairro Centro, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de condicionamento físico; enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 9313-1/00.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 26050/2015-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 20/11/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 457/2016

RETIFICANDO O ENDEREÇO DA EMPRESA BIOPHYTOS MANIPULAÇÃO EIRELI EPP, ATUAL: RUA HAIA, Nº 267, BAIRRO SANTA CRUZ INDUSTRIAL, CONTAGEM, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM, EDIÇÃO 3959.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 482/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Alexandre N Alves – Centro Automotivo – ME, CNPJ:Nº. 12.545.002/0001-45, localizado na Rua Igaracu, Nº 1.040, Bairro Novo Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 4520-0/01.00; 4530-7/03.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 18500/2013-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 20/11/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 485/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Padaria & Merceria Irmãos Souza Ltda. - ME, CNPJ:Nº.03.793.339/0001-80, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, Nº 198, Bairro Pedra Azul, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns de até 3.000m²; enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 10.91-1-02.00; 47.12-1-00.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 16721/2013-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 20/11/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 486/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Clínica Odontológica Meu Dentista Ltda. - ME, CNPJ:Nº.19.249.296/0001-07, localizado na Avenida Severino Ballesteros Rodrigues, Nº 850, Loja 1.035 A, Pav 1, Bairro Ressaca, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de clínica odontológica; enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 8630-5/04.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 24786/2013-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 20/11/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 479/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Grançucar Comercial Ltda., CNPJ:Nº. 10.847.297/0001-89, localizado na Rua Doze, Nº 312, Bairro Kennedy, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de açúcar; envasamento e empacotamento sob contrato; comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 46.37-1-02.00; 82.92-0-00.00; 46.39-7-01.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 06226/2016-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 20/11/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 483/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Alisul Alimentos SA, CNPJ:Nº. 89.548.523/0049-25, localizado na Rua Três, Nº 215, Bairro Arvoredo II, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de alimentos para animais; enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 4623-1/09.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 11384/2016-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 20/11/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 489/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Abertta Saúde – Associação Beneficente dos Empregados da Arcelormittal no Brasil, CNPJ:Nº.17.505.793/0010-94, localizado na Avenida General David Sarnoff, Nº 5.150, Bairro Jardim Industrial, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de planos de saúde; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; atividades de enfermagem; enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 6550-2/00.00; 8630-5/02.00; 8630-5/04.00; 8650-0/01.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 15974/2016-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 29/11/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 536/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Alexandra Batista Andrade Dias 93682816615, CNPJ:Nº.14.925.175/0001-14, localizado na Rua Rio Congo, Nº 808, Andar 01 F, Bairro Novo Riacho, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 3299-0/99.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 08287/2013-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 25/12/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 527/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Celi A. da Silva – ME, CNPJ:Nº.13.220.205/0001-24, localizado na Rua Tiradentes, Nº 2.930, Bairro Industrial, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer

a(s) atividade(s) de comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; comércio varejista de medicamentos veterinários; higiene e embelezamento de animais domésticos; atividades veterinárias, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 4789-0/04.00; 4771-7/04.00; 9609-2/08.00; 7500-1/00.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 03501/2015-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 25/12/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 539/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Daniel Lazaro Lopes de Matos 02559265532, CNPJ:Nº.23.448-177/0001-50, localizado na Rua Oitenta e Cinco, Nº 1.105, Bairro Tropical, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de comércio de varejista de gás liquefeito de petróleo, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 47.84-9-00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 23069/2015-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 27/12/2020.

CERTIFICADO LS Nº095/16

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Contagem, no uso de suas atribuições e com base no artigo 6º, inciso II da Lei Municipal Nº 3.789 de 23/12/03, e tendo em vista o previsto pelas Deliberações Normativas Nº 01/00 e Nº 08/04 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC, concede à empresa Transporte Expresso Almeida Ltda. – ME, Classe 2, CNPJ: 04.184.932/0001-92, localizada na Rodovia BR 040, KM 523, S/Nº, Bairro Vila Paris, Contagem – MG, Licença Sumária, com validade até 27 de dezembro de 2024, para exercer a atividade de coleta de resíduos não perigosos e aterro de resíduos sólidos da construção civil Classe A. Processo Administrativo Nº 9104/01-16. Com condicionantes.

CERTIFICADO LS Nº094/16

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Contagem, no uso de suas atribuições e com base no artigo 6º, inciso II da Lei Municipal Nº 3.789 de 23/12/03, e tendo em vista o previsto pelas Deliberações Normativas Nº 01/00 e Nº 08/04 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC, concede à empresa SEMEP – Serviços Especializados em Máquinas, Equipamentos e Peças Ltda., Classe 1, CNPJ: 38.460.234/0001-94, localizada na avenida Wilson Tavares Ribeiro, Nº 443, Bairro Fazenda do Mandu, Contagem – MG, Licença Sumária, com validade até 26 de dezembro de 2024, para exercer a atividade de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para prospecção e extração de petróleo; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores; fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões; fabricação de obras de caldeiraria pesada; serviços de usinagem, tornearia e solda. Processo Administrativo Nº 7833/01-14. Com condicionantes.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 526/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Villa Bella Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ:Nº.16.790.619/0001-87, localizado na Rua Professora Filomena, S/Nº, denominado Fazenda Bom Jesus, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de construção de edifícios; compra e venda de imóveis próprios; construção de instalações esportivas e recreativas; incorporação de empreendimentos imobiliários; serviços de engenharia, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 41.20-4-00.00; 68.10-2-01.00; 42.99-5-01.00; 41.10-7-00.00; 71.12-0-00.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 20109/2014-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 25/12/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 515/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Vida Fétil Rações Ltda. – ME, CNPJ:Nº.65.358.780/0001-91, localizado na Rua Possua, Nº 273, Bairro Novo Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; higiene e embelezamento de animais domésticos, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 4789-0/04.00; 9609-2/08.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 18692/2014-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 20/12/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 517/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Mara Lúcia Horta Brasileiro, CNPJ:Nº.20.473.979/0001-22, localizado na Avenida José Faria da Rocha, Nº 1.713 / Apto 401, Bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 56.20-1-04.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 17255/2014-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 20/12/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 510/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Valdeci Bento de Andrade ME, CNPJ:Nº.86.478.146/0001-62, localizado na Rua Nova Almeida, Nº 106, Bairro Estrela Dalva, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; comércio varejista de laticínios e frios; comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearias e armazéns, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 1091-1/02.00; 4721-1/03.00; 4721-1/04.00; 4712-1/00.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 07910/2015-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 19/12/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 493/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Belem Eletro Hidráulica Ltda. – ME, CNPJ:Nº.24.474.753/0001-05, localizado na Rua Aquário, Nº 520, Loja 1, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista de materiais hidráulicos; enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 4742-3/00.00; 4744-0/99.00; 4744-0/03.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 06085/2016-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 04/12/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 507/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Sul Comércio de Tintas Ltda. - ME , CNPJ:Nº.07.334.387/0001-61, localizado na Rua José Pio da Rocha, Nº 157 / Loja, Bairro Alvorada, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de tintas e materiais para pintura, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 47.41-5-00.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 16803/2015-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 19/12/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 511/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Carlos Augusto Diniz Leonel – ME, CNPJ:Nº.13.772.940/0001-40, localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, Nº 256 / Letra A, Bairro Centro, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividades de condicionamento físico, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 93.13-1-00.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 16014/2016-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 19/12/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL N.º525/16

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Contagem, no uso de suas atribuições e com base no artigo 38, §1º da Lei Complementar 82/2010 c/c art. 11 da Resolução 01/2010, concede ao empreendimento Jatobá Incorporações SPE LTDA, CNPJ: 23.843.561/0001-58, para execução da implantação do empreendimento, situado na Rua Benedito José Neves, nº 380, Bairro São Gonçalo, Contagem, Minas Gerais, Certidão de Regularidade Ambiental – Diretrizes Ambientais, com validade até 22 de dezembro 2020, para exercer atividade de implantação de conjunto residencial de 64 unidades, conforme autos do processo administrativo nº 00381/2016-03A. Com condicionantes.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 521/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Claudete Aparecida das Graças Sousa 00357213670, CNPJ:Nº.23.325.461/0001-30, localizado na Avenida João Gomes Cardoso, Nº 2.050, Bairro Oitis, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 4724-5/00.00; 4712-1/00.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 13468/2016-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 20/12/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 523/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Mercearia DW Ltda. - ME, CNPJ:Nº.19.427.350/0001-67, localizado na Rua Rio das Velhas, Nº 1.020, Bairro Novo Riacho, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 4712-1/00.01, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 21521/2016-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 20/12/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 504/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Máxima Comércio de Madeiras Ltda. – ME, CNPJ:Nº.07.883.330/0001-11, localizado na Rua Dilson de Oliveira, Nº 117, Bairro Alvorada, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de madeira e produtos derivados, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 4671-1/00.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 04805/2013-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 13/12/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 475/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Camila Aparecida Fernandes Silva 016.628.906-05 ME, CNPJ:Nº. 22.449.804/0001-05, localizado na Rua Joaquim José Diniz, Nº 112, Bairro Funcionários, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 4784-9/00.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 14674/2015-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 25/10/2020.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL Nº 519/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento Laticínios Bom Sabor Ltda. – ME, CNPJ:Nº.13.799.164/0001-72, localizado na Rua Pequi, Nº 57 / Loja C, Bairro Colonial, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE AMBIENTAL, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os código(s) nº 46.37-1-99.00, respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 26317/2014-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 20/12/2020.

CERTIFICADO LS Nº087/16

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Contagem, no uso de suas atribuições e com base no artigo 6º, inciso II da Lei Municipal Nº 3.789 de 23/12/03, e tendo em vista o previsto pelas Deliberações Normativas Nº 01/00 e Nº 08/04 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC, concede à empresa Prest-Serv Jundiá Transportes e Serviços Ltda., Classe 0, CNPJ: 51.865.855/0012-79, localizada na Rua Sete, Nº 38, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem – MG, Licença Sumária, com validade até 06 de dezembro de 2024, para exercer a atividade de transporte rodoviário, carga/descarga e central de distribuição (CD) de produtos alimentícios. Processo Administrativo Nº 7531/01-14. Com condicionantes.

**Secretaria Municipal
de Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – 28/12/2016

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2015 – PAC. 217/2015 RDC. 009/2015
CONTRATANTE: Município de Contagem por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Prisma Engenharia e Topografia Ltda
OBJETO: Prorrogação da etapa de execução pelo período de 04 meses (11/10/2016 a 10/02/2017)
ASSINADO: 10/10/2016 (os efeitos retroagem a data de assinatura)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2014 – PAC. 430/2013 CP. 008/2013
CONTRATANTE: Município de Contagem por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: Prisma Engenharia e Topografia Ltda
OBJETO: Prorrogação da etapa de execução pelo período de 09 meses (13/03/2016 a 12/12/2016) e Reajuste de aprox. 23,74% pelo IGPM no período de Março/2013 a Março/2016.
VALOR: R\$ 169.288,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1131.10.122.0008.1129 – 44905102 - 010200
ASSINADO: 11/03/2016 (os efeitos retroagem a data de assinatura)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2014 – PAC. 432/2013 CP. 010/2013
CONTRATANTE: Município de Contagem por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: Prisma Engenharia e Topografia Ltda
OBJETO: Prorrogação da etapa de execução pelo período de 90 dias (14/07/2016 a 11/10/16)
ASSINADO: 14/07/2016 (os efeitos retroagem a data de assinatura)

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2014 – PAC. 432/2013 CP. 010/2013
CONTRATANTE: Município de Contagem por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: Prisma Engenharia e Topografia Ltda
OBJETO: Prorrogação da etapa de execução pelo período de 09 meses (12/10/2016 a 11/04/2016) e Reajuste de aprox. 23,74% pelo IGPM no período de Março/2013 a Março/2016.
VALOR: R\$ 245.562,50
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1131.10.122.0008.1129 – 44905102 - 010200
ASSINADO: 11/10/2016 (os efeitos retroagem a data de assinatura)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2016 – PP. N.º 069/2016 PAC N.º 140/2016
CONTRATANTE: Município de Contagem por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
OBJETO: de empresa especializada na prestação de serviços de dosimetria de radiação com o fornecimento de 63 (sessenta e três) dosímetros termoluminescentes (TDL) e 07 dosímetros padrão (dosímetro de ambiente), com expedição de laudo para comprovação do nível de radiação, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do CONTRATANTE, consoante as condições gerais de fornecimento e execução contidas no EDITAL e seus anexos.
VALOR TOTAL: R\$ 6.552,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1113.1 10-302-0056-2326 339039 05 CR 799/800 214801/214901
ASSINADO: 15/12/2016 /VIGÊNCIA: 15/12/2016 á 14/12/2016

Transcon

Portaria TransCon nº. 048, de 28 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo em face dos permissionários vencedores da licitação para prestação de serviços de transporte individual de passageiros por táxi, que se encontram inadimplentes quanto à contrapartida prevista no item 1.6 do Edital da Concorrência nº 001/2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG – TRANSCON, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe a Lei Municipal nº. 4.043, de 1º de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Procedimento Administrativo em face dos permissionários vencedores da licitação para prestação de serviços de transporte individual de passageiros por táxi, que se encontram inadimplentes quanto a integralidade do valor da contrapartida prevista no item 1.6 do Edital da Concorrência Pública nº 001/2015, referente à importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. Os permissionários que se encontram inadimplentes quanto à integralidade do valor da contrapartida prevista no artigo anterior são os seguintes:

ADEIR VICENTE FRANCISCO
IRAN COSTA SANTOS
MAURICIO DOS REIS MENDES

JOSE MARTINS BARBOSA
JORGE DA SILVA CASTELLANO
JOSÉ CATARINA GOMES
AMAURI PATRICIO DE SOUZA JUNIOR
ROBERTO PRUDENCINI CHINAIT
OLBENI FABIO DA SILVA
IVANIR CASSIMIRO
WALTER DO NASCIMENTO SILVA
CECIL LIMA FREITAS
FELIX AURELIANO BORGES
ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
JAYME PACHECO REZENDE FILHO
MARCOS SEBASTIAO LOBO
MARCIO MENDES
JOSE MARIA PINHEIRO
SERGIO LUIZ DE AZEVEDO
UDSON BATISTA
ROBSON GUIMARÃES BARBOSA
HELITON TARCISIO MENDES
CELIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ROGERIO FRANCA GONÇALVES
AMILSON DA SILVA BARROS
LAESTE JUNIOR KALKS FIRMINO
DENILSON XAVIER DE SOUZA
MARCIO ANGELO AMARAL
EULER LEITE DA CUNHA
VALMIR QUINTINO DE ANDRADE
PATRICK PEREIRA
ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA
MARCELO DA SILVA MEDEIROS
PAULO DE ASSIS COSTA
ANTONIO MARINHO DA SILVA
JADIR CARLOS DE ANDRADE NETO
AFRANIO ALVES DE MELO
VALDECIR MACEDO FERREIRA
VANDERLUCIO CAMPOS MARGARIDO
CLAUDIANO MANSUR DA SILVA
GLAUCIO ADRIANO DA SILVA
REGINALDO SOARES
GILBERTO FERNANDES DE CASTRO
EDUARDO SANTOS PORTELA
EURO FREIRE JUNIOR
REINALDO EPITACIO TEIXEIRA
LEONARDO PEREIRA DE SOUZA
ZILTON RODRIGUES CAMARGO
PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA
MAURO BERNARDES DA SILVA

MARCIO DE SOUZA GONÇALVES
ADEMIR BATISTA DE ALMEIDA
EDIVALDO CANDIDO CORSINO
SWAMI EMERSON ALMEIDA SANTOS
CAMILLO ESPINELLI FILHO
ROBSON DA SILVA MUNIZ
GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
IVALDO DE SOUZA MARQUES
RONALDO FERREIRA GONÇALVES
JOSE ANGELO DOS REIS
AMAURI FERREIRA LOPES
GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
TUGUIO MASSUDA
MARCOS DE OLIVEIRA GAMA
JACY MARCELINO FERREIRA
RONALDO FREITAS DE OLIVEIRA
MAURO RIBEIRO DE SOUZA
ALEXANDRE LUIZ FERNANDES
ARMANDO CAMPOLINA DOS SANTOS
JOSE RAUL
JORGE LUIS FURTADO
MARIO JAIME DE OLIVEIRA
VILSON CALDAS DA SILVA
SIDNEI FERREIRA MERCES
GERALDO DE SOUZA
ANTONIO TEIXEIRA GOMES
WANDER CANDIDO FERREIRA
RAMIRO SANTIAGO JUNIOR
JOAQUIM FLAVIO DE SOUZA
JOSE FERREIRA DE ALMEIDA
AIRTON MOREIRA DA SILVA
IVAN OLIVEIRA SOUZA
MARCIO JOSE DE ALMEIDA
ANTONIO DE PINHO TAVARES
PEDRO PAULO BATISTA DOS SANTOS
WELLINGTON BORGES MARTINS
CLEZIO ZACARIAS ROSA
MARCUS VINICIUS LEANDRO
MARCOS ANTONIO DAS MERCES
GILBERTO DA CONSOLAÇÃO NAZARIO
KENNEDY PALHA MONTES
SIMÃO PEDRO BATISTA
GENILTON ANTONIO DE OLIVEIRA
RENATO AUGUSTO DE CASTRO SILVA ARAUJO
MICHEL ALESSANDRO CARVALHO DE ALMEIDA
WANDERLEI ANGELO GONÇALVES

Art. 3º. Fica instituída a Comissão Especial de Licitação da Concorrência Pública nº 001/2015 para a instrução do referido Processo Administrativo, cujos integrantes são

os seguintes:

- I – WOIRON PAULA BARBOSA – matrícula nº. 10074-2;
- II – KÊNIA JANAINA DE SOUSA MADUREIRA SILVEIRA – matrícula nº. 42236-3;
- III – CÂNDIDA CRISTINA DA LOMBA RIBEIRO – matrícula nº. 10128-3;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 28 de dezembro de 2016.

Rodrigo Geraldo Tomaz
Presidente da TRANSCON

Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - TRANSCON, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 4.043, de 1º de novembro de 2006, bem como pela Lei Complementar nº. 068/2009, edita o seguinte Ato:

Ato nº. 39/12/2016 - Concede QUINQUÊNIO, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Contagem, conforme artigo 63, da Lei nº. 2.160 de 20 de dezembro de 1990, referente ao adicional por tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Contagem ou por tempo averbado, ao seguinte servidor:

Matrícula	Nome	Cargo	Quinquênio nº	A partir do Mês
21419-1	OSVALDO DE SOUZA FILHO	Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito	04	DEZEMBRO/2016

Contagem, 28 de dezembro de 2016.

Rodrigo Geraldo Tomaz
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

Portaria TransCon nº. 049, de 29 de dezembro de 2016.

Prorroga os Contratos Administrativos nº. 084 e 085/2006 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - TRANSCON, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a impossibilidade de prorrogação dos Contratos Administrativos nº. 084 e 085/2006 pelo prazo previsto art. 18, §2º da Lei Municipal nº. 3.548/02;

Considerando a necessidade de manutenção da continuidade da prestação dos serviços de transporte coletivo;

Considerando a necessidade de participação das concessionárias no processo de apuração da eficiência dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, os Contratos Administrativos nº. 084 e 085/2006 até o dia 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Durante o prazo de prorrogação devem as empresas concessionárias manter todos os requisitos contratuais e regulamentares para a adequada prestação dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

Rodrigo Geraldo Tomaz
Presidente da TRANSCON

Atos do Legislativo

PROMULGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR

Faço saber que a Câmara Municipal de Contagem aprovou, promulgou e fez publicar, nos termos do § 8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20

de março de 1990, a seguinte Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, de 29 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre dispositivos da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 — Código Tributário do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O imposto de que trata o artigo 51 da Lei 1.611, de 30 de dezembro de 1983, não poderá ter, no exercício de 2017, aumento real superior a 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor lançado no exercício de 2016, desde que o imóvel mantenha inalteradas as características do lançamento anterior.

Art. 2º Fica acrescida a alínea “c” ao §1º do artigo 64 da Lei n. 1.611, de 30 de dezembro de 1983, com a seguinte redação:

“Art. 64...

§1º...

c) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU do imóvel predial, de proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, utilizado exclusivamente como residência, será lançado com redução de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) no valor da base de cálculo”.

Art. 3º Ficam acrescidos os artigos 50.B e 50.C à Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, com a seguinte redação:

“Art. 50.B – Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, obedecidos os requisitos previstos no inciso abaixo e também no artigo subsequente, o imóvel de propriedade de:

I – aposentado;

Art. 50.C - São condições para a isenção prevista no inciso I do artigo anterior:

I – que seja o único imóvel do contribuinte no Município;

II – que o imóvel seja residencial e nele resida o beneficiário da isenção;

III – que a área construída não exceda a 250m²;

IV – que os rendimentos/proventos mensais líquidos do contribuinte não ultrapassem a R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais).

Parágrafo único. Entende-se por rendimento líquido, para efeito do inciso IV deste artigo, o total de rendimentos do contribuinte obtido pela soma de todas as fontes de renda e descontados os valores pagos a título de previdência oficial e imposto de renda.”

Art. 4º - Revoga-se o inciso I do artigo 1º da Lei n. 3.496, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 29 de dezembro de 2016.

VEREADOR GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)

PRESIDENTE